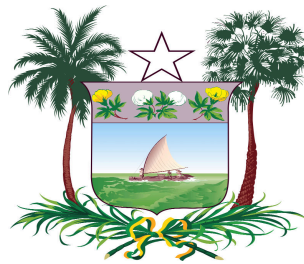


Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.126 NATAL, 23 DE FEVEREIRO DE 2022 • QUARTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 698, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores do quadro permanente dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que especifica, uniformiza critérios de promoção e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores do quadro permanente dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que especifica e uniformiza os respectivos critérios de promoção.

Art. 2º A Lei Complementar Estadual nº 365, de 30 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Plano de Carreira, Cargos e Remunerações do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) é estruturado na forma do Anexo I desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 3º-A O enquadramento dos atuais titulares de cargos públicos de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) neste Plano e Carreiras, Cargos e Remunerações dar-se-á na mesma classe em que se encontram enquadrados na data de publicação desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 9º-A O desenvolvimento dos servidores efetivos do quadro permanente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) em suas respectivas carreiras dar-se-á exclusivamente por meio de promoção, nos termos desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 9º-B As promoções, que se efetivarão com a passagem do servidor para a classe imediatamente subsequente, ocorrerão pelos critérios de merecimento e antiguidade, sempre no mês de agosto, iniciando-se no ano de 2024, para o servidor que contar, no mínimo, 12 (doze) meses na classe." (NR)

"Art. 9º-C As promoções pelos critérios de merecimento ocorrerão a cada 2 (dois) anos, observado o que segue:

I - os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional serão instituídos em ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN), observado o seguinte:

a) publicação do ato em até 12 (doze) meses de antecedência em relação ao mês de realização ao certame;

b) atendimento aos critérios funcionais de assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, proibidade, empenho no exercício de suas tarefas e interesse pelo serviço, aferidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício das atribuições do cargo, anteriores à data de início do certame, ressalvada a hipótese prevista no § 6º deste artigo;

c) supletivamente, observância à formação acadêmica através da participação em treinamentos e cursos em áreas de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN), observado o disposto no § 5º deste artigo;

II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que ultrapassarem 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I deste artigo.

§ 1º A promoção do titular do cargo público de provimento efetivo para a segunda classe da carreira ocorrerá automaticamente no mês subsequente à aprovação no estágio probatório.

§ 2º O titular do cargo público de provimento efetivo não poderá concorrer à promoção por merecimento durante:

I - o cumprimento de sanção administrativa por prática de infração definitivamente apurada;

II - o exercício de atribuição diversa daquelas inerentes ao cargo, exceto na hipótese de exercício de cargo público de provimento em comissão da Administração Pública Estadual Direta e Indireta ou disponibilidade para o exercício de atividade classista da categoria;

III - o gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§ 3º Para fins de aferição da pontuação referente à participação em treinamentos e cursos em áreas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) e exercício de cargos em comissão,

funções ou atividades, será considerado o período subsequente à última promoção por merecimento do servidor.

§ 4º Para fins da promoção por merecimento, os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional do servidor serão aferidos até a data de início do certame, conforme declarado em ato publicado pela comissão designada para efetuar os procedimentos necessários à realização das promoções.

§ 5º Serão computados, ainda, os treinamentos e cursos em áreas de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN), de que trata a alínea "c" do inciso I deste artigo, iniciados até a data de publicação do ato referido no § 4º deste artigo e concluídos até 35 (trinta e cinco) dias anteriores à data final para interposição de recursos à comissão, no certame em curso.

§ 6º Para efeito de promoção por merecimento a se realizar em 2024, relativamente ao critério previsto na alínea "b" do inciso I deste artigo, considerar-se-á somente a pontuação obtida pelo servidor a partir de abril de 2022." (NR)

"Art. 9º-D As promoções por antiguidade realizam-se automaticamente a cada 36 (trinta e seis) meses, observado o que segue:

I - somente participarão do certame os servidores que estão há 36 (trinta e seis) meses no mesmo nível e que neste interstício tenham cômputo de efetivo exercício no cargo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - a concorrência será por nível e serão contemplados os 50% (cinquenta por cento) mais antigos dos titulares dos cargos públicos de provimento que se encontram na situação prevista no I deste artigo, observado exclusivamente o tempo de carreira no cargo;

III - na apuração da quantidade de vagas disponíveis por nível, os números não inteiros serão convertidos no inteiro imediatamente superior;

IV - em caso de empate, será promovido o servidor mais idoso." (NR)

"Art. 16. O vencimento básico dos cargos públicos de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) fica estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 17. A estrutura remuneratória dos cargos públicos de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) possui três Graus que os agrupam em conformidade com o Anexo I desta Lei Complementar, observando-se:

....." (NR)

Art. 17-A. Os níveis remuneratórios do vencimento mensal básico dos cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) passam a observar os seguintes critérios:

I - a Classe A fica transformada em nível A;

II - a Classe B fica transformada em nível B;

III - a Classe C fica transformada em nível C;

IV - a Classe D fica transformada em nível D;

V - a Classe E fica transformada em nível E;

VI - a Classe F fica transformada em nível F;

VII - a Classe G fica transformada em nível G;

VIII - a Classe H fica transformada em nível H;

IX - a Classe I fica transformada em nível I;

X - a Classe J fica transformada em nível J." (NR)

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 365, de 2008, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º A Lei Complementar Estadual nº 418, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A O desenvolvimento dos servidores efetivos do quadro permanente do Gabinete Civil do Governo do Estado (GAC) em suas respectivas carreiras dar-se-á exclusivamente por meio de promoção, nos termos desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 7º-B As promoções, que se efetivarão com a passagem do servidor para o nível imediatamente subsequente, ocorrerão pelos critérios de merecimento e antiguidade, sempre no mês de agosto, iniciando-se no ano de 2024, para o servidor que contar, no mínimo, 12 (doze) meses no nível." (NR)

"Art. 7º-C As promoções pelos critérios de merecimento ocorrerão a cada 2 (dois) anos, observado o que segue:

I - os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional serão instituídos em ato do Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governo do Estado, observado o seguinte:

a) publicação do ato em até 12 (doze) meses de antecedência em relação ao mês de realização ao certame;

b) atendimento aos critérios funcionais de assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, pro-

bidade, empenho no exercício de suas tarefas e interesse pelo serviço, aferidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício das atribuições do cargo, anteriores à data de início do certame, ressalvada a hipótese prevista no § 6º deste artigo;

c) supletivamente, observância à formação acadêmica através da participação em treinamentos e cursos em áreas de interesse do Gabinete Civil do Governo do Estado (GAC), observado o disposto no § 5º deste artigo;

II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que ultrapassarem 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I deste artigo.

§ 1º A promoção do titular do cargo público de provimento efetivo para o segundo nível da carreira ocorrerá automaticamente no mês subsequente à aprovação no estágio probatório.

§ 2º O titular do cargo público de provimento efetivo não poderá concorrer à promoção por merecimento durante:

I - o cumprimento de sanção administrativa por prática de infração definitivamente apurada;

II - o exercício de atribuição diversa daquelas inerentes ao cargo, exceto na hipótese de exercício de cargo público de provimento em comissão da Administração Pública Estadual Direta e Indireta ou disponibilidade para o exercício de atividade classista da categoria;

III - o gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§ 3º Para fins de aferição da pontuação referente à participação em treinamentos e cursos em áreas do Gabinete Civil do Governo do Estado (GAC) e exercício de cargos em comissão, funções ou atividades, será considerado o período subsequente à última promoção por merecimento do servidor.

§ 4º Para fins da promoção por merecimento, os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional do servidor serão aferidos até a data de início do certame, conforme declarado em ato publicado pela comissão designada para efetuar os procedimentos necessários à realização das promoções.

§ 5º Serão computados, ainda, os treinamentos e cursos em áreas de interesse do Gabinete Civil do Governo do Estado (GAC), de que trata a alínea "c" do inciso I deste artigo, iniciados até a data de publicação do ato referido no § 4º deste artigo e concluídos até 35 (trinta e cinco) dias anteriores à data final para interposição de recursos à comissão, no certame em curso.

§ 6º Para efeito de promoção por merecimento a se realizar em 2024, relativamente ao critério previsto na alínea "b" do inciso I deste artigo, considerar-se-á somente a pontuação obtida pelo servidor a partir de abril de 2022." (NR)

"Art. 7º-D As promoções por antiguidade realizam-se automaticamente a cada 36 (trinta e seis) meses, observado o que segue:

I - somente participarão do certame os servidores que estão há 36 (trinta e seis) meses no mesmo nível e que neste interstício tenham cômputo de efetivo exercício no cargo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - a concorrência será por nível e serão contemplados os 50% (cinquenta por cento) mais antigos dos titulares dos cargos públicos de provimento que se encontram na situação prevista no I deste artigo, observado exclusivamente o tempo de carreira no cargo;

III - na apuração da quantidade de vagas disponíveis por nível, os números não inteiros serão convertidos no inteiro imediatamente superior;

IV - em caso de empate, será promovido o servidor mais idoso." (NR)

"Art. 29-A. Os níveis remuneratórios do vencimento mensal básico dos cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Gabinete Civil do Governo do Estado (GAC) passam a observar os seguintes critérios:

I - os níveis 1 a 7 ficam transformados em nível A;

II - o nível 8 fica transformado em nível B;

III - o nível 9 fica transformado em nível C;

IV - o nível 10 fica transformado em nível D;

V - o nível 11 fica transformado em nível E;

VI - o nível 12 fica transformado em nível F;

VII - o nível 13 fica transformado em nível G;

VIII - o nível 14 fica transformado em nível H;

IX - o nível 15 fica transformado em nível I;

X - o nível 16 fica transformado em nível J." (NR)

Art. 5º O Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 418, de 2010, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º A Lei Complementar Estadual nº 419, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25-A. (VETADO)." (NR)

"Art. 25-B. (VETADO)." (NR)

"Art. 25-C. (VETADO):

I - (VETADO):

- a) (VETADO);
b) (VETADO);
c) (VETADO);
II - (VETADO).
§ 1º (VETADO).
§ 2º (VETADO):
I - (VETADO);
II - (VETADO);
III - (VETADO).
§ 3º (VETADO).
§ 4º (VETADO).
§ 5º (VETADO).
§ 6º (VETADO)." (NR)
"Art. 25-D. (VETADO):
I - (VETADO);
II - (VETADO);
III - (VETADO);
IV - (VETADO)." (NR)

"Art. 29-A. As tabelas de atualização salarial por grupos de grau de escolaridade dos cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Fundação José Augusto (FJA) passam a observar os seguintes critérios:

- I - o nível 1 fica transformado em nível A;
II - o nível 2 fica transformado em nível B;
III - o nível 3 fica transformado em nível C;
IV - o nível 4 fica transformado em nível D;
V - o nível 5 fica transformado em nível E;
VI - o nível 6 fica transformado em nível F;
VII - o nível 7 fica transformado em nível G;
VIII - o nível 8 fica transformado em nível H;
IX - o nível 9 fica transformado em nível I;
X - o nível 10 fica transformado em nível J;
XI - o nível 11 fica transformado em nível K;
XII - as Tabelas III e IV ficam transformadas em Tabela 03;
XIII - a Tabela V fica transformada em Tabela 04;
XIV - a Tabela VI fica transformada em Tabela 05." (NR)

Art. 7º As tabelas de atualização salarial por grupos de grau de escolaridade dos cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Fundação José Augusto (FJA) passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 8º A Lei Complementar Estadual nº 420, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A O desenvolvimento dos servidores efetivos do quadro permanente da Secretaria de Estado da Tributação (SET) em suas respectivas carreiras dar-se-á exclusivamente por meio de promoção, nos termos desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 8-B As promoções, que se efetivarem com a passagem do servidor para o nível imediatamente subsequente, ocorrerão pelos critérios de merecimento e antiguidade, sempre no mês de agosto, iniciando-se no ano de 2024, para o servidor que contar, no mínimo, 12 (doze) meses no nível." (NR)

"Art. 8º-C As promoções pelos critérios de merecimento ocorrerão a cada 2 (dois) anos, observado o que segue:

I - os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional serão instituídos em ato do Secretário de Estado da Tributação, observado o seguinte:

- a) publicação do ato em até 12 (doze) meses de antecedência em relação ao mês de realização ao certame;
b) atendimento aos critérios funcionais de assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, probidade, empenho no exercício de suas tarefas e interesse pelo serviço, aferidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício das atribuições do cargo, anteriores à data de início do certame, ressalvada a hipótese prevista no § 6º deste artigo;
c) supletivamente, observância à formação acadêmica através da participação em treinamentos e cursos em áreas de interesse da Secretaria de Estado da Tributação (SET), observado o disposto no § 5º deste artigo;
II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que ultrapassarem 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I deste artigo.

§ 1º A promoção do titular do cargo público de provimento efetivo para o segundo nível da carreira ocorrerá automaticamente no mês subsequente à aprovação no estágio probatório.

§ 2º O titular do cargo público de provimento efetivo não poderá concorrer à promoção por merecimento durante:

- I - o cumprimento de sanção administrativa por prática de infração definitivamente apurada;
II - o exercício de atribuição diversa daquelas inerentes ao cargo, exceto na hipótese de exercício de cargo público de provimento em comissão da Administração Pública Estadual Direta e Indireta ou disponibilidade para o exercício de atividade classista da categoria;
III - o gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§ 3º Para fins de aferição da pontuação referente à participação em treinamentos e cursos em áreas da Secretaria de Estado da Tributação (SET) e exer-

cício de cargos em comissão, funções ou atividades, será considerado o período subsequente à última promoção por merecimento do servidor.

§ 4º Para fins da promoção por merecimento, os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional do servidor serão aferidos até a data de início do certame, conforme declarado em ato publicado pela comissão designada para efetuar os procedimentos necessários à realização das promoções.

§ 5º Serão computados, ainda, os treinamentos e cursos em áreas de interesse da Secretaria de Estado da Tributação (SET), de que trata a alínea "c" do inciso I deste artigo, iniciados até a data de publicação do ato referido no § 4º deste artigo e concluídos até 35 (trinta e cinco) dias anteriores à data final para interposição de recursos à comissão, no certame em curso.

§ 6º Para efeito da promoção por merecimento a se realizar em 2024, relativamente ao critério previsto na alínea "b" do inciso I deste artigo, considerar-se-á somente a pontuação obtida pelo servidor a partir de abril de 2022." (NR)

"Art. 8º-D As promoções por antiguidade realizam-se automaticamente a cada 36 (trinta e seis) meses, observado o que segue:
I - somente participarão do certame os servidores que estão há 36 (trinta e seis) meses no mesmo nível e que neste interstício tenham cômputo de efetivo exercício no cargo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - a concorrência será por nível e serão contemplados os 50% (cinquenta por cento) mais antigos dos titulares dos cargos públicos de provimento que se encontram na situação prevista no I deste artigo, observado exclusivamente o tempo de carreira no cargo;

III - na apuração da quantidade de vagas disponíveis por nível, os números não inteiros serão convertidos no inteiro imediatamente superior;

IV - em caso de empate, será promovido o servidor mais idoso." (NR)

"Art. 10-A. Os níveis remuneratórios do vencimento mensal básico dos cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Tributação (SET) passam a observar os seguintes critérios:

- I - os níveis I, II, III, IV, V, VI e VII ficam transformados em A;
II - o nível VIII fica transformado em nível B;
III - o nível IX fica transformado em nível C;
IV - o nível X fica transformado em nível D;
V - o nível XI fica transformado em nível E;
VI - o nível XII fica transformado em nível F;
VII - o nível XIII fica transformado em nível G;
VIII - o nível XIV fica transformado em nível H;
IX - o nível XV fica transformado em nível I;
X - os níveis XVI, XVII e XVIII ficam transformados em nível J;
XI - os níveis XIX, XX e XXI ficam transformados em nível K." (NR)
Art. 9º O Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 420, de 2010, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 10. A Lei Complementar Estadual nº 430, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A. O desenvolvimento dos servidores efetivos do quadro permanente da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) em suas respectivas carreiras dar-se-á exclusivamente por meio de promoção, nos termos desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 13-B. As promoções, que se efetivarem com a passagem do servidor para o nível imediatamente subsequente, ocorrerão pelos critérios de merecimento e antiguidade, sempre no mês de agosto, iniciando-se no ano de 2024, para o servidor que contar, no mínimo, 12 (doze) meses no nível." (NR)

"Art. 13-C. As promoções pelos critérios de merecimento ocorrerão a cada 2 (dois) anos, observado o que segue:

I - os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional serão instituídos em ato do Controlador-Geral do Estado, observado o seguinte:

- a) publicação do ato em até 12 (doze) meses de antecedência em relação ao mês de realização ao certame;
b) atendimento aos critérios funcionais de assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, probidade, empenho no exercício de suas tarefas e interesse pelo serviço, aferidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício das atribuições do cargo, anteriores à data de início do certame, ressalvada a hipótese prevista no § 6º deste artigo;
c) supletivamente, observância à formação acadêmica através da participação em treinamentos e cursos em áreas de interesse da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), observado o disposto no § 5º deste artigo;
II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que ultrapassarem 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I deste artigo.

§ 1º A promoção do titular do cargo público de provimento efetivo para o segundo nível da carreira ocorrerá automaticamente no mês subsequente à aprovação no estágio probatório.

§ 2º O titular do cargo público de provimento efetivo não poderá concorrer à promoção por merecimento durante:

- I - o cumprimento de sanção administrativa por prática de infração definitivamente apurada;
II - o exercício de atribuição diversa daquelas inerentes ao cargo, exceto na hipótese de exercício de cargo público de provimento em comissão da Administração Pública Estadual Direta e Indireta ou disponibilidade para o exercício de atividade classista da categoria;

III - o gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§ 3º Para fins de aferição da pontuação referente à participação em treinamentos e cursos em áreas da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) e exercício de cargos em comissão, funções ou atividades, será considerado o período subsequente à última promoção por merecimento do servidor.

§ 4º Para fins da promoção por merecimento, os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional do servidor serão aferidos até a data de início do certame, conforme declarado em ato publicado pela comissão designada para efetuar os procedimentos necessários à realização das promoções.

§ 5º Serão computados, ainda, os treinamentos e cursos em áreas de interesse da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), de que trata a alínea "c" do inciso I deste artigo, iniciados até a data de publicação do ato referido no § 4º deste artigo e concluídos até 35 (trinta e cinco) dias anteriores à data final para interposição de recursos à comissão, no certame em curso.

§ 6º Para efeito da promoção por merecimento a se realizar em 2024, relativamente ao critério previsto na alínea "b" do inciso I deste artigo, considerar-se-á somente a pontuação obtida pelo servidor a partir de abril de 2022." (NR)

"Art. 13-D. As promoções por antiguidade realizam-se automaticamente a cada 36 (trinta e seis) meses, observado o que segue:

I - somente participarão do certame os servidores que estão há 36 (trinta e seis) meses no mesmo nível e que neste interstício tenham cômputo de efetivo exercício no cargo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - a concorrência será por nível e serão contemplados os 50% (cinquenta por cento) mais antigos dos titulares dos cargos públicos de provimento que se encontram na situação prevista no I deste artigo, observado exclusivamente o tempo de carreira no cargo;

III - na apuração da quantidade de vagas disponíveis por nível, os números não inteiros serão convertidos no inteiro imediatamente superior;

IV - em caso de empate, será promovido o servidor mais idoso." (NR)

"Art. 17-A. Os níveis remuneratórios do vencimento mensal básico dos cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) passam a observar os seguintes critérios:

I - para os cargos públicos de auditor de controle interno e de analista contábil:

- a) os níveis A, B e C da classe 1 ficam transformados em classe A;
b) os níveis A, B e C da classe 2 ficam transformados em classe E;
c) os níveis A, B e C da classe 3 ficam transformados em classe G;
d) os níveis A, B e C da classe 4 ficam transformados em classe I;
e) os níveis A, B e C da classe 5 ficam transformados em classe J;
II - para os cargos públicos de assistente de controle interno, de assistente contábil, de auxiliar de controle interno, de auxiliar de contabilidade e de auxiliar de apoio operacional:

- a) os níveis A, B e C da classe 1 ficam transformados em classe A;
b) os níveis A, B e C da classe 2 ficam transformados em classe E;
c) os níveis A, B e C da classe 3 ficam transformados em classe G;
d) os níveis A, B e C da classe 4 ficam transformados em classe I;
e) os níveis A, B e C da classe 5 ficam transformados em classe J." (NR)

Art. 11. Os Anexos I, I-A e I-B da Lei Complementar Estadual nº 430, de 2010, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 12. O Anexos II e II-A da Lei Complementar Estadual nº 430, de 2010, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 13. A Lei Complementar Estadual nº 431, 1º de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Plano de Cargos e Vencimentos resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei é estruturado em 3 (três) classes, com 11 (onze) níveis cada, de acordo com o disposto nos Anexos I e II, na seguinte forma:" (NR)

"Art. 5º A codificação dos cargos de provimento efetivo disposta de acordo com os Anexos I e VII desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 14-A. O desenvolvimento dos servidores efetivos do quadro permanente da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) em suas respectivas carreiras dar-se-á exclusivamente por meio de promoção, nos termos desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 14-B. As promoções, que se efetivarem com a passagem do servidor para o nível imediatamente subsequente, ocorrerão pelos critérios de merecimento e antiguidade, sempre no mês de agosto, iniciando-se no ano de 2024, para o servidor que contar, no mínimo, 12 (doze) meses no nível." (NR)

"Art. 14-C. As promoções pelos critérios de merecimento ocorrerão a cada 2 (dois) anos, observado o que segue:

I - os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional serão instituídos em ato do Procurador-Geral do Estado, observado o seguinte:

- a) publicação do ato em até 12 (doze) meses de antecedência em relação ao mês de realização ao certame;
b) atendimento aos critérios funcionais de assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, pro-

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794

Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Daniel Cabral de Oliveira
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00

Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

PUBLICAÇÕES

cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício das atribuições do cargo, anteriores à data de início do certame, ressalvada a hipótese prevista no § 6º deste artigo;

c) supletivamente, observância à formação acadêmica através da participação em treinamentos e cursos em áreas de interesse do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER/RN), observado o disposto no § 5º deste artigo;

II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que ultrapassarem 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I deste artigo.

§ 1º A promoção do titular do cargo público de provimento efetivo para o segundo nível da carreira ocorrerá automaticamente no mês subsequente à aprovação no estágio probatório.

§ 2º O titular do cargo público de provimento efetivo não poderá concorrer à promoção por merecimento durante:

I - o cumprimento de sanção administrativa por prática de infração definitivamente apurada;

II - o exercício de atribuição diversa daquelas inerentes ao cargo, exceto na hipótese de exercício de cargo público de provimento em comissão da Administração Pública Estadual Direta e Indireta ou disponibilidade para o exercício de atividade classista da categoria;

III - o gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§ 3º Para fins de aferição da pontuação referente à participação em treinamentos e cursos em áreas do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER/RN) e exercício de cargos em comissão, funções ou atividades, será considerado o período subsequente à última promoção por merecimento do servidor.

§ 4º Para fins da promoção por merecimento, os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional do servidor serão aferidos até a data de início do certame, conforme declarado em ato publicado pela comissão designada para efetuar os procedimentos necessários à realização das promoções.

§ 5º Serão computados, ainda, os treinamentos e cursos em áreas de interesse do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER/RN), de que trata a alínea "c" do inciso I deste artigo, iniciados até a data de publicação do ato referido no § 4º deste artigo e concluídos até 35 (trinta e cinco) dias anteriores à data final para interposição de recursos à comissão, no certame em curso.

§ 6º Para efeito da promoção por merecimento a se realizar em 2024, relativamente ao critério previsto na alínea "b" do inciso I deste artigo, considerar-se-á somente a pontuação obtida pelo servidor a partir de abril de 2022." (NR)

"Art. 6º-D As promoções por antiguidade realizam-se automaticamente a cada 36 (trinta e seis) meses, observado o que segue:

I - somente participarão do certame os servidores que estão há 36 (trinta e seis) meses no mesmo nível e que neste interstício tenham cômputo de efetivo exercício no cargo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - a concorrência será por nível e serão contemplados os 50% (cinquenta por cento) mais antigos dos titulares dos cargos públicos de provimento que se encontram na situação prevista no I deste artigo, observado exclusivamente o tempo de carreira no cargo;

III - na apuração da quantidade de vagas disponíveis por nível, os números não inteiros serão convertidos no inteiro imediatamente superior;

IV - em caso de empate, será promovido o servidor mais idoso." (NR)

Art. 21. O Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 435, de 2010, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XI desta Lei Complementar.

Art. 22. A Lei Complementar Estadual nº 437, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A O desenvolvimento dos servidores efetivos do quadro permanente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) em suas respectivas carreiras dar-se-á exclusivamente por meio de promoção, nos termos desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 2º-B As promoções, que se efetivarão com a passagem do servidor para o nível imediatamente subsequente, ocorrerão pelos critérios de merecimento e antiguidade, sempre no mês de agosto, iniciando-se no ano de 2024, para o servidor que contar, no mínimo, 12 (doze) meses no nível." (NR)

"Art. 2º-C As promoções pelos critérios de merecimento ocorrerão a cada 2 (dois) anos, observado o que segue:

I - os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional serão instituídos em ato do Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN), observado o seguinte:

a) publicação do ato em até 12 (doze) meses de antecedência em relação ao mês de realização ao certame;

b) atendimento aos critérios funcionais de assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, proibida, empenho no exercício de suas tarefas e interesse pelo serviço, aferidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício das atribuições do cargo, anteriores à data de início do certame, ressalvada a hipótese prevista no § 6º deste artigo;

c) supletivamente, observância à formação acadêmica através da participação em treinamentos e cursos em áreas de interesse da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN), observado o disposto no § 5º deste artigo;

II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que ultrapassarem 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I deste artigo.

§ 1º A promoção do titular do cargo público de provimento efetivo para o segundo nível da carreira ocorrerá automaticamente no mês subsequente à aprovação no estágio probatório.

§ 2º O titular do cargo público de provimento efetivo não poderá concorrer à promoção por merecimento durante:

I - o cumprimento de sanção administrativa por prática de infração definitivamente apurada;

II - o exercício de atribuição diversa daquelas inerentes ao cargo, exceto na hipótese de exercício de cargo público de provimento em comissão da Administração Pública Estadual Direta e Indireta ou disponibilidade para o exercício de atividade classista da categoria;

III - o gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§ 3º Para fins de aferição da pontuação referente à participação em treinamentos e cursos em áreas da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) e exercício de cargos em comissão, funções ou atividades, será considerado o período subsequente à última promoção por merecimento do servidor.

§ 4º Para fins da promoção por merecimento, os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional do servidor serão aferidos até a data de início do certame, conforme declarado em ato publicado pela comissão designada para efetuar os procedimentos necessários à realização das promoções.

§ 5º Serão computados, ainda, os treinamentos e cursos em áreas de interesse da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN), de que trata a alínea "c" do inciso I deste artigo, iniciados até a data de publicação do ato referido no § 4º deste artigo e concluídos até 35 (trinta e cinco) dias anteriores à data final para interposição de recursos à comissão, no certame em curso.

§ 6º Para efeito da promoção por merecimento a se realizar em 2024, relativamente ao critério previsto na alínea "b" do inciso I deste artigo, considerar-se-á somente a pontuação obtida pelo servidor a partir de abril de 2022." (NR)

"Art. 2º-D As promoções por antiguidade realizam-se automaticamente a cada 36 (trinta e seis) meses, observado o que segue:

I - somente participarão do certame os servidores que estão há 36 (trinta e seis) meses no mesmo nível e que neste interstício tenham cômputo de efetivo exercício no cargo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - a concorrência será por nível e serão contemplados os 50% (cinquenta por cento) mais antigos dos titulares dos cargos públicos de provimento que se encontram na situação prevista no I deste artigo, observado exclusivamente o tempo de carreira no cargo;

III - na apuração da quantidade de vagas disponíveis por nível, os números não inteiros serão convertidos no inteiro imediatamente superior;

IV - em caso de empate, será promovido o servidor mais idoso." (NR)

"Art. 2º-E Os níveis remuneratórios do vencimento mensal básico dos cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal de que trata esta Lei Complementar passam a observar os seguintes critérios:

I - os níveis 1 a 4 ficam transformados em nível A;

II - o nível 5 fica transformado em nível B;

III - o nível 6 fica transformado em nível C;

IV - o nível 7 fica transformado em nível D;

V - o nível 8 fica transformado em nível E;

VI - o nível 9 fica transformado em nível F;

VII - o nível 10 fica transformado em nível G;

VIII - o nível 11 fica transformado em nível H;

IX - o nível 12 fica transformado em nível I;

X - o nível 13 fica transformado em nível J;

XI - o nível 14 fica transformado em nível K." (NR)

Art. 23. O Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 437, de 2010, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XII desta Lei Complementar.

Art. 24. A Lei Complementar Estadual nº 438, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A Os níveis remuneratórios do vencimento mensal básico dos cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal de que trata esta Lei Complementar passam a observar os seguintes critérios:

I - os níveis 1 a 6 do grupo ocupacional A, os níveis 7 a 12 do grupo ocupacional B e os níveis 13 e 14 do grupo ocupacional C ficam transformados em nível A; II - o nível 15 do grupo ocupacional C fica transformado em nível B; III - o nível 16 do grupo ocupacional C fica transformado em nível C; IV - o nível 17 do grupo ocupacional C fica transformado em nível D; V - o nível 18 do grupo ocupacional C fica transformado em nível E; VI - o nível 19 do grupo ocupacional C fica transformado em nível F; VII - o nível 20 do grupo ocupacional D fica transformado em nível G; VIII - o nível 21 do grupo ocupacional D fica transformado em nível H; IX - o nível 22 do grupo ocupacional D fica transformado em nível I; X - o nível 23 do grupo ocupacional D fica transformado em nível J; XI - o nível 24 do grupo ocupacional D fica transformado em nível K." (NR)

"Art. 3º-A O desenvolvimento dos servidores efetivos do quadro permanente do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) em suas respectivas carreiras dar-se-á exclusivamente por meio de promoção, nos termos desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 3º-B As promoções, que se efetivarão com a passagem do servidor para o nível imediatamente subsequente, ocorrerão pelos critérios de merecimento e antiguidade, sempre no mês de agosto, iniciando-se no ano de 2024, para o servidor que contar, no mínimo, 12 (doze) meses no nível." (NR)

"Art. 3º-C As promoções pelos critérios de merecimento ocorrerão a cada 2 (dois) anos, observado o que segue:

I - os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional serão instituídos em ato do Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), observado o seguinte:

a) publicação do ato em até 12 (doze) meses de antecedência em relação ao mês de realização ao certame;

b) atendimento aos critérios funcionais de assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, proibida, empenho no exercício de suas tarefas e interesse pelo serviço, aferidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício das atribuições do cargo, anteriores à data de início do certame, ressalvada a hipótese prevista no § 6º deste artigo;

c) supletivamente, observância à formação acadêmica através da participação em treinamentos e cursos em áreas de interesse do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), observado o disposto no § 5º deste artigo;

II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que ultrapassarem 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I deste artigo.

§ 1º A promoção do titular do cargo público de provimento efetivo para o segundo nível da carreira ocorrerá automaticamente no mês subsequente à aprovação no estágio probatório.

§ 2º O titular do cargo público de provimento efetivo não poderá concorrer à promoção por merecimento durante:

I - o cumprimento de sanção administrativa por prática de infração definitivamente apurada;

II - o exercício de atribuição diversa daquelas inerentes ao cargo, exceto na hipótese de exercício de cargo público de provimento em comissão da Administração Pública Estadual Direta e Indireta ou disponibilidade para o exercício de atividade classista da categoria;

III - o gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§ 3º Para fins de aferição da pontuação referente à participação em treinamentos e cursos em áreas do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) e exercício de cargos em comissão,

funções ou atividades, será considerado o período subsequente à última promoção por merecimento do servidor.

§ 4º Para fins da promoção por merecimento, os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional do servidor serão aferidos até a data de início do certame, conforme declarado em ato publicado pela comissão designada para efetuar os procedimentos necessários à realização das promoções.

§ 5º Serão computados, ainda, os treinamentos e cursos em áreas de interesse do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), de que trata a alínea "c" do inciso I deste artigo, iniciados até a data de publicação do ato referido no § 4º deste artigo e concluídos até 35 (trinta e cinco) dias anteriores à data final para interposição de recursos à comissão, no certame em curso.

§ 6º Para efeito da promoção por merecimento a se realizar em 2024, relativamente ao critério previsto na alínea "b" do inciso I deste artigo, considerar-se-á somente a pontuação obtida pelo servidor a partir de abril de 2022." (NR)

"Art. 3º-D As promoções por antiguidade realizam-se automaticamente a cada 36 (trinta e seis) meses, observado o que segue:

I - somente participarão do certame os servidores que estão há 36 (trinta e seis) meses no mesmo nível e que neste interstício tenham cômputo de efetivo exercício no cargo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - a concorrência será por nível e serão contemplados os 50% (cinquenta por cento) mais antigos dos titulares dos cargos públicos de provimento que se encontram na situação prevista no I deste artigo, observado exclusivamente o tempo de carreira no cargo;

III - na apuração da quantidade de vagas disponíveis por nível, os números não inteiros serão convertidos no inteiro imediatamente superior;

IV - em caso de empate, será promovido o servidor mais idoso." (NR)

Art. 25. O Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 438, de 2010, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo XIII desta Lei Complementar.

Art. 26. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 29. Ficam revogados:

I - da Lei Complementar Estadual nº 365, de 30 de setembro de 2008;

a) o art. 3º;

b) o art. 9º;

c) o art. 10º;

d) o art. 12º;

e) o art. 14º;

f) o Anexo III;

II - da Lei Complementar Estadual nº 418, de 31 de março de 2010:

a) o art. 7º;

b) o art. 8º;

III - (VETADO):

a) (VETADO);

b) (VETADO);

c) (VETADO);

d) (VETADO);

e) (VETADO);

f) (VETADO);

g) (VETADO);

IV - da Lei Complementar Estadual nº 420, de 31 de março de 2010:

a) o art. 8º;

b) o art. 9º;

V - da Lei Complementar Estadual nº 430, de 1º de julho de 2010:

a) o parágrafo único do art. 2º;

b) o § 7º do art. 3º;

c) o art. 13º;

d) o art. 14º;

e) o art. 15º;

f) o art. 16º;

g) o art. 20º;

VI - da Lei Complementar Estadual nº 431, de 1º de julho de 2010:

a) o art. 14º;

b) o art. 15º;

c) o art. 16º;

d) o art. 17º;

e) o parágrafo único do art. 18º;

f) o § 2º do art. 30º;

VII - da Lei Complementar Estadual nº 432, de 1º de julho de 2010:

a) o art. 16º;

b) o art. 17º;

c) o art. 18º;

d) o art. 19º;

e) o art. 20º;

f) o art. 21º;

g) o art. 25º;

h) o art. 33º;

VIII - da Lei Complementar Estadual nº 435, de 1º de julho de 2010:

a) os §§ 1º e 2º do art. 3º;

b) o art. 6º;

IX - o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 438, de 1º de julho

de 2010.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de março de 2022.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virginia Ferreira Lopes

ANEXO XI
VENCIMENTO MENSAL BÁSICO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA EMATER/RN

PADRÃO	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C
A	RS 1.288,06	RS 3.187,94	RS 5.796,25
B	RS 1.328,86	RS 3.288,94	RS 5.979,89
C	RS 1.370,96	RS 3.393,13	RS 6.169,32
D	RS 1.414,40	RS 3.500,63	RS 6.364,78
E	RS 1.459,20	RS 3.611,53	RS 6.566,42
F	RS 1.505,43	RS 3.725,95	RS 6.774,45
G	RS 1.553,13	RS 3.843,99	RS 6.989,08
H	RS 1.602,33	RS 3.965,78	RS 7.210,50
I	RS 1.653,10	RS 4.091,42	RS 7.438,94
J	RS 1.705,47	RS 4.221,04	RS 7.674,61
K	RS 1.759,50	RS 4.354,76	RS 7.917,75

ANEXO XII
VENCIMENTO MENSAL BÁSICO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA JUCERN

NÍVEL	A	B	C
A	1.265,00	1.678,25	2.397,50
B	1.308,29	1.735,68	2.479,54
C	1.353,06	1.795,07	2.564,39
D	1.399,36	1.856,50	2.652,14
E	1.447,24	1.920,03	2.742,90
F	1.496,77	1.985,73	2.836,76
G	1.547,99	2.053,68	2.933,83
H	1.600,96	2.123,96	3.034,22
I	1.655,74	2.196,64	3.138,05
J	1.712,40	2.271,81	3.245,44
K	1.771,00	2.429,95	3.471,35

ANEXO XIII
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO IDEMA

NÍVEL	NB	NM	NS
A	1.265,00	2.441,35	4.882,69
B	1.281,71	2.563,42	5.126,84
C	1.339,39	2.678,78	5.357,54
D	1.399,65	2.799,32	5.598,64
E	1.462,65	2.925,29	5.850,58
F	1.528,47	3.056,93	6.113,86
G	1.604,88	3.209,77	6.419,55
H	1.677,11	3.354,21	6.708,42
I	1.752,58	3.505,15	7.010,31
J	1.831,48	3.662,88	7.325,76
K	1.913,85	3.827,72	7.655,42

DECRETO Nº 31.286, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece regime especial relativo às operações de saída interna ou interestadual de confecção realizada por contribuinte não inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no art. 3º, § 8º, da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, combinado com a cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);

Considerando o disposto no art. 11 do Anexo 5 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 48.728, de 21 de fevereiro de 2020, do Estado de Pernambuco;

Considerando a importância do estímulo a iniciativas visando promover a implantação do polo de confecções no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o objetivo de simplificar e desburocratizar as operações realizadas por microempreendedores que atuam no comércio varejista de confecções,

D E C R E T A:

Art. 1º Em substituição à sistemática normal de apuração do imposto, o ICMS devido na saída interna ou interestadual, realizada por contribuinte do imposto não inscrito no cadastro de contribuintes deste Estado, de confecções relacionadas no Anexo Único deste Decreto, será obtido pelo resultado da aplicação do percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da base de cálculo estabelecida para a operação de saída, observado o seguinte:

I - o benefício fiscal previsto no caput aplicar-se-á exclusivamente em relação à pessoa jurídica constituída com a finalidade de promover, diretamente ou por meio de seus associados, a comercialização dos produtos elencados no Anexo Único deste Decreto, mediante regime especial;

II - a base de cálculo a que se refere o caput será estabelecida em ato do Secretário de Estado da Tributação;

III - o imposto será devido por ocasião da entrada da mercadoria no Estado, na forma estabelecida no art. 945, I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

§ 1º Para fins de concessão do regime especial previsto no inciso I do caput, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - requerimento a ser apresentado à Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX), assinado por representante legítimo do contribuinte ou procurador legalmente constituído e instruído com:

- a) instrumento constitutivo da pessoa jurídica e eventuais alterações;
- b) documento de identidade do titular, sócios e procuradores, se for o caso;
- c) justificativa técnico-econômica relativa às atividades desenvolvidas, visando a promoção de polo de confecções no território deste Estado;

II - após efetuar a análise do processo, a SUSCOMEX remeterá à Coordenadoria de Tributação e Assessoria Técnica (CAT), para emissão de parecer e celebração de termo de acordo, considerando-se efetivado o benefício após a publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

§ 2º O benefício fiscal previsto neste Decreto terá a vigência prevista no inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Por ocasião das saídas das mercadorias tributadas na forma prevista no art. 1º deste Decreto, o detentor do regime especial deverá emitir Nota Fiscal Avulsa eletrônica (NFA-e).

Parágrafo único. O documento fiscal de que trata o caput deverá ser emitido pelo detentor do regime especial por meio da Unidade Virtual de Tributação (UVT), observadas as demais disposições, condições e requisitos da legislação tributária estadual.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado da Tributação (SET) autorizada a estabelecer disposições complementares relativas à concessão do benefício e aos procedimentos internos necessários à execução das disposições deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

DECRETO Nº 31.287, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Integra ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte bem imóvel afetado ao interesse público e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º É incorporado ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte, mediante procedimento de regularização fundiária jurídica, o prédio urbano localizado na Rua Oscar Pinheiro, s/n, bairro Auta de Souza, Município de Macaíba/RN, onde está situada a Escola Estadual Henrique Castriciano de Souza, afetado ao serviço público estadual por tempo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O imóvel objeto deste Decreto tem a localização e as características descritas na planta de localização mediante georeferenciamento, com descrição da poligonal e área construída, constante dos Anexos I a IV.

Art. 2º Para fins de gerenciamento, o bem a que se refere este Decreto ficará vinculado à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

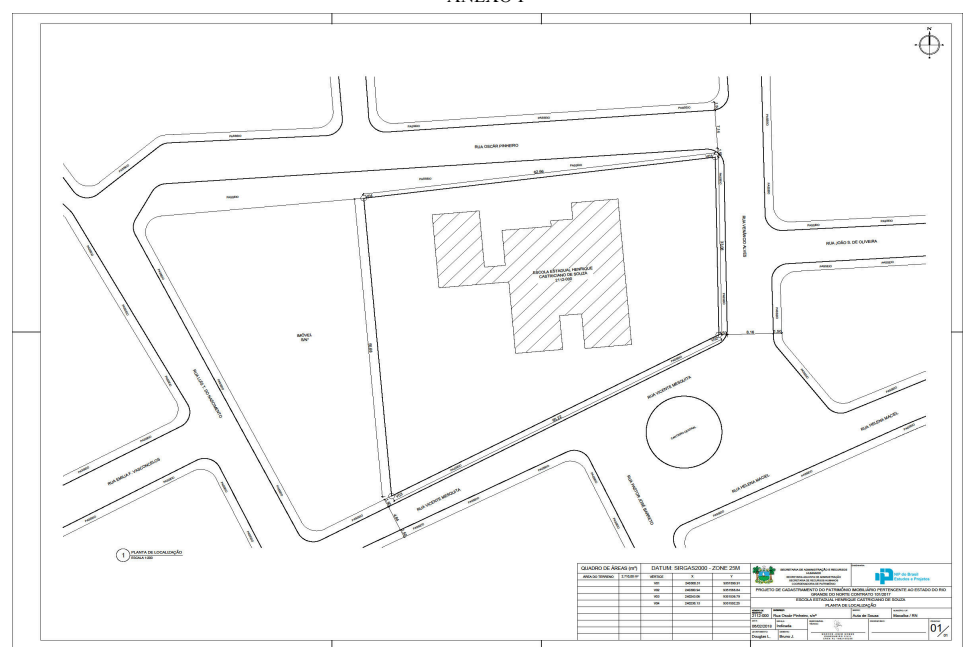
Art. 3º À Procuradoria-Geral do Estado (PGE) caberá efetuar os procedimentos administrativos relativos à titulação e ao registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

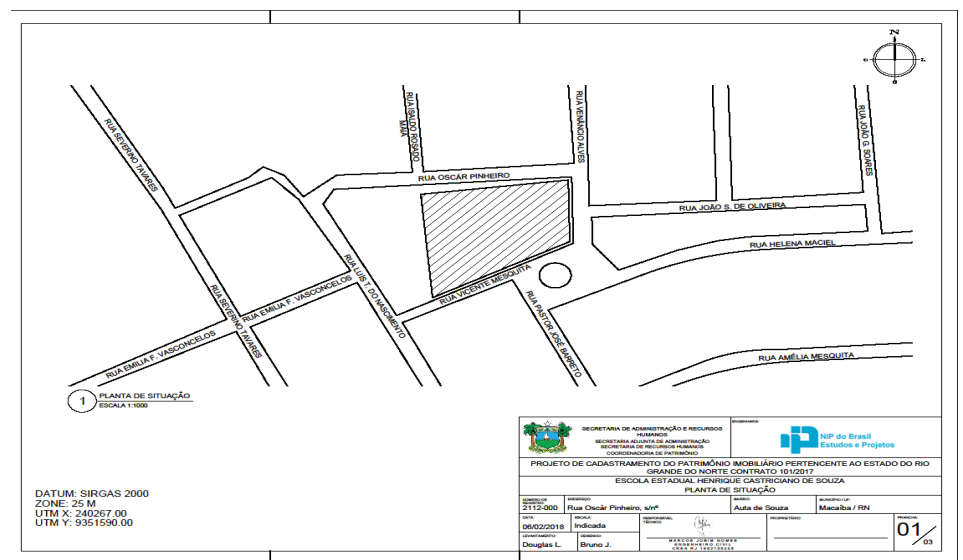
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

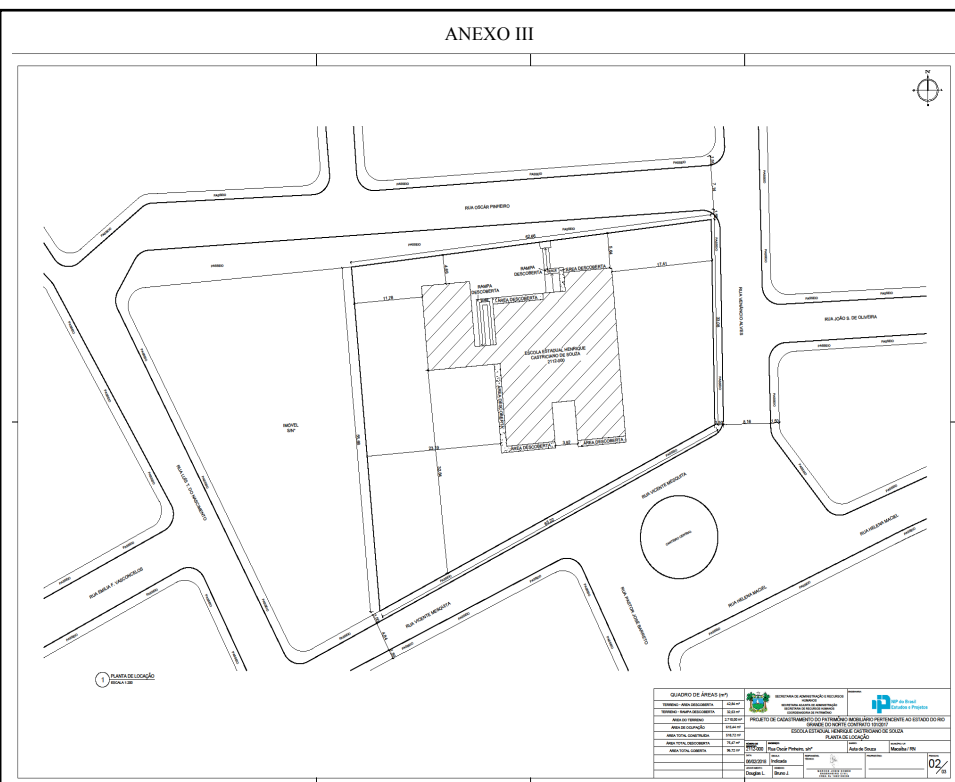
ANEXO I



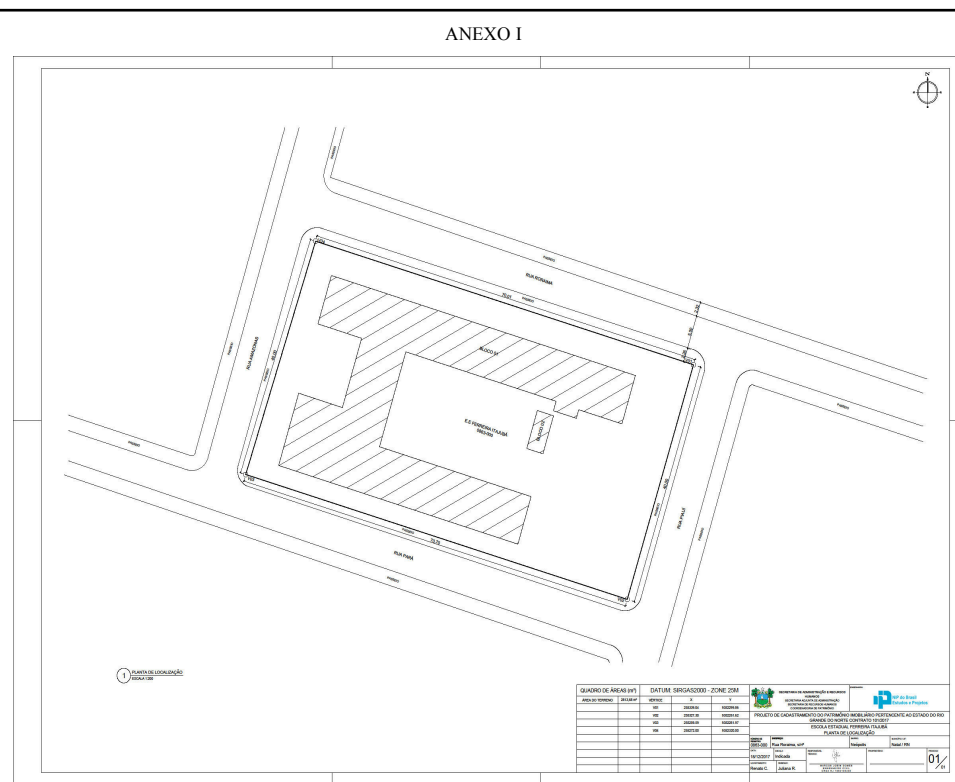
ANEXO II



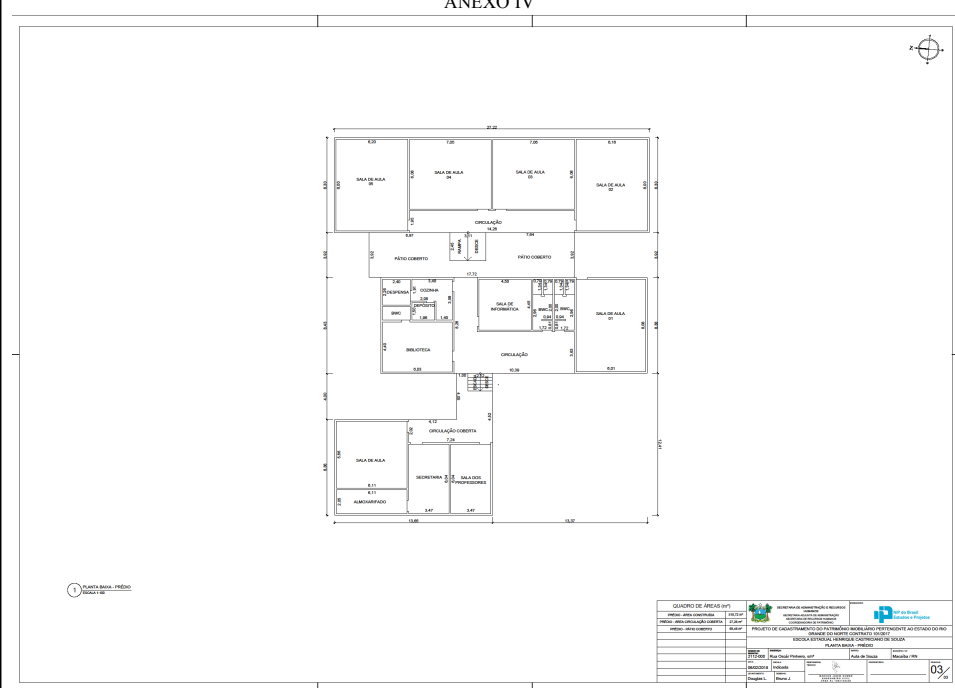
ANEXO III



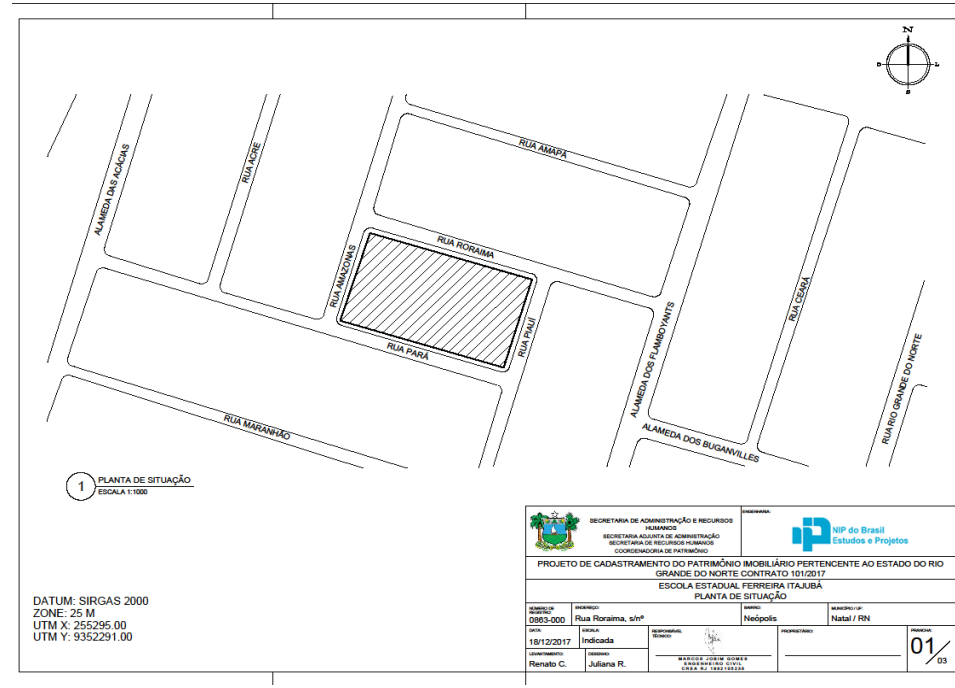
ANEXO I



ANEXO IV



ANEXO II



DECRETO Nº 31.288, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Integra ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte bem imóvel afetado ao interesse público e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º É incorporado ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte, mediante procedimento de regularização fundiária jurídica, o prédio urbano localizado na Rua Roraima, s/n, bairro Neópolis, Município de Natal/RN, onde está situada a Escola Estadual Ferreira Itajubá, afetado ao serviço público estadual por tempo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O imóvel objeto deste Decreto tem a localização e as características descritas na planta de localização mediante georreferenciamento, com descrição da poligonal e área construída, constante dos Anexos I a IV.

Art. 2º Para fins de gerenciamento, o bem a que se refere este Decreto ficará vinculado à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

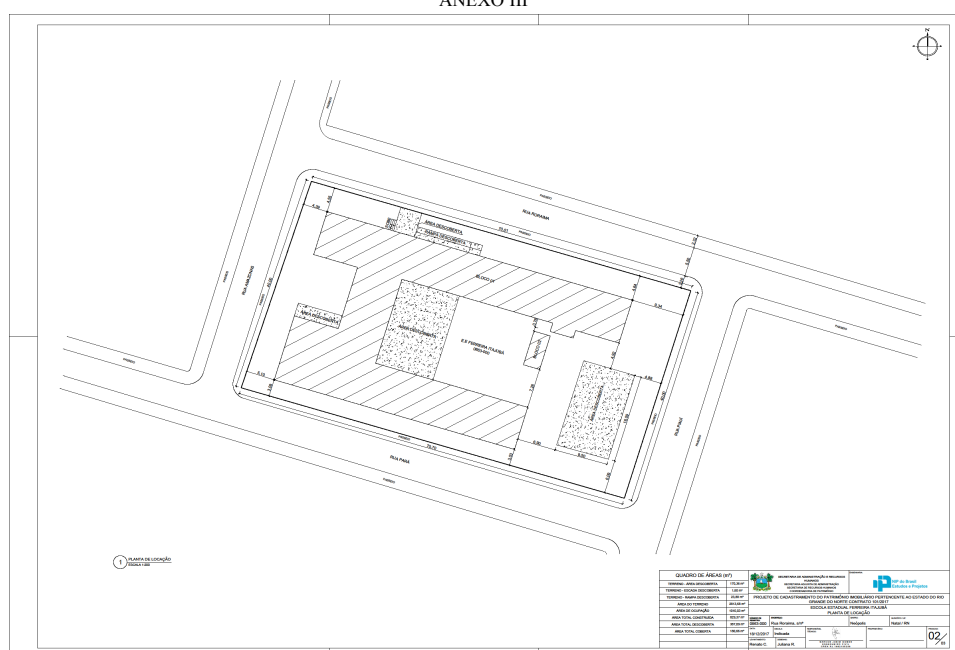
Art. 3º À Procuradoria-Geral do Estado (PGE) caberá efetuar os procedimentos administrativos relativos à titularização e ao registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

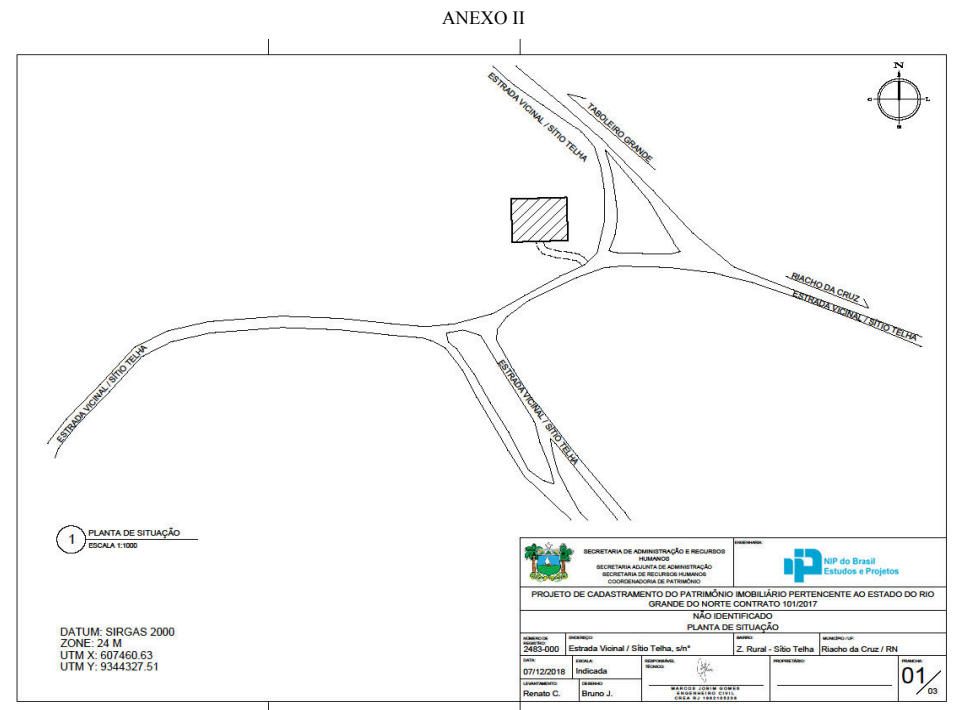
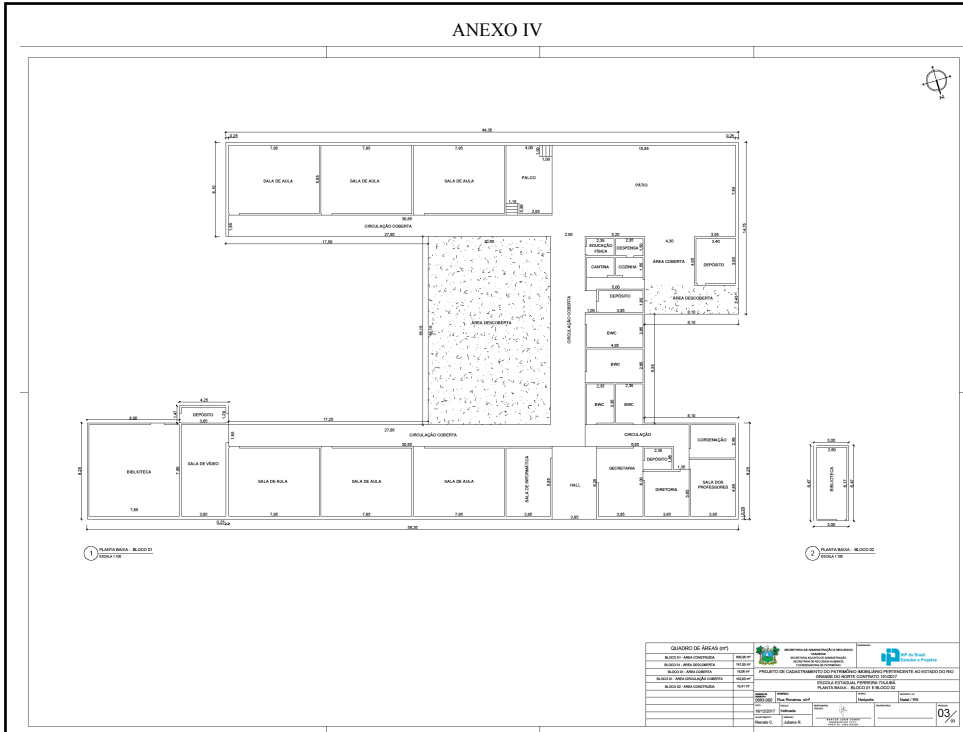
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ANEXO III





DECRETO Nº 31.289, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Integra ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte bem imóvel afetado ao interesse público e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º É incorporado ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte, mediante procedimento de regularização fundiária jurídica, o prédio localizado na Estrada Vicinal, s/n, Zona Rural - Sítio Telha, Município de Riacho da Cruz/RN, onde está situada a Escola Isolada Telha, afetado ao serviço público estadual por tempo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O imóvel objeto deste Decreto tem a localização e as características descritas na planta de localização mediante georeferenciamento, com descrição da poligonal e área construída, constante dos Anexos I a IV.

Art. 2º Para fins de gerenciamento, o bem a que se refere este Decreto ficará vinculado à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

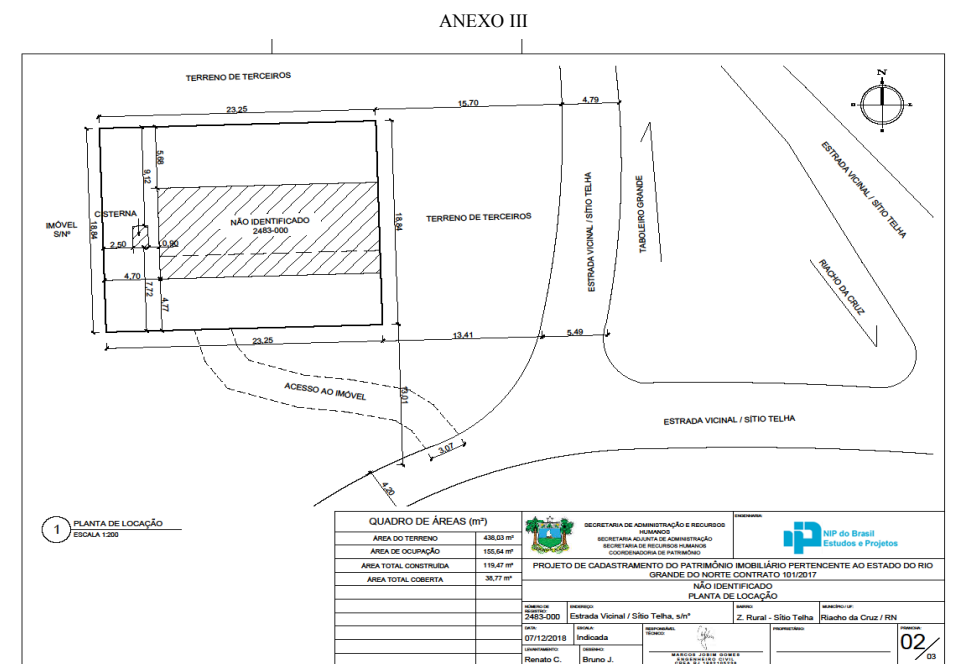
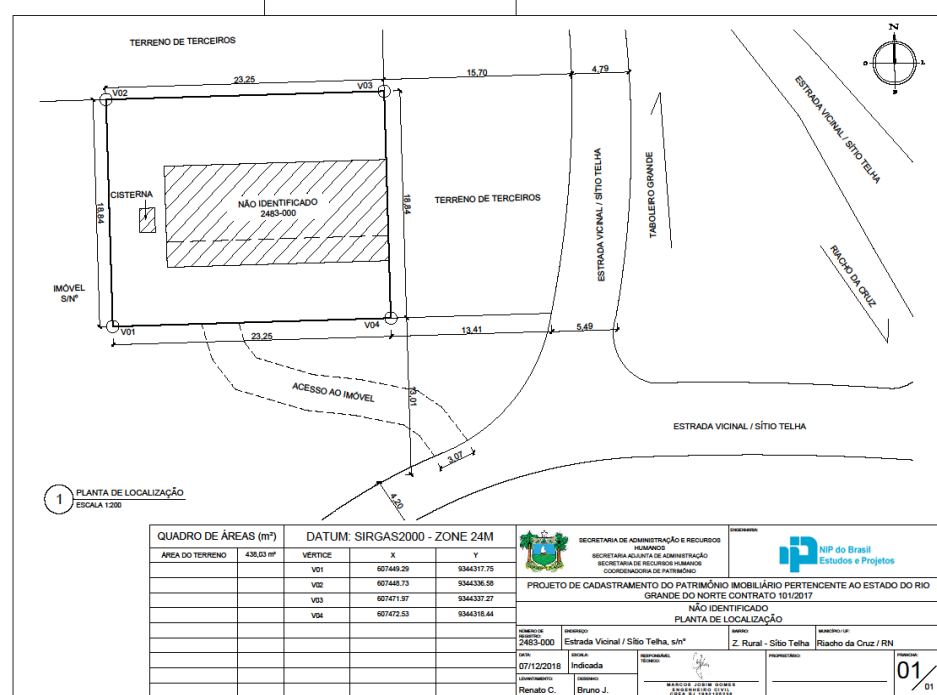
Art. 3º À Procuradoria-Geral do Estado (PGE) caberá efetuar os procedimentos administrativos relativos à titularização e ao registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

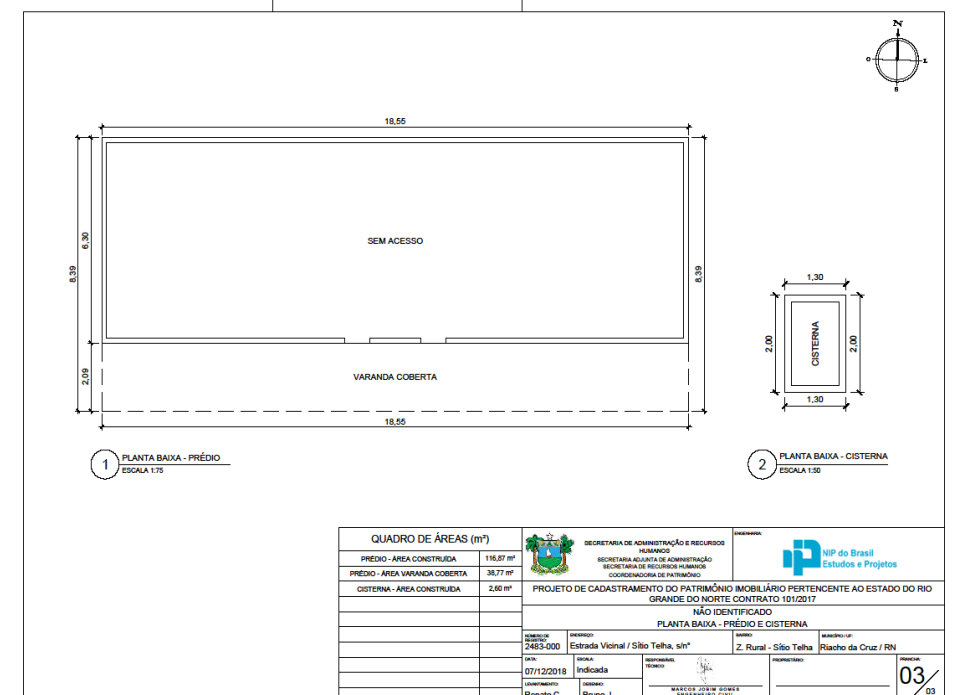
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ANEXO I



ANEXO IV



DECRETO Nº 31.290, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Integra ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte bem imóvel afetado ao interesse público e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º É incorporado ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte, mediante procedimento de regularização fundiária jurídica, o prédio urbano localizado na Rua Sem Nome, s/n, Conjunto Samambaia, Município de Poço Branco/RN, onde está situada a Escola Isolada Duque de Caxias, afetado ao serviço público estadual por tempo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O imóvel objeto deste Decreto tem a localização e as características descritas na planta de localização mediante georreferenciamento, com descrição da poligonal e área construída, constante dos Anexos I a IV.

Art. 2º Para fins de gerenciamento, o bem a que se refere este Decreto ficará vinculado à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

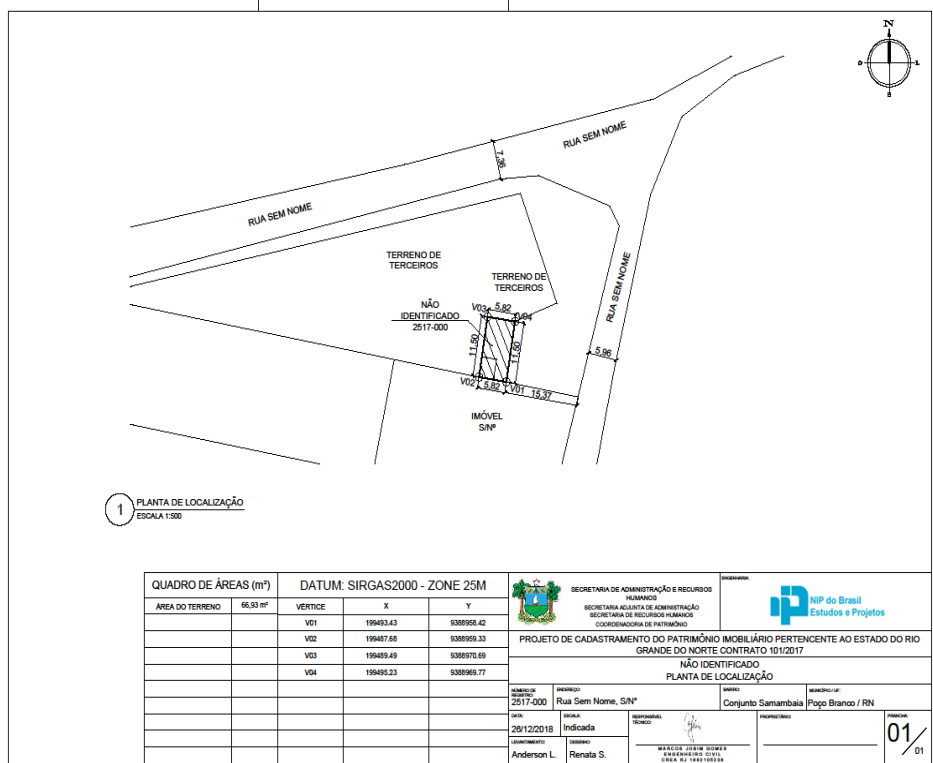
Art. 3º À Procuradoria-Geral do Estado (PGE) caberá efetuar os procedimentos administrativos relativos à titularização e ao registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

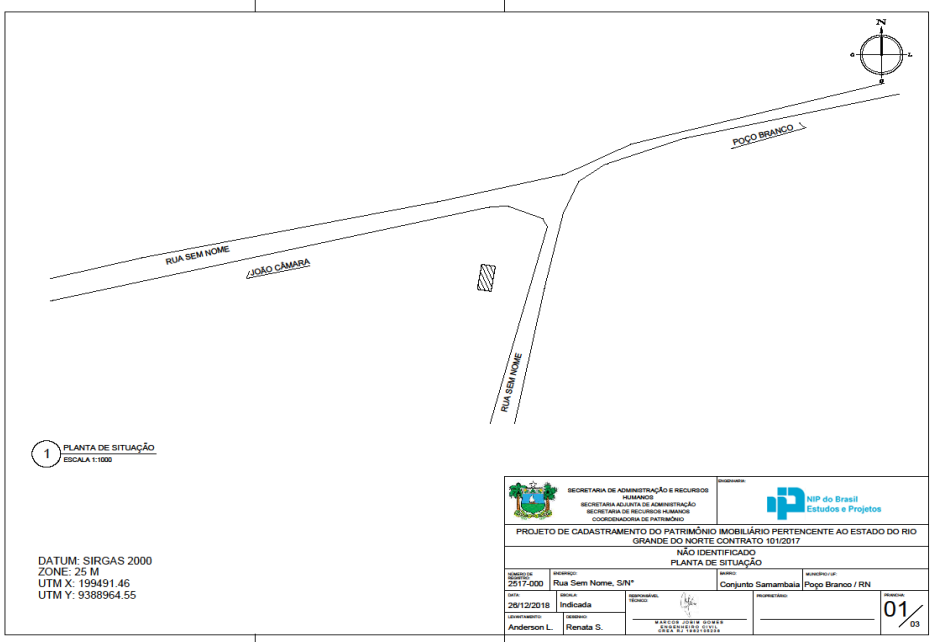
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

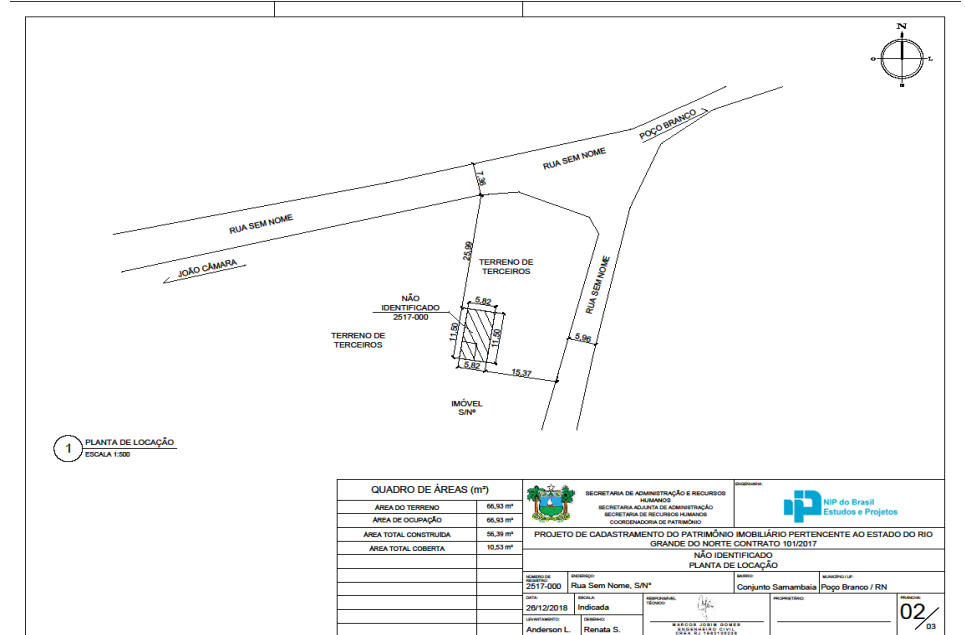
ANEXO I



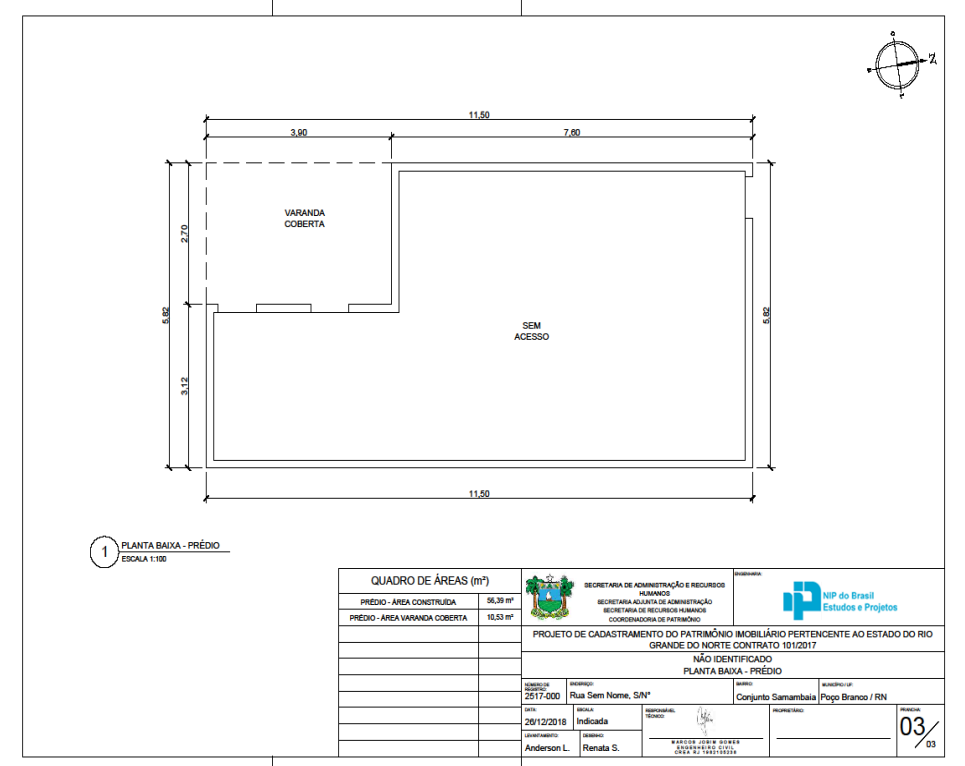
ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV



DECRETO Nº 31.291, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Integra ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte bem imóvel afetado ao interesse público e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º É incorporado ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte, mediante procedimento de regularização fundiária jurídica, o prédio urbano localizado na Rua João Cordeiro, s/n, Centro, Município de Vila Flor/RN, onde está situada a Creche Dona Dal, afetado ao serviço público estadual por tempo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O imóvel objeto deste Decreto tem a localização e as características descritas na planta de localização mediante georreferenciamento, com descrição da poligonal e área construída, constante dos Anexos I a IV.

Art. 2º Para fins de gerenciamento, o bem a que se refere este Decreto ficará vinculado à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

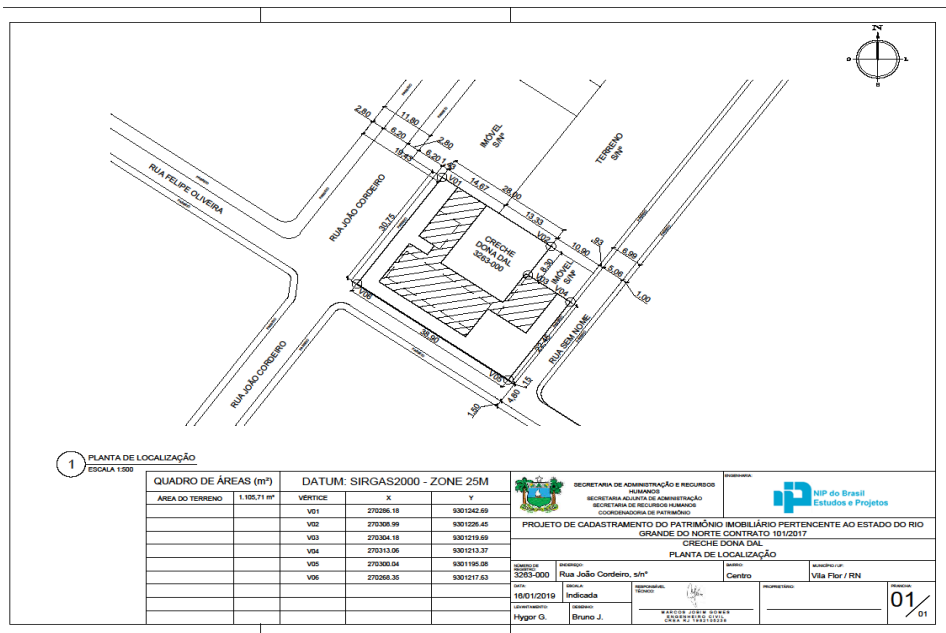
Art. 3º À Procuradoria-Geral do Estado (PGE) caberá efetuar os procedimentos administrativos relativos à titularização e ao registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

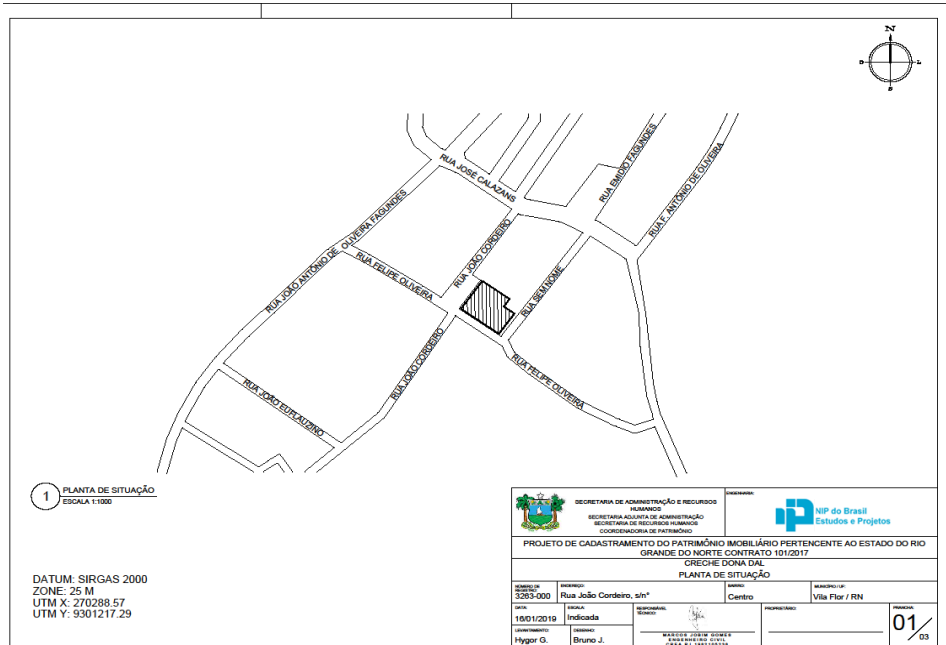
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

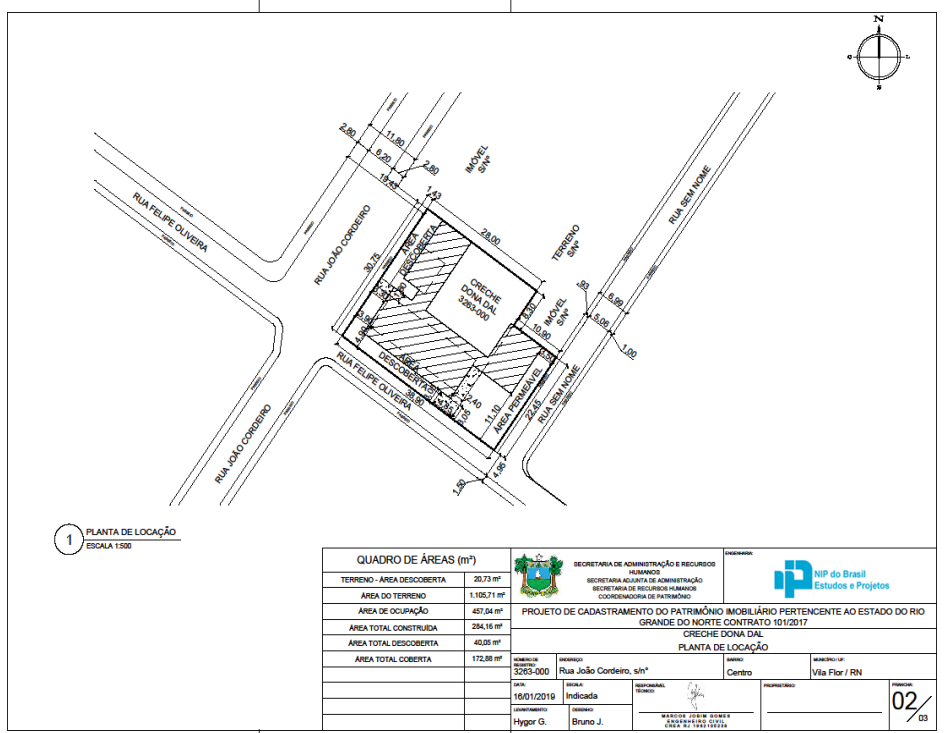
ANEXO I



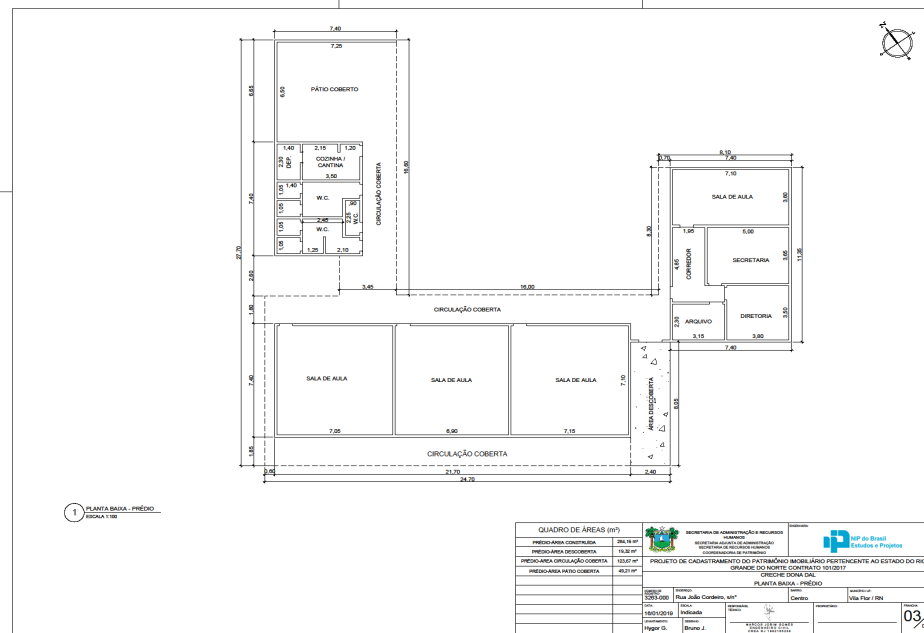
ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV



A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear VALMIR BARBOSA TRINDADE para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador Regional do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER), com atribuição de Direção do Centro de Treinamento (CENTERN), no Município de São José de Mipibu/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GILMARA FRANCISCA DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador Regional do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER), com atribuição de Direção do Centro de Treinamento (CENTERN), no Município de São José de Mipibu/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita 14ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, os servidores abaixo relacionados:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
14ª	RAFAEL GODEIRO	EE RAFAEL GODEIRO	III	D. DACY ALVES DA SILVA	110193-5
				V. MAGNO KENDS VIEIRA	1285807/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita 14ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitos para o mandato de 03 (três) anos a contar da publicação a 01.01.2023, os servidores abaixo relacionados:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
14ª	RAFAEL GODEIRO	EE RAFAEL GODEIRO	III	D. MAGNO KENDS VIEIRA	1285807/1
				V. MIGUEL ARCANJO FILHO	1988930/3

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita 13ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC a contar da publicação a 31.12.2022, os servidores abaixo relacionados:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
13ª	RODOLFO FERNANDES	EE FRANCISCO REGIS FILHO	IV	D. CRISTOVÃO COLOMBO PINHEIRO NETO	1342363/1
				V. ABIGAHU NIESDA ALVES DINIZ MAIA	809837/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Diretora da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita 13ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC a partir da publicação até 31.12.2022, a servidora abaixo relacionada:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR	MATRÍCULA
13ª	SEVERIANO MELO	EE AMERICO HOLANDA	V	MARIA APARECIDA NUNES	1281313/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no Protocolo-SEI nº 01510148.000344/2021-07,

Considerando o Parecer emitido pela DOUTA Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o nº 191312/2010-2, e

Considerando o Parecer nº 29/2022 - Sjur/PMRN, de 02 de fevereiro de 2022, acolhido pelo Gabinete do Comandante Geral, desta Instituição, mediante o Despacho, de 02 de fevereiro de 2022, inseridos no Processo-SEI nº 01510148.000344/2021-07.

R E S O L V E:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), o MAJOR QOAPM - JOCELI ELIAS CAVALCANTI, matrícula nº 015.355-9, do Quadro de Oficiais Policiais Militares desta Corporação, filho de Francisco Alves Cavalcanti e Davina Avelina Cavalcanti, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), artigo 23 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021; por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, até a data de 31 de dezembro de 2021, sendo remunerado por subsídio fixado em parcela única, do Posto de MAJOR PM do Nível X, contando com 33 (trinta e três) anos, 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias de efetivo serviço, em 26 de dezembro de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP-4, de 27 de dezembro de 2021, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, inc. V, da Constituição Estadual, combinado com art. 80, parágrafo único e o art. 81, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com a nova redação dada pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 5.209, de 26 de agosto de 1983, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob nº 01210012.000260/2022-48,

R E S O L V E reverter ao respectivo quadro, o TENENTE CORONEL QOPM HARRISON MOREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 114.273-9, a contar de 11 de fevereiro de 2022, por ter cessado o motivo de sua agregação (encontra-se à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - TJRN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com art. 77, caput e § 1º, inciso I, § 2º e o art. 79, caput e §§ 1º, 2º, da Lei Estadual 4.630/76, de 16 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob SEI nº 01510114.000345/2022-11,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, a contar de 11 de fevereiro de 2022, o TENENTE CORONEL QOPM FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 113.401-9, por ter passado à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), para o exercício de função de natureza policial militar, nos termos do art. 21, § 1º, do Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, c/c o art. 36, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 242, de 10 de julho de 2002, e com o art. 15, da Resolução nº 023/2006-TJRN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Processo -SEI nº 01510110.000484/2021-02,

Considerando o total de 04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 01 (um) dia prestados ao MINISTÉRIO DA DEFESA (AERONÁUTICA), conforme a Certidão de Tempo de Serviço DP/4, de 27 de janeiro de 2022;

Considerando o total de 03 (três) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia, conforme 01 (um) ano para cada 05 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo Oficial do Quadro de Saúde, de acordo com o artigo 125, inciso II, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, conforme a Certidão de Tempo de Serviço DP/4, de 27 de janeiro de 2022;

Considerando 01 (uma) Licença Especial, de seis meses, referente ao 2º (segundo) decênio (04/01/2011 a 04/01/2021), computada em dobro para fins inatividade, conforme a Certidão de Tempo de Serviço DP/4, de 27 de janeiro de 2022;

Considerando o Parecer emitido pela DOUTA Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o nº 191312/2010-2, e

Considerando o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 17 de fevereiro de 2022, que acolheu o Parecer nº 129/2022 - SJur/PMRN, de 17 de fevereiro de 2022, desta Instituição, inseridos no Processo-SEI nº 01510110.000484/2021-02.

R E S O L V E:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o TENENTE CORONEL QOSPM ÊNIO DE OLIVEIRA PINHEIRO, matrícula nº 091.846-6, desta Corporação, filho de HEIMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO e JOSÉ DE BARROS PINHEIRO, conforme o artigo 65, § 3º, o artigo 90, inciso I, artigo 91 (em sua redação original antes do advento da LC 692/2021); artigo 124; e artigo 125, incisos I e III, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), de acordo com a regra de transição prevista no art. 23, §§ 1º e 2º e art. 32, da Lei

Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021; por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo que, de 04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 01 (um) dia prestados ao MINISTÉRIO DA DEFESA (AERONÁUTICA), juntamente com 03 (três) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia, conforme 01 (um) ano para cada 05 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo Oficial do Quadro de Saúde, de acordo com o artigo 125, inciso II, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, somado à 01 (uma) Licença Especial, de seis meses, referente ao 2º (segundo) decênio (04/01/2011 a 04/01/2021), computada em dobro para fins inatividade, conforme a Certidão de Tempo de Serviço DP/4, de 27 de janeiro de 2022; conforme a Certidão de Tempo de Serviço DP/4, de 27 de janeiro de 2022; remunerado por subsídio, fixado em parcela única, do posto de TENENTE CORONEL PM, do Nível VIII, contando com 21 (vinte e um) anos, 00 (zero) mês e 29 (vinte e nove) dias de efetivo serviço, em 27 de janeiro de 2022, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/4, de 27 de janeiro de 2022, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar nº 514, de 06 de junho de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed. Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, "a", "2", do Decreto 8.330/1982, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o SEI nº 08810057.000776/2021-11,

R E S O L V E passar à disposição do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), com ônus para o órgão de origem, a contar da publicação do presente Decreto, o TENENTE CORONEL QOPM MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LISBOA, matrícula nº 054.695-0, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), para o exercício de função de natureza policial militar, nos termos do artigo 21, § 1º, 3 do Decreto Federal 88.777/1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com art. 77, caput e § 1º, inciso I, § 2º e o art. 79, caput e §§ 1º, 2º, da Lei Estadual 4.630/76, de 16 de dezembro de 1976, combinado com o artigo 21, § 1º, 3 do Decreto Federal 88.777/1983, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob SEI nº 08810057.000776/2021-11,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, o TENENTE CORONEL QOPM MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LISBOA, matrícula nº 054.695-0, por ter passado à disposição do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), para o exercício de função de natureza policial militar, conforme publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 11910023.000348/2021-06,

R E S O L V E autorizar a cessão do servidor IAKE FIGUEIREDO BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 132.966-9, ocupante do cargo de Professor Permanente Nível IV/B, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), para a Polícia Civil do Rio Grande do Norte (PCRN), junto à Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), com ônus para o órgão de origem.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

Controladoria Geral do Estado

Portaria nº 077/2022 - GC/CONTROL Natal/RN, de 11 de fevereiro de 2022.
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, e ainda, o art. 23 do Decreto Estadual nº 28.684 de 31 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo SEI! nº 02510013.001015/2022-17,

R E S O L V E:

Art. 1º. Manter em 03 (três) a quantidade de servidores a compor a Unidade de Controle Interno das Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - UCI/CEASA.

Art. 2º. Compor a UCI/CEASA conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º. Os servidores ora designados para compor a UCI/CEASA passam a fazer jus, mensalmente, ao recebimento da contraprestação pecuniária de caráter indenizatório, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Os efeitos desta portaria têm vigência conforme discriminado no Anexo Único desta Portaria, até ulterior deliberação.

PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Pedro Lopes de Araújo Neto

Controlador-Geral do Estado

*Republicada por incorreção

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 077/2022 - GC/CONTROL

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VALOR - R\$	VIGÊNCIA
Liésio Correia de Andrade	173.581-0	Presidente	960,00	15.02.2022
Maria Iracema do Nascimento Mata Davim	173.550-0	Membro	800,00	01.02.2022
Vera Lúcia Braga	173.549-7	Membro	800,00	01.02.2022

* Republicada por incorreção.

Portaria nº 080/2022 - GC/CONTROL, Natal/RN de 22 de fevereiro de 2022.
A CONTROLADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o Processo SEI nº 02510001.000084/2022-42

RESOLVE, conceder, Gratificação de Adicional de Tempo de Serviço ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 75, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 122, de 30.06.94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado), correspondente ao tempo de serviço prestado à POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, averbado em conformidade com o art. 114 da referida Lei Complementar Estadual.

Table with 5 columns: Nº, Servidor, Matrícula, Percentual, Vigência. Row 1: 01, Joelson Esdralins de Medeiros, 176.212-5, 15%, 06.12.2019

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Controladoria-Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 22 de fevereiro de 2022. Débora Cristiane Barreto de Souza Controlador-Geral do Estado - Adjunta

Procuradoria Geral do Estado. Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva. Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo. Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

PORTARIA-SEI Nº 96-PGEA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022. O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019, às fls.7/8. Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003500/2021-83, R E S O L V E: Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 2ª Classe, JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA, matrícula nº 169.795-1, a serem usufruídas no período de 14 de março de 2022 a 12 de abril de 2022, referente ao primeiro período aquisitivo 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Publique-se. Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022. José Duarte Santana PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

PORTARIA-SEI Nº 97-PGEA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022. O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria nº 038/2010-GPGE, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12.211, de 14 de maio de 2010, Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003500/2021-83, R E S O L V E: Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 2º Classe, MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 193.972-6, a serem usufruídas no período de 14 de março de 2022 a 12 de abril de 2022, referente ao primeiro período aquisitivo de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal - RN, 22 de fevereiro de 2022. José Duarte Santana PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

PORTARIA Nº 98/2022-PGE, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022. O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XV, da Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), Considerando o solicitado no Memorando nº 5/2022/PGE - CEAF/PGE, Processo SEI nº 01110011000355/2022-27, R E S O L V E: Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 1ª Classe FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS JÚNIOR, matrícula nº 157.931-2, a serem gozadas no período de 07 de março a 04 de abril de 2022, referentes ao primeiro período aquisitivo de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Procurador-Geral do Estado, Natal - RN, 22 de fevereiro de 2022. LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA - Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 99-PGEA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022. O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019, às fls. 7/8, Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003500/2021-83. R E S O L V E: Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a Procuradora do Estado de 1ª Classe ROSA MARIA D'APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS

CÂMARA, matrícula nº 99.053-1, a serem usufruídas no período de 24 de março de 2022 a 22 de abril de 2022, referente ao primeiro período aquisitivo de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022. José Duarte Santana Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA-SEI Nº 100-PGEA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022. O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019, às fls.7/8. Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003500/2021-83, R E S O L V E: Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a Procuradora do Estado de 2ª Classe ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE, matrícula nº 151.459-8, a serem usufruídas no período de 14 de março de 2022 a 12 de abril de 2022, referente ao primeiro período aquisitivo de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal - RN, 22 de fevereiro de 2022. José Santana Duarte Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA-SEI Nº 101-PGEA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022. O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019, às fls.7/8. Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003500/2021-83, R E S O L V E: Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao Procurador do Estado de 3ª Classe JOÃO FERNANDES SILVA NETO, matrícula nº 226.478-1, a serem usufruídas no período de 15 de março de 2022 a 13 de abril de 2022, referente ao primeiro período aquisitivo de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Publique-se. Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal - RN, 22 de fevereiro de 2022. José Duarte Santana Procurador-Geral do Estado Adjunto

Table with 2 columns: Setor and Processos. Setor: ASSESSORIA TÉCNICA (ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO). Setor: CONTENCIOSO (ADRIANA TORQUATO DA SILVA). The table lists numerous process numbers and their respective dates.

Table with 2 columns: Processos and Dates. Lists process numbers like 0807016-06-2022.8.20.5001 and their corresponding dates.

Table with 3 columns: DÁRIO PAIVA DE MACÊDO, [0816743-28.2018.8.20.5001], [0871013-20.2018.8.20.5001]. Lists process numbers and dates for DÁRIO PAIVA DE MACÊDO.

Table with 2 columns: Processos and Dates. Lists process numbers like 0800557-7-2021.8.20.5114 and their corresponding dates.

	[080009-15.2022.8.20.5113] [0801163-36.201.5.8.20.5106] [0801105-57.202.8.20.5106] [0800054-13.2022.8.20.5115] [0800575-95.2021.8.20.5113] [0800940-80.202.8.20.5115] [0800209-84.202.8.20.5115] [0809543-38.2021.8.20.5106] [0800053-71.2021.8.20.5112] [0808892-40.202.8.20.5106] [0802019-45.2021.8.20.5106] [0803074-73.2021.8.20.5106] [0817912-21.2021.8.20.5106] [0812098-62.2020.8.20.5106] [0819844-15.2019.8.20.5106] [0807137-44.2021.8.20.5106] [0813712-05.2020.8.20.5106] [0101802-49.2013.8.20.0100] [0602890-23.2008.8.20.0106] [0806739-05.2018.8.20.5106] [0803758-50.202.8.20.5100] [0800407-62.2022.8.20.5112] [0800357-36.2022.8.20.5112] [0800491-25.2020.8.20.5115] [0000310-98.2010.8.20.0106] [0808398-83.2017.8.20.5106] [0802486-21.2020.8.20.5100] [0808170-69.2021.8.20.5106] [0802559-20.2021.8.20.5112] [0800569-88.2021.8.20.5113] [0812394-84.202.8.20.5106] [0808398-83.2017.8.20.5106] [0801971-94.2022.8.20.5106] [0820198-11.2017.8.20.5106] Total de Processos (99)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0802944-93.2015.8.20.5106] [0000872-39.2018.5.21.0013] [0000887-87.2013.5.21.0011] [0827703-24.2015.8.20.5106] [0000887-87.2013.5.21.0011] [0000096-12.2013.5.21.0014] [0001470-66.2013.5.21.0013] [0007203-08.2010.8.20.0106] Total de Processos (8)

Sector: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0802229-35.2021.8.20.5108] [0802028-14.2019.8.20.5108] [0100153-32.2017.8.20.0125] [0802282-16.2021.8.20.5108] [0800445-84.2021.8.20.5108] [0800590-73.2021.8.20.5110] [0801236-81.2021.8.20.5143] [0803307-64.2021.8.20.5108] [0800967-33.2020.8.20.5125] [0100849-83.2017.8.20.0120] [0800965-63.2020.8.20.5125] [0800966-48.2020.8.20.5125] [0802708-28.2021.8.20.5108] [0800081-50.2018.8.20.5110] [0101925-81.2017.8.20.0108] [0800062-37.2021.8.20.5143] [0801338-06.2021.8.20.5143] [0800168-68.2021.8.20.5120] [0800480-44.2021.8.20.5120] [0803061-68.2021.8.20.5108] [0801135-44.2021.8.20.5143] [0803931-16.2021.8.20.5108] [0800245-42.2020.8.20.5143] [0802045-16.2020.8.20.5108] [0100268-75.2015.8.20.0108] [0800642-40.2019.8.20.5110] [0800908-27.2021.8.20.5110] [0100835-93.2017.8.20.0122] [0803338-21.2020.8.20.5108] [0803057-31.2021.8.20.5108] [0100848-98.2017.8.20.0120] [0801430-38.2021.8.20.5125] [0801496-75.2021.8.20.5300] [0100974-86.2014.8.20.0110] [0803062-53.2021.8.20.5108] [0803882-72.2021.8.20.5108] [0800876-55.2020.8.20.5120] [0800619-95.2022.8.20.5108] [0801015-14.2020.8.20.5150] [0801310-92.2021.8.20.5125] [0800127-97.2022.8.20.5110] [0100635-57.2015.8.20.0122] [0000527-59.2011.8.20.0122] [0800355-13.2020.8.20.5120] Total de Processos (44)

Sector: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[00810007.000461/2022-56] [00810007.000464/2022-90] [00810007.000465/2022-34] [00810007.000463/2022-45] [00810007.000466/2022-89] [01110055.000477/2022-15] Total de Processos (6)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Gabinete Civil da Governadora do Estado

PORTARIA-SEI Nº 25, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.
A SECRETÁRIA-ADJUNTA DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:
Art. 1º Designar o servidor Leonardo da Silva Alves, matrícula 196.585-9, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
004/2022	Tá Limpo Locação Ltda - ME	Serviço de transporte de água potável através de carros-pipa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária-Adjunta

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

PORTARIA-SEI Nº 16, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.
Designa os Servidores responsáveis a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca- SAPE/RN, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:
Art. 1º - Designar os servidores, Lenita Fonseca Carlos - Matrícula nº 225.329-1 (Titular) e Giovanna Alves da Rocha Dias - Matrícula nº 221.076-2 (Suplente), para sem prejuízo de suas funções, serem responsáveis pela gestão da Lei de Acesso à Informação - LAI, consoante disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, art. 40, e pelo Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC/RN), em atendimento ao dispositivo da Lei de Acesso à Informação (LAI).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

PORTARIA NORMATIVA Nº 049/2022-GC/PMRN, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022
Aprova o Brasão do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB) da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 090, de 04 de janeiro de 1991, CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (RUPM), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 23.045, de 17 de Outubro de 2012, aprovado pela Portaria nº 294/2012-GCG, de 1º de novembro de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 207, de 1º de novembro de 2012; CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 015/CG/PMRN, de 09 de junho de 2020, a qual aprova as Normas para Confeção de Distintivos e concessão de Denominações Históricas às Organizações Policiais Militares no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, publicada no DOE nº 14.684, de 10 de junho de 2020; CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 013/97-GCG, de 04 de setembro de 1997, publicada no Boletim Geral nº 168, de 05 de setembro de 1997, por meio da qual foi ativada a Companhia de Polícia de Proteção Ambiental e de Apoio ao Turismo (CPPAT);
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Brasão do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.
Art. 2º O Brasão do BPAMB é composto da seguinte heráldica:

I - escudo português encimado com adorno, com cinco torreões e quatro anéis em goles (vermelho), de base um arco em toda extensão de chefe, cortado em sable (preto), representando a Polícia Militar como sentinela e guardiã da sociedade; Abaixo dos torreões, centralizada e em fundo branco, uma estrela de cinco pontas, em jalne (amarelo), representando o Estado na República Federativa do Brasil;
II - chefe cortado, superior em sinopla (verde) e a inferior em cor branca, representando as cores da bandeira do estado do RN, carregadas com o dístico "BPAMB" em jalne (amarelo);
III - abaixo, campo em blau (azul) sobreposto pelo mapa do RN em sinopla (verde), filetado em sable (preto), indicando a área de atuação da OPM, encimado por um Carcará (Caracara plancus) de asa aberta, simbolizando a força heroica do sertanejo, superando as adversidades climáticas de cada ambiente em nosso Estado. No flanco sinistro, um sol em jalne (amarelo) em resplendor com 11 (onze) raios em linha reta, todos simbolizando a eternidade, grandeza, potência, prudência e a nobreza; e
IV - listel em jalne (amarelo), carregado do dístico "05 de setembro de 1997".
Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Publique-se em Diário Oficial do Estado, transcreva-se em Boletim Geral da Corporação e arquite-se na Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral.
Quartel do Comando-Geral, em Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR - CEL PM
Comandante Geral



PORTARIA-SEI Nº 680, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.
LICENCIAMENTO DE PRAÇA A PEDIDO
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 112, inciso I, § 1º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VII, artigo 1º, da Portaria Nº 2820-CG/PMRN, de 16 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de julho de 2021 - Edição 14.974, transcrita no BG Nº 136, de 19 de julho de 2021 e tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 01510012.000161/2022-08, **RESOLVE:**
1. Licenciar, a pedido, do efetivo da Polícia Militar, o SOLDADO PM Nº 2020.0218 - CÉSAR RAMAR BEZERRA SARAI-VA, matrícula Nº 226.979-1, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), do 7º Batalhão Polícia Militar - 7º BPM, filho de Edimar Saraiva Batista e de Vilma Maria Bezerra Saraiva, nascido em 30 de agosto de 1991, na cidade de Crato/CE, considerado APTO para deixar o serviço ativo militar, conforme Sessão Nº 015/2022, expedida pela Junta Policial Militar de Saúde - JPMS, datada de 09 de fevereiro de 2022, publicada no BG Nº 033, de 18 de fevereiro de 2022.
2. Determinar que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal - DP/Identificação, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico - DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.
3. Determinar que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
4. Determinar ao Comandante imediato do Policial Militar acima relacionado a atualização no seu cadastro junto ao SISGP.
5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
6. Determinar à Diretoria de Pessoal - DP/I para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 21 de fevereiro de 2022.
Arthur Emílio Monteiro de Araújo - Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL
No Impedimento:
Marcelo Dantas de Medeiros - TC PM
SUBDIRETOR DE PESSOAL

PORTARIA-SEI Nº 683, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.
LICENCIAMENTO DE PRAÇA A PEDIDO
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 112, inciso I, § 1º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso

Art. 2º DISPENSAR o aludido servidor de exercer a função de Chefia de Cartório da Delegacia Municipal de Polícia Civil de São Tomé/RN.
Art. 3º DISPENSAR ainda o referido Escrivão de atuar cumulativamente nas Delegacias Municipais de Polícia Civil de Barcelona/RN, Lagoa de Velhos/RN e Rui Barbosa/RN.
Art. 4º LOTAR o aludido servidor na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Nísia Floresta/RN.
Art. 5º DESIGNAR o referido Escrivão para atuar cumulativamente nas Delegacias Municipais de Polícia Civil de Arês/RN e Georgino Avelino/RN
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 03/03/2022.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN
*Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 148/2022-SP/PCRN, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019;
CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 244/2021/PCRN - 5ª DP NATAL/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, oriundo do 5º Distrito Policial/Natal (protocolo nº 11910038.006432/2021-66 - SEI);
CONSIDERANDO que o APC Marcelo Fernandes de Lima, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR MARCELO FERNANDES DE LIMA, matrícula nº 156.503-6, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, para o exercício da função de Chefe de Investigação do 5º Distrito Policial/Natal.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

Gabinete da Delegada Geral - GDG/PC

PORTARIA Nº 046/2022-GDG/PCRN, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VI, a Lei Complementar Estadual nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910264.000111/2022-65,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, no termos do art. 81, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13/02/2004;
CONSIDERANDO a preocupante situação de crise ainda vivenciada pela Instituição Policial Civil/RN em razão da paralisação dos serviços voluntários, em horário de folga, circunstância que tem trazido diversos prejuízos aos trabalhos de polícia judiciária a cargo das Unidades de Plantão desta capital;
CONSIDERANDO que o grave déficit de efetivo que se agravou ao longo dos anos, tem sido a razão principal do crítico cenário enfrentado pelos gestores, porquanto, é sabido por todos que considerável parte da mão de obra utilizada nas Delegacias de Plantão é proveniente dos serviços extraordinários realizados, nos horários de folga dos servidores, mediante o pagamento de diárias operacionais;
CONSIDERANDO o fato de que todas as Delegacias vinculadas à Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal (DPGRAN) padecem, igualmente, do mesmo problema da escassez de pessoal, de modo que, a gestão vinha evitando retirar policiais dessas unidades, em especial da maior parte das unidades distritais, com o objetivo de evitar ainda mais prejuízos aos trabalhos de rotina destas;
CONSIDERANDO que, todavia, algumas poucas Distritais e parte das Unidades Especializadas, dispõem de quadro de servidores que, ao menos na circunstância de crise que assola a Instituição no presente momento, pode vir a ter parte de seus respectivos efetivos provisoriamente deslocados para as asseverbadas Delegacias de Plantão, local onde o prejuízo experimentado tem sido muito maior;
CONSIDERANDO que entre os danos observados nos últimos dias junto aos Plantões destaca-se o extenso lapso temporal em que uma viatura da Polícia Militar necessita entrar num fila para aguardar, na Delegacia, a lavratura do procedimento flagrantial de sua respectiva ocorrência, em severo prejuízo para a população ante a ausência dessa guarnição no seu serviço ostensivo ordinário em sua área de atuação própria;
CONSIDERANDO, ainda, que não se pode olvidar a necessidade de preservação da saúde dos servidores que laboram no serviço ordinário de nossos plantões, uma vez que estes, com suas equipes drasticamente reduzidas em decorrência da ausência dos reforços, passam a ficar expostos a uma carga de estresse ainda maior, tendo em vista o alto número de procedimentos flagrantiais sequencialmente lavrados, inclusive alguns chegando a extrapolar a carga horária quando do amanhecer;
CONSIDERANDO que além da população em geral, as vítimas dos delitos cujas ocorrências são levadas às Unidades de Plantão, tem sido igualmente, as mais prejudicadas diante do excessivo tempo de espera o qual é resultante do parco efetivo lotado junto aos Plantões desta capital;
CONSIDERANDO o princípio do interesse público e, destarte, tendo em vista a natureza essencial do trabalho de polícia judiciária desenvolvido junto aos Plantões, impõe-se que a Administração adote as medidas que visem a um mal menor e, sobretudo, que seja capaz de garantir e salvaguardar os trabalhos a cargo dos Plantões desta capital, sem que ocorram transtornos para servidores plantonistas, para as vítimas, as equipes da Polícia Militar e para a sociedade;
CONSIDERANDO que é dever da gestão, adotar as providências necessárias destinadas a sanar os problemas onde estes tem impactado a Instituição de forma mais incisiva, a exemplo do que os Plantões vem enfrentando desde o dia 07/02/2022, inclusive sob pena de responsabilidade dos gestores superiores que já se acham sendo diuturnamente cobrados pelos órgãos judiciais e ministeriais que tem o dever do controle externo;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:
Art. 1º REMOVER RENEÉ STIV COSTA DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia Civil, Classe 1, matrícula nº 213.538-8 do 1º Distrito Policial de Parnamirim para a 4ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão/Zona Sul.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES - Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 048/2022-GDG/PCRN, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VI, a Lei Complementar Estadual nº 270, de 13/02/2004,
CONSIDERANDO a preocupante situação de crise ainda vivenciada pela Instituição Policial Civil/RN em razão da paralisação dos serviços voluntários, em horário de folga, circunstância que tem trazido diversos prejuízos aos trabalhos de polícia judiciária a cargo das Unidades de Plantão desta capital;
CONSIDERANDO que o grave déficit de efetivo que se agravou ao longo dos anos, tem sido a razão principal do crítico cenário enfrentado pelos gestores, porquanto, é sabido por todos que considerável parte da mão de obra utilizada nas Delegacias de Plantão é proveniente dos serviços extraordinários realizados, nos horários de folga dos servidores, mediante o pagamento de diárias operacionais;
CONSIDERANDO o fato de que todas as Delegacias vinculadas à Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal (DPGRAN) padecem, igualmente, do mesmo problema da escassez de pessoal, de modo que, a gestão vinha evitando retirar policiais dessas unidades, em especial da maior parte das unidades distritais, com o objetivo de evitar ainda mais prejuízos aos trabalhos de rotina destas;
CONSIDERANDO que, todavia, algumas poucas Distritais e parte das Unidades Especializadas, dispõem de quadro de servidores que, ao menos na circunstância de crise que assola a Instituição no presente momento, pode vir a ter parte de seus respectivos efetivos provisoriamente deslocados para as asseverbadas Delegacias de Plantão, local onde o prejuízo experimentado tem sido muito maior;
CONSIDERANDO que entre os danos observados nos últimos dias junto aos Plantões destaca-se o extenso lapso temporal em que uma viatura da Polícia Militar necessita entrar num fila para aguardar, na Delegacia, a lavratura do procedimento flagrantial de sua respectiva ocorrência, em severo prejuízo para a população ante a ausência dessa guarnição no seu serviço ostensivo ordinário em sua área de atuação própria;
CONSIDERANDO, ainda, que não se pode olvidar a necessidade de preservação da saúde dos servidores que laboram no serviço ordinário de nossos plantões, uma vez que estes, com suas equipes drasticamente reduzidas em decorrência da ausência dos reforços, passam a ficar expostos a uma carga de estresse ainda maior, tendo em vista o alto número de procedimentos flagrantiais sequencialmente lavrados, inclusive alguns chegando a extrapolar a carga horária quando do amanhecer;
CONSIDERANDO que além da população em geral, as vítimas dos delitos cujas ocorrências são levadas às Unidades de Plantão, tem sido igualmente, as mais prejudicadas diante do excessivo tempo de espera o qual é resultante do parco efetivo lotado junto aos Plantões desta capital;
CONSIDERANDO o princípio do interesse público e, destarte, tendo em vista a natureza essencial do trabalho de polícia judiciária desenvolvido junto aos Plantões, impõe-se que a Administração adote as medidas que visem a um mal menor e, sobretudo, que seja capaz de garantir e salvaguardar os trabalhos a cargo dos Plantões desta capital, sem que ocorram transtornos para servidores plantonistas, para as vítimas, as equipes da Polícia Militar e para a sociedade;
CONSIDERANDO que é dever da gestão, adotar as providências necessárias destinadas a sanar os problemas onde estes tem impactado a Instituição de forma mais incisiva, a exemplo do que os Plantões vem enfrentando desde o dia 07/02/2022, inclusive sob pena de responsabilidade dos gestores superiores que já se acham sendo diuturnamente cobrados pelos órgãos judiciais e ministeriais que tem o dever do controle externo;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR RICARDO RÔMULO AGUIAR DA SILVA, Agente de Polícia Civil, Classe 3, matrícula nº 207.234-3, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na Diretoria de Polícia Civil do Interior (DPCIN), atuar na 1ª Equipe do Serviço de Atendimento à Mulher, instituído pela Portaria nº 032/2019-GDG/PCRN, de 29/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.384, de 30/03/2019, até ulterior deliberação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 049/2022-GDG/PCRN, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VI, a Lei Complementar Estadual nº 270, de 13/02/2004,
CONSIDERANDO a preocupante situação de crise ainda vivenciada pela Instituição Policial Civil/RN em razão da paralisação dos serviços voluntários, em horário de folga, circunstância que tem trazido diversos prejuízos aos trabalhos de polícia judiciária a cargo das Unidades de Plantão desta capital;
CONSIDERANDO que o grave déficit de efetivo que se agravou ao longo dos anos, tem sido a razão principal do crítico cenário enfrentado pelos gestores, porquanto, é sabido por todos que considerável parte da mão de obra utilizada nas Delegacias de Plantão é proveniente dos serviços extraordinários realizados, nos horários de folga dos servidores, mediante o pagamento de diárias operacionais;
CONSIDERANDO o fato de que todas as Delegacias vinculadas à Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal (DPGRAN) padecem, igualmente, do mesmo problema da escassez de pessoal, de modo que, a gestão vinha evitando retirar policiais dessas unidades, em especial da maior parte das unidades distritais, com o objetivo de evitar ainda mais prejuízos aos trabalhos de rotina destas;
CONSIDERANDO que, todavia, algumas poucas Distritais e parte das Unidades Especializadas, dispõem de quadro de servidores que, ao menos na circunstância de crise que assola a Instituição no presente momento, pode vir a ter parte de seus respectivos efetivos provisoriamente deslocados para as asseverbadas Delegacias de Plantão, local onde o prejuízo experimentado tem sido muito maior;

CONSIDERANDO que entre os danos observados nos últimos dias junto aos Plantões destaca-se o extenso lapso temporal em que uma viatura da Polícia Militar necessita entrar num fila para aguardar, na Delegacia, a lavratura do procedimento flagrantial de sua respectiva ocorrência, em severo prejuízo para a população ante a ausência dessa guarnição no seu serviço ostensivo ordinário em sua área de atuação própria;
CONSIDERANDO, ainda, que não se pode olvidar a necessidade de preservação da saúde dos servidores que laboram no serviço ordinário de nossos plantões, uma vez que estes, com suas equipes drasticamente reduzidas em decorrência da ausência dos reforços, passam a ficar expostos a uma carga de estresse ainda maior, tendo em vista o alto número de procedimentos flagrantiais sequencialmente lavrados, inclusive alguns chegando a extrapolar a carga horária quando do amanhecer;
CONSIDERANDO que além da população em geral, as vítimas dos delitos cujas ocorrências são levadas às Unidades de Plantão, tem sido igualmente, as mais prejudicadas diante do excessivo tempo de espera o qual é resultante do parco efetivo lotado junto aos Plantões desta capital;
CONSIDERANDO o princípio do interesse público e, destarte, tendo em vista a natureza essencial do trabalho de polícia judiciária desenvolvido junto aos Plantões, impõe-se que a Administração adote as medidas que visem a um mal menor e, sobretudo, que seja capaz de garantir e salvaguardar os trabalhos a cargo dos Plantões desta capital, sem que ocorram transtornos para servidores plantonistas, para as vítimas, as equipes da Polícia Militar e para a sociedade;
CONSIDERANDO que é dever da gestão, adotar as providências necessárias destinadas a sanar os problemas onde estes tem impactado a Instituição de forma mais incisiva, a exemplo do que os Plantões vem enfrentando desde o dia 07/02/2022, inclusive sob pena de responsabilidade dos gestores superiores que já se acham sendo diuturnamente cobrados pelos órgãos judiciais e ministeriais que tem o dever do controle externo;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Civil, Classe 3, matrícula nº 207.356-0, para, sem prejuízo do exercício de suas funções no Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil Adjunto, atuar na 2ª Equipe do Serviço de Atendimento à Mulher, instituído pela Portaria nº 032/2019-GDG/PCRN, de 29/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.384, de 30/03/2019, até ulterior deliberação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES - Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 050/2022-GDG/PCRN, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VI, a Lei Complementar Estadual nº 270, de 13/02/2004,
CONSIDERANDO a preocupante situação de crise ainda vivenciada pela Instituição Policial Civil/RN em razão da paralisação dos serviços voluntários, em horário de folga, circunstância que tem trazido diversos prejuízos aos trabalhos de polícia judiciária a cargo das Unidades de Plantão desta capital;
CONSIDERANDO que o grave déficit de efetivo que se agravou ao longo dos anos, tem sido a razão principal do crítico cenário enfrentado pelos gestores, porquanto, é sabido por todos que considerável parte da mão de obra utilizada nas Delegacias de Plantão é proveniente dos serviços extraordinários realizados, nos horários de folga dos servidores, mediante o pagamento de diárias operacionais;
CONSIDERANDO o fato de que todas as Delegacias vinculadas à Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal (DPGRAN) padecem, igualmente, do mesmo problema da escassez de pessoal, de modo que, a gestão vinha evitando retirar policiais dessas unidades, em especial da maior parte das unidades distritais, com o objetivo de evitar ainda mais prejuízos aos trabalhos de rotina destas;
CONSIDERANDO que, todavia, algumas poucas Distritais e parte das Unidades Especializadas, dispõem de quadro de servidores que, ao menos na circunstância de crise que assola a Instituição no presente momento, pode vir a ter parte de seus respectivos efetivos provisoriamente deslocados para as asseverbadas Delegacias de Plantão, local onde o prejuízo experimentado tem sido muito maior;
CONSIDERANDO que entre os danos observados nos últimos dias junto aos Plantões destaca-se o extenso lapso temporal em que uma viatura da Polícia Militar necessita entrar num fila para aguardar, na Delegacia, a lavratura do procedimento flagrantial de sua respectiva ocorrência, em severo prejuízo para a população ante a ausência dessa guarnição no seu serviço ostensivo ordinário em sua área de atuação própria;
CONSIDERANDO, ainda, que não se pode olvidar a necessidade de preservação da saúde dos servidores que laboram no serviço ordinário de nossos plantões, uma vez que estes, com suas equipes drasticamente reduzidas em decorrência da ausência dos reforços, passam a ficar expostos a uma carga de estresse ainda maior, tendo em vista o alto número de procedimentos flagrantiais sequencialmente lavrados, inclusive alguns chegando a extrapolar a carga horária quando do amanhecer;
CONSIDERANDO que além da população em geral, as vítimas dos delitos cujas ocorrências são levadas às Unidades de Plantão, tem sido igualmente, as mais prejudicadas diante do excessivo tempo de espera o qual é resultante do parco efetivo lotado junto aos Plantões desta capital;
CONSIDERANDO o princípio do interesse público e, destarte, tendo em vista a natureza essencial do trabalho de polícia judiciária desenvolvido junto aos Plantões, impõe-se que a Administração adote as medidas que visem a um mal menor e, sobretudo, que seja capaz de garantir e salvaguardar os trabalhos a cargo dos Plantões desta capital, sem que ocorram transtornos para servidores plantonistas, para as vítimas, as equipes da Polícia Militar e para a sociedade;
CONSIDERANDO que é dever da gestão, adotar as providências necessárias destinadas a sanar os problemas onde estes tem impactado a Instituição de forma mais incisiva, a exemplo do que os Plantões vem enfrentando desde o dia 07/02/2022, inclusive sob pena de responsabilidade dos gestores superiores que já se acham sendo diuturnamente cobrados pelos órgãos judiciais e ministeriais que tem o dever do controle externo;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

CONSIDERANDO a informação orçamentária da PLOA 2022 nos autos do processo SEI nº 04410053.000069/2022-15;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;
CONSIDERANDO o Parecer nº 49/2020 da Assessoria Jurídica no processo físico nº 412/2020), no qual opinou pela possibilidade da realização do processo seletivo para professores temporários por meio do Edital nº 01/2020;
CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 01/2020-PROGEP/uern, a publicação do Resultado Final no dia 06/03/2019 e a sua prorrogação até 06/03/2022;
CONSIDERANDO o pleito do Departamento de Educação/Assú por contratação docente para suprir as demandas de sala de aula, conforme Memorando nº 18 (13137184) e Memorando nº 21 (13190261) no Processos SEI RN nº 04410200.000024/2022-18;
CONSIDERANDO o Despacho nº 13065741 no Processo SEI nº 04410200.000073/2021-61 que autoriza, para o Departamento de Educação/Assú, a contratação/convocação de 02 docentes temporários de 40h;
CONSIDERANDO o item 1.4 do referido Edital nº 01/2020-PROGEP/uern que expressa que: 1.4 No caso de não existir candidatos aprovados para vaga de um campus/curso, durante a validade do processo seletivo, os candidatos aprovados para um mesmo curso em outro campus poderão ser convocados nesse outro campus, a fim de atender à necessidade excepcional de interesse público;
RESOLVE:
Tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a) Temporário para atender demandas do semestre letivo 2021.2.

1 DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO:

1.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital, e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais oficiais, a saber DOE, JOUERN e/ou Portal da UERN.
1.2 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pelos meios de divulgação oficiais, como Portal da UERN.
1.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 01/2020 - PROGEP/uern, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.
1.4 Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 01/2020 - PROGEP/uern) terão suas contratações indeferidas.

2 DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail: selecao.progep@uern.br, até as 23h59 do dia 03/03/2022.
2.2 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado) até o dia 10/03/2022, para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais, elencados no anexo I.
2.3 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para exercício imediato.

2.4 ENDEREÇO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP
Diretoria de Pessoal - DP
Edifício Prof. Epilogo de Campos, Praça Miguel Faustino.
Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 - Mossoró/RN
E-mail: legislacao.progep@uern.br

3 DOS (AS) CONVOCADOS(AS):

CAMPUS ASSÚ/RN
CURSO/UNIDADE: Departamento de Educação - Assú
EDITAL: 01/2020
FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fundamentos da Educação
Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h
CONVOCADO(A): Luciana Medeiros da Cunha
COLOCAÇÃO: 5º

CURSO/UNIDADE: Departamento de Educação - Assú

EDITAL: 01/2020
FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fundamentos da Educação
Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h
CONVOCADO(A): Maria da Conceição Fonseca
COLOCAÇÃO: 6º
Mossoró-RN, 22 de fevereiro de 2022.
Prof. Wogelsanger Oliveira Pereira
Pró-reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO EDITAL Nº 01/2020- PROGEP/uern (esta via deve ser preenchida e encaminhada com os demais anexos)
ENTREGA / RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO CONFORME RESOLUÇÃO nº 008/2012 - TCE/RN (cópias e originais)
01 Foto 3 X 4 Colorida Atual;
Cópia da Identidade (RG);
Cópia do CPF;
Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todos os registros constantes dos contratos de trabalho, incluindo a página seguinte em branco);
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
Cópia do PIS / PASEP - c/ data de emissão;
Cópia do certificado de reservista;
Cópia da Habilitação (caso possua);
Cópia da Certidão de Nascimento OU Casamento;
Cópia da Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) (se tiver);
Cartão de vacina atualizado (para filhos até 5 anos);
Comprovante de matrícula escolar (para filhos maiores de 5 anos);
Cópia do Comprovante de Residência - com CEP válido;

Cópia do Comprovante de Situação Escolar (Diploma, Certificado ou Declaração);
Cópia e original de Documento de comprovação do atendimento aos pré-requisitos do Edital (item 1);
Cópia de Comprovante da Conta-Corrente: Banco do Brasil (CPF 2º Titular, se for conjunta);
Situação de Regularidade Cadastral do CPF / Receita Federal;
Declaração de bens e valores (elaborado pelo contratado);
Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público a ser preenchido no momento da contratação (disponível no link: <https://progep.uern.br/default.asp?item=progep-formularios>);
Atestado médico de ingresso emitido por médico do trabalho, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo.

VII EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR - PROGEP/uern EDITAL Nº 02/2020 - PROGEP

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) no uso de suas atribuições:
CONSIDERANDO os critérios expostos nos arts. 2º e 6º da Lei nº 9.939/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN);
CONSIDERANDO a informação orçamentária da PLOA 2022 nos autos do processo SEI nº 04410053.000069/2022-15;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;
CONSIDERANDO o Parecer nº 90/2020 da Assessoria Jurídica no Processo nº 502/2020 (processo físico), no qual opinou pela possibilidade da realização do processo seletivo para professores temporários por meio do Edital nº 02/2020 - PROGEP/uern;
CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 02/2020 - PROGEP/uern, publicação do resultado final em 13/03/2020, a prorrogação até 13/03/2022 e os termos do item 1.3 do mesmo;
CONSIDERANDO o pleito do Departamento de Direito/Mossoró por substituição docente para suprir as demandas de sala de aula, conforme Memorando Nº 14 (13054399) no Processo SEI RN nº 04410162.000039/2022-71;
CONSIDERANDO o Despacho nº 13123847 da PROGEP no Processo SEI RN nº 04410162.000039/2022-71 que autoriza a contratação para o Departamento de Direito/Mossoró de 02 docentes temporários com regime de trabalho de 40 horas;
RESOLVE:
Tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a) Temporário para atender demandas do semestre letivo 2021.2.

1 - DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO:

1.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital, e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais oficiais, a saber DOE, JOUERN e/ou Portal da UERN.
1.2 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pelos meios de divulgação oficiais, como Portal da UERN.
1.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 02/2020 - PROGEP/uern, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.
1.4 Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 02/2020 - PROGEP/uern) terão suas contratações indeferidas.

2 - DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail selecao.progep@uern.br, até as 23h59 do dia 03/03/2022.
2.2 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado) até o dia 10/03/2022, para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais, elencados no anexo I.
2.3 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para exercício imediato.

2.4 ENDEREÇO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP
Diretoria de Pessoal - DP
Edifício Prof. Epilogo de Campos, Praça Miguel Faustino.
Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 - Mossoró/RN
E-mail: legislacao.progep@uern.br

3 - DOS(AS) CONVOCADOS(AS):

CAMPUS MOSSORÓ/RN
CURSO/UNIDADE: Departamento de Direito - Mossoró
EDITAL: 02/2020
FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Direito público e privado
Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h
CONVOCADO(A): Ulisses de Oliveira Duarte
COLOCAÇÃO: 5º

CURSO/UNIDADE: Departamento de Direito - Mossoró

EDITAL: 02/2020
FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Direito público e privado
Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h
CONVOCADO(A): Geórgia Andrea Diógenes Ismael Mendes
COLOCAÇÃO: 6º
Mossoró-RN, 22 de fevereiro de 2022.
Prof. Wogelsanger Oliveira Pereira
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO EDITAL Nº 02/2021 - PROGEP/uern (esta via deve ser preenchida e encaminhada com os demais anexos)
ENTREGA / RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO CONFORME RESOLUÇÃO nº 008/2012 - TCE/RN (cópias e originais)
01 Foto 3 X 4 Colorida Atual;
Cópia da Identidade (RG);
Cópia do CPF;
Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todos os registros constantes dos contratos de trabalho, incluindo a página seguinte em branco);
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
Cópia do PIS / PASEP - c/ data de emissão;
Cópia do certificado de reservista;
Cópia da Habilitação (caso possua);
Cópia da Certidão de Nascimento OU Casamento;
Cópia da Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) (se tiver);
Cartão de vacina atualizado (para filhos até 5 anos);
Comprovante de matrícula escolar (para filhos maiores de 5 anos);
Cópia do Comprovante de Residência - com CEP válido;
Cópia do Comprovante de Situação Escolar (Diploma, Certificado ou Declaração);
Cópia e original de Documento de comprovação do atendimento aos pré-requisitos do Edital (item 1);
Cópia de Comprovante da Conta-Corrente: Banco do Brasil (CPF 2º Titular, se for conjunta);
Situação de Regularidade Cadastral do CPF / Receita Federal;
Declaração de bens e valores (elaborado pelo contratado);
Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público a ser preenchido no momento da contratação (disponível no link: <http://progep.uern.br/default.asp?item=progep-formularios>);
Atestado médico de ingresso emitido por médico do trabalho, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo.

XIII EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR - PROGEP/uern EDITAL Nº 06/2021-PROGEP/uern

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) no uso de suas atribuições:
CONSIDERANDO os critérios expostos nos arts. 2º e 6º da Lei nº 9.939/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN);
CONSIDERANDO a informação orçamentária da PLOA 2022 nos autos do processo SEI nº 04410053.000069/2022-15;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;
CONSIDERANDO o Parecer nº 935/2021 da Assessoria Jurídica no Processo SEI RN nº 04410027.001451/2021-82, no qual opinou pela possibilidade da realização do processo seletivo para professores temporários por meio do Edital nº 06/2021 - PROGEP/uern;
CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 06/2021 - PROGEP/uern e os termos dos itens 1.3 e 1.4 do mesmo;
CONSIDERANDO o pleito do Departamento de Educação/Mossoró por substituição docente para suprir as demandas de sala de aula, conforme Memorando Nº 6 (13128305) no Processo SEI RN nº 04410189.000036/2022-30;
CONSIDERANDO o Despacho nº 13168295 da PROGEP no Processo SEI RN nº 04410189.000036/2022-30 que autoriza a contratação para o Departamento de Educação/Mossoró de 01 docente temporário com regime de trabalho de 40 horas;
RESOLVE:
Tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a) Temporário para atender demandas do semestre letivo 2021.2.

1 - DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

1.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital, e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais oficiais, a saber DOE, JOUERN e/ou Portal da UERN.
1.2 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pelos meios de divulgação oficiais, como Portal da UERN.
1.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 06/2021 - PROGEP/uern, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.
1.4 Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 06/2021 - PROGEP/uern) terão suas contratações indeferidas.

2 - DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail: selecao.progep@uern.br, até as 23h59 do dia 03/03/2022.
2.2 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado) até o dia 10/03/2022, para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais, elencados no anexo I.
2.3 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para exercício imediato.

2.4 ENDEREÇO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP
Diretoria de Pessoal - DP
Edifício Prof. Epilogo de Campos, Praça Miguel Faustino.
Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 - Mossoró/RN
E-mail: legislacao.progep@uern.br

3 - DOS(AS) CONVOCADOS(AS):

CAMPUS MOSSORÓ/RN
CURSO/UNIDADE: Departamento de Educação - Mossoró

EDITAL: 06/2021

FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Antropologia e Educação; Política e Planejamento da Educação; Prática de Ensino; Gestão dos Processos Educativos; Organização da educação brasileira; Estrutura e Funcionamento do Ensino Básico.
Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h
CONVOCAD(OA): Dorgival Bezerra da Silva
COLOCAÇÃO: 4º
Mossoró-RN, 22 de fevereiro de 2022.
Prof. Wogelsanger Oliveira Pereira
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO EDITAL Nº 06/2021- PROGEP/UERN (esta via deve ser preenchida e encaminhada com os demais anexos)
ENTREGA / RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO CONFORME RESOLUÇÃO nº 008/2012 - TCE/RN (cópias e originais)

01 Foto 3 X 4 Colorida Atual;
Cópia da Identidade (RG);
Cópia do CPF;
Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todos os registros constantes dos contratos de trabalho, incluindo a página seguinte em branco);
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
Cópia do PIS / PASEP - c/ data de emissão;
Cópia do certificado de reservista;
Cópia da Habilitação (caso possua);
Cópia da Certidão de Nascimento OU Casamento;
Cópia da Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) (se tiver);
Cartão de vacina atualizado (para filhos até 5 anos);
Comprovante de matrícula escolar (para filhos maiores de 5 anos);
Cópia do Comprovante de Residência - com CEP válido;
Cópia do Comprovante de Situação Escolar (Diploma, Certificado ou Declaração);
Cópia e original de Documento de comprovação do atendimento aos pré-requisitos do Edital (item 1);
Cópia de Comprovante da Conta-Corrente: Banco do Brasil (CPF 2º Titular, se for conjunta);
Situação de Regularidade Cadastral do CPF / Receita Federal;
Declaração de bens e valores (elaborado pelo contratado);
Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público a ser preenchido no momento da contratação (disponível no link: <https://progep.uern.br/default.asp?item=progep-formularios>);
Atestado médico de ingresso emitido por médico do trabalho, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo.

Secretaria de Estado da Infra - Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 002/2022 - CETRAN-RN
Natal, 18 de fevereiro de 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra "b", VI, do Código de Trânsito Brasileiro; Epelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19,

R E S O L V E:

Constituir Junta Especial de Saúde específica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos médicos(as): Dr(a). Leandra Xenia da Silva - CRM/RN 3427, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores), Dr(a). Yuri Pereira Gelelaite - CRM/RN 7530, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores) e Dr(a). Walmilson da Silva Braz - CRM/RN 5355, (Médico Perito - Examinador responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores) para, sob a presidência do(a) primeiro(a), emitir laudo no Processo SEI nº 02910013.012560/2021-36 com recurso interposto contra decisão da Junta Médica de Saúde do Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a) Sr(a). MARIA APARECIDA CAROCA SEIXAS, o exame será realizado em na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria Médica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRÁ-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria nº 003/2022 - CETRAN-RN
Natal, 18 de fevereiro de 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra "b", VI, do Código de Trânsito Brasileiro; Epelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19,

R E S O L V E:

Constituir Junta Especial de Saúde específica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos médicos(as): Dr(a). Clóvis Luiz Bandeira de Araújo - CRM/RN 5423, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores), Dr(a). Américo Gelelaite de Almeida - CRM/RN 3900, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores) e Dr(a). Walmilson da Silva Braz - CRM/RN 5355, (Médico Perito - Examinador responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores) para, sob a presidência do(a) primeiro(a), emitir laudo no Processo SEI nº 02910013.013526/2021-89 com recurso interposto contra decisão da Junta Médica de Saúde do Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a) Sr(a). GRAZIELLE DE AZEVEDO PINTO, o exame será realizado em na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria Médica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRÁ-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria nº 004/2022 - CETRAN-RN Natal, 18 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra "b", VI, do Código de Trânsito Brasileiro; Epelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19,

R E S O L V E:

Constituir Junta Especial de Saúde específica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos médicos(as): Dr(a). Clóvis Luiz Bandeira de Araújo - CRM/RN 5423, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores), Dr(a). Américo Gelelaite de Almeida - CRM/RN 3900, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores) e Dr(a). Walmilson da Silva Braz - CRM/RN 5355, (Médico Perito - Examinador responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores) para, sob a presidência do(a) primeiro(a), emitir laudo no Processo SEI nº 02910013.015277/2021-66 com recurso interposto contra decisão da Junta Médica de Saúde do Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a) Sr(a). JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO, o exame será realizado em na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria Médica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRÁ-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria nº 005/2022 - CETRAN-RN Natal, 18 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra "b", VI, do Código de Trânsito Brasileiro; Epelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19,

R E S O L V E:

Constituir Junta Especial de Saúde específica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos médicos(as): Dr(a). Leandra Xenia da Silva - CRM/RN 3427, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores), Dr(a). Yuri Pereira Gelelaite - CRM/RN 7530, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores) e Dr(a). Walmilson da Silva Braz - CRM/RN 5355, (Médico Perito - Examinador responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores) para, sob a presidência do(a) primeiro(a), emitir laudo no Processo SEI nº 02910013.015908/2021-47 com recurso interposto contra decisão da Junta Médica de Saúde do Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a) Sr(a). ANTONIO MEDEIROS DE MELO FILHO, o exame será realizado em na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria Médica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRÁ-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria nº 006/2022 - CETRAN-RN Natal, 18 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra "b", VI, do Código de Trânsito Brasileiro; Epelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19,

R E S O L V E:

Constituir Junta Especial de Saúde específica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos médicos(as): Dr(a). Américo Gelelaite de Almeida - CRM/RN 3900, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores), Dr(a). Walmilson da Silva Braz - CRM/RN 5355, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores) e Dr(a). Roseny Guedes Rocha - CRM/RN 1668, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores) para, sob a presidência do(a) primeiro(a), emitir laudo no Processo SEI nº 02910013.000250/2022-50 com recurso interposto contra decisão da Junta Médica de Saúde do Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a) Sr(a). RODRIGO RICARDO CAROLINO DA SILVA, o exame será realizado em na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria Médica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRÁ-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria nº 007/2022 - CETRAN-RN Natal, 18 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra "b", VI, do Código de Trânsito Brasileiro; Epelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19,

R E S O L V E:

Constituir Junta Especial de Saúde específica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos médicos(as): Dr(a). Leandra Xenia da Silva - CRM/RN 3427, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores), Dr(a). Yuri Pereira Gelelaite - CRM/RN 7530, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores) e Dr(a). Walmilson da Silva Braz - CRM/RN 5355, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores) para, sob a presidência do(a) primeiro(a), emitir laudo no Processo SEI nº 02910013.000132/2022-41 com recurso interposto contra decisão da Junta Médica de Saúde do Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a) Sr(a). LUIZ ARNAUD DE CARVALHO, o exame será realizado em na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria Médica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRÁ-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria nº 008/2022 - CETRAN-RN

Natal, 18 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra "b", VI, do Código de Trânsito Brasileiro; Epelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19,

R E S O L V E:

Constituir Junta Especial de Saúde específica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos médicos(as): Dr(a). Clóvis Luiz Bandeira de Araújo - CRM/RN 5423, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores), Dr(a). Américo Gelelaite de Almeida - CRM/RN 3900, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores) e Dr(a). Walmilson da Silva Braz - CRM/RN 5355, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores) para, sob a presidência do(a) primeiro(a), emitir laudo no Processo SEI nº 02910013.000541/2022-48 com recurso interposto contra decisão da Junta Médica de Saúde do Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a) Sr(a). RAIMUNDO EVANGELISTA PAIVA, o exame será realizado em na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria Médica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRÁ-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria nº 009/2022 - CETRAN-RN Natal, 18 de fevereiro de 2022
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra "b", VI, do Código de Trânsito Brasileiro; Epelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19,

R E S O L V E:

Constituir Junta Especial de Saúde específica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos médicos(as): Dr(a). Américo Gelelaite de Almeida - CRM/RN 3900, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores), Dr(a). Walmilson da Silva Braz - CRM/RN 5355, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores) e Dr(a). Roseny Guedes Rocha - CRM/RN 1668, (Médico(a) Perito(a) - Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores) para, sob a presidência do(a) primeiro(a), emitir laudo no Processo SEI nº 02910013.000518/2022-53 com recurso interposto contra decisão da Junta Médica de Saúde do Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a) Sr(a). FABIO CÂMARA BEZERRA, o exame será realizado em na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria Médica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRÁ-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria nº 98/2022-GADIR Natal(RN), 18 de fevereiro de 2022.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:
Art 1º Renovar por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o credenciamento do INSTRUTOR TEÓRICO, a pessoa física, KETURA MARRAY DOS SANTOS COSTA, CPF nº 090.083.114-61, para atuar como Instrutor (a) para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral - DETRAN/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

PORTARIA-SEI Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Indica servidora para Coordenação Técnica do Acordo de Cooperação Técnica entre CAPES e FAPERN

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e CONSIDERANDO a celebração de parceria por meio de Acordo de Cooperação Técnica entre CAPES e FAPERN; CONSIDERANDO os autos do processo SEI nº 10910005.001739/2020-31; CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento de Pós-Graduação da FAPERN (PD-FAPERN); e CONSIDERANDO a necessidade de uma Coordenação para responder e acompanhar todos os trâmites referentes ao plano,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Regiane Santos Cabral de Paiva, mat. 37982, Coordenadora Técnica do Acordo de Técnica entre CAPES e FAPERN, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - parceria Estratégica nos Estados, firmado em 29 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Gilton Sampaio de Souza

Diretor-Presidente da FAPERN

PORTARIA Nº 121/2022-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, XII, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019:

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão de Coordenação do III Curso de Formação Profissional de Polícia Penal (CFP/SEAP) - como fase do concurso público regido pelo Edital nº 001/2017 - SEARH/SEJUC/RN - destinado ao provimento de cargos de Agente Penitenciário - Nível I (atual Policial Penal).

Art. 2º DISPENSAR a servidora PASCOALIANA DE SOUZA ALVES, matrícula nº 209.013-9, da função de Coordenadora-Geral do CFP/SEAP;

Art. 3º DESIGNAR o servidor NATANAEL AVELINO DA SILVA, matrícula nº 196.550-6, para exercer a função de função de Coordenador-Geral do CFP/SEAP, sem prejuízo da função de Coordenador do Eixo I.

Art. 4º. A Comissão de Coordenação do III Curso de Formação Profissional de Polícia Penal (CFP/SEAP) - como fase do concurso público regido pelo Edital nº 001/2017 - SEARH/SEJUC/RN - destinado ao provimento de cargos de Agente Penitenciário - Nível I (atual Policial Penal), passa a ter a seguinte composição:

- I - Natanael Avelino da Silva, matrícula nº 196.550-6 - Coordenação Geral;
II - João Vitor Ollaia Soares, matrícula nº 199.218-0 - Coordenação Executiva;
III - Adson Lopes Perazzo Maia, matrícula nº 222.707-0 - Coordenação Administrativa;
IV - Lucas Albuquerque de Góis, matrícula nº 225.922-2 - Coordenação de alunos;
V - Natanael Avelino da Silva, matrícula nº 196.550-6 - Coordenação do eixo I;
VI - Hindiane Saires Araújo de Medeiros, matrícula nº 208.312-4 - Coordenação do eixo II;
VII - Vilma de Figueiredo Oliveira Paixão, matrícula nº 168.307-7 - Coordenação do eixo III;
VIII - Albertino Kennedy Nazário da Silva, matrícula nº 216.950-9, Coordenação do eixo IV;
IX - Plácido Sabóia Ribeiro Filho, matrícula nº 222.260-4, Coordenação do eixo V.
- Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
- Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 122/2022-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, XII, do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019:

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR o servidor ALBERTINO KENNEDY NAZÁRIO DA SILVA, matrícula nº 216.950-9, da função atribuída por meio da Portaria nº 137/2020-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.618, de 12 de março de 2020.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor ZEMILTON PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 169.139-2, para responder pelo expediente da Subcoordenação de Gestão das Unidades Prisionais, desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Gabinete Civil da Governadora do Estado

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO Processo 00810032.000077/2019-41-GAC - 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato nº 9912454960-EBCT/GAC (DOE de 13.02.2019). Partes: Estado do RN através do Gabinete Civil da Governadora do Estado e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objetivo: prorrogação da vigência contratual de 07.02.2022 a 07.02.2023, no valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser atendido pela Dotação: Unidade Orçamentária 11.108 - Gabinete Civil do Governo do Estado; Programa de Trabalho 04 122 0100 - 205201 - Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa 33.90.39-Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica; Subelemento 06 - Serviço Postal/Telegráfico; Fonte de Recursos 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários, sendo R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais) para o exercício de 2022 e o saldo remanescente de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a ser incluído na Proposta Orçamentária/2023 do contratante para o referido exercício. Fundamento legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Terceira do instrumento original, na forma da Justificativa e demais documentos integrantes dos autos. Assinaturas: Raimundo Alves Júnior (GAC), Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Alan Valter Tavares (EBCT) e Testemunhas. Raimundo Alves Júnior - Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Governo do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: Concorrência Nacional nº 002/2021.
Tipo: Técnica e Preço Global.
Processo SEI: 055322/2015-4

JULGAMENTO DOS RECURSOS REFERENTES À HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 18/2022 - GS/SEAD, de 13/01/2022, publicada no DOE, edição nº 15.098 de 15/01/2022, comunica aos interessados que as empresas participantes do certame INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, CNPJ nº 09.211.443/0001-04 e INSTITUTO ACESSO DE ENSINO, PESQUISA, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E EMPREGO, CNPJ nº 01.757.321/0001-06, foram declaradas HABILITADAS em razão da análise e provimento parcial e total de seus respectivos recursos interpostos, consubstanciados nos requisitos de habilitação determinados em Edital, disponível no site <http://compras.rn.gov.br> e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao, considerando ainda as contrarrazões apresentadas pela licitante INSTITUTO AOC, CNPJ nº 12.667.012/0001-53. Ao contrário, o presente colegiado informa às licitantes habilitadas - INSTITUTO AOC; INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO e INSTITUTO ACESSO DE ENSINO, PESQUISA, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E EMPREGO - e aos interessados que, no dia 03 de março de 2022, às 9 horas, horário de Brasília/DF, na sala 02 da Escola de Governo Dom Eugênio de Araújo Sales - Centro Administrativo do Estado, realizar-se-á a 3ª Sessão da Concorrência Nacional nº 002/2021, do tipo técnica e preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa ou instituição, pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de organização, realização, processamento e resultado final para homologação de concurso, assim como toda e qualquer logística à execução dos serviços, conforme especificações contidas no Projeto Básico e no Edital de Licitação, para seleção de candidatos ao provimento de Cargos Efetivos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - Fundase/RN, para fins de abertura dos envelopes contendo os documentos referentes às propostas (técnica e de preço), e posterior julgamento.

Natal, 22 de fevereiro de 2022.
Alexandre Costa Rodrigues de Sousa
Presidente da CPL/SEAD

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05-2022.

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE ÁGUAS E COMUNICAÇÕES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.640.770/0001-12.

PROCESSO SEI Nº 02010011.001393/2021-15.

OBJETO: O presente termo visa a instalação de sistema de energia solar na sede da Associação;

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de 07/02/2022 até a data de 07/02/2023, com efeitos após publicação do extrato no DOE/RN, podendo ser renovado através de Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá na seguinte Dotação orçamentária: Projeto de Atividade: 26101.08.244.4002.23061 - Apoio Financeiro à Instituições Privadas de Caráter Assistencial, no Elemento de Despesa: 33.50.41 - Contribuições, Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Natal, 07 de fevereiro de 2022.

Iris Maria de Oliveira pela
CONCEDENTE - SETHAS/RN
José Antônio da Silva pela
CONVENIENTE - ASSOCIAÇÃO DE ÁGUAS E COMUNICAÇÕES DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Testemunhas:
Camila do Nascimento Rodrigues
CPF: 017.910.054-89
Régia Cristian de Medeiros
CPF: 034.101.594-60

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Termo de Fomento nº 05-2022.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Processo SEI nº 02010011.001393/2021-15.

OBJETO: Termo de Fomento nº 05/2022. Formalização de parceria entre a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS/RN) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação de Águas e Comunicações de São José do Seridó, que visa a instalação de sistema de energia solar na sede da Associação.

FUNDAMENTAÇÃO: Previsão legal do art. 29, da Lei 13.019/2014, pela qual a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de "atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e:

Considerando que a Coordenadoria de Projetos Especiais (COPES/SETHAS-RN), unidade responsável pela gerência de projetos firmados entre a SETHAS e entes federados, tal como entidades do terceiro setor sem fins lucrativos de interesse público (OSCP), no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Federal 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, mediante análise dos documentos neste processo anexados, disciplinado pela lei federal supracitada, justifica e delibera pela viabilidade da continuidade processual para que seja firmado termo de parceria entre a SETHAS/RN e a organização da sociedade civil Associação de Águas e Comunicações de São José do Seridó, nos termos legais cabíveis.

Considerando que a Emenda Parlamentar nº 182/2021, destinada pelo Deputado Estadual Fidel Henrique Fernandes, destinada a OCS Conveniente, preenche todos os requisitos dispostos na Constituição Estadual, tendo em vista que não possui impedimentos de ordem técnica e foi aprovada em plenário, portanto, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Resta justificada a dispensa do chamamento público e a celebração do termo de fomento entre a SETHAS e a OSC Associação Beneficente José Pinto.

DELIBERAÇÃO: Emenda Parlamentar nº 182/2021, destinada pelo Deputado Estadual Fidel Henrique Fernandes.

DATA E ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2022.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS.

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Extrato do Termo de Rescisão Contrato Temporário nº 352/2018.

Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN (CNPJ: 08.491.557/0001-84)

Contratado (a): ALDEIR FRAGOSO NUNES (CPF:094.685.164-66)

Objeto: Rescisão do Contrato Temporário nº 352/2018, e Aditivo, o qual tem como objeto a prestação dos serviços profissionais do (a) contratado(a), em Unidade de Atendimento Socioeducativo do Contratante, na função de ASD - MOTORISTA, para atender necessidade de interesse público.

Fundamentação Legal: Lei Estadual nº 9.957/2015. Cláusula Décima Primeira, parágrafo primeiro, alíneas "c" e "d" do Contrato Temporário nº 352/2018.

Local/Data: Natal/RN, 22/02/2022, com efeito retroativo ao dia 14/02/2022, data do Requerimento do contratado, conforme consta nos autos do Processo nº 03510028.000438/2022 -96 - FUNDASE/RN.

Assinaturas: Herculan Ricardo Campos/ Presidente da FUNDASE/RN e Aldeir Frago Nunes, Contratado (a).

Testemunhas: Kamila Mayara dos Santos Marinho - CPF: 011.816.674-37; Iseneide Maria Pinto da Silva - CPF: 392.766.194-53.

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021 PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA EM VIA QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE JANDUÍ A CARAÚBAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA E A WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME, CNPJ N.º 28.240.229/0001-12. DO OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo a alteração na Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA De acordo com o OGE/2022, informamos nesta data, a existência de saldo na Proposta Orçamentária e Financeira suficiente para a execução do pleito, que ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A Diferença no valor de R\$ 55.747,56 será informado na abertura do orçamento para o exercício de 2022. Classificação Funcional Programática: 17.131 20.609.4011.1985. Subação: 198501 - Construção de Pequenas Barragens. Elemento de Despesa: 44.90.51.82 - Obras de Infra-estrutura. Fonte de Recurso: 0.1.50 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta. Valor (R\$): 211.301,81 (duzentos e onze mil trezentos e um reais e oitenta e um centavos). DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO. Natal, 21 de fevereiro de 2022. GUILHERME MORAES SALDANHA, CONTRATANTE. VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS, CONTRATADA. TESTEMUNHAS: JÉSSICA GABRIELLY CRUZ DANTAS. CPF nº: 017.444.564-45. Nome: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO. CPF Nº 012.226.624-26.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2021 - SAPE, PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE E A EMPRESA META TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ N.º 70.303.987/0001-07, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes a matéria, na forma das cláusulas e condições seguintes e que passa a fazer parte do contrato original. DO OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo a alteração na Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: OGE/2022 - Classificação Funcional Programática: 17.131 20.609.4011.1985. Subação:198501 - Construção de Pequenas Barragens. Elemento de Despesa: 44.90.51.02 - Reforma, Ampliações, Benfeitorias ou Melhorias. Fonte de Recurso: 0.1.50 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta. Valor (R\$): 138.698,19 (cento e trinta e oito mil seiscientos e noventa e oito reais e dezenove centavos). DAS RATIFICAÇÕES. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO. GUILHERME MORAES SALDANHA, CONTRATANTE. SAULO DE PAULA ALBUQUERQUE BARBOSA BEZERRA, CONTRATADA. TESTEMUNHAS: JÉSSICA GABRIELLY CRUZ DANTAS. CPF nº: 017.444.564-45. Nome: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO. CPF Nº 012.226.624-26.

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

EXTRATO DO CONTRATO - Nº 08/2022

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, nos termos da Lei nº 13.303/16/02 e de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito: Processo Administrativo Nº: 03110025.002446/2020-57

Contrato Nº: 08/2022 - CEASA/RN

Contratada: AB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.594.780/0001-39.

Objeto: Construção do sistema de drenagem na área interna da CEASA/RN.

Do valor do contrato: R\$ 629.573,61 (seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos).

Vigência: O Contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contando a partir da assinatura deste contrato.
Recursos Orçamentários: As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica) na Fonte de Recursos 0.100 constantes no OGE 2022.
Natal/RN, 22 de fevereiro 2022.
Pela contratante CEASA/RN: FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO, Diretor Financeiro.
Pela contratada AB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA: LUCIANA MATIAS BARBOSA BEZERRA - Representante Legal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019
PROCESSO SEI Nº 11910012.000274/2019-12
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADO: APOIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº: 40.994.238/0001-02.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação da vigência contratual (Cláusula Segunda do contrato originário), a qual será prorrogada por mais 12 (doze) meses, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.
VIGÊNCIA: Através deste Instrumento o prazo de vigência será prorrogado por mais 12 (doze) meses, qual seja, do período de 27 de fevereiro de 2022 a 26 de fevereiro de 2023.
VALOR: O valor global da contratação é de R\$ 92.319,30 (noventa e dois mil, trezentos e dezenove reais e trinta centavos), dos quais, R\$ 76.932,75 (setenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) para o exercício de 2022 e R\$ 15.386,55 (quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Informamos que na proposta orçamentária/2022 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102.06.122.100 - 299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.39.78 - Limpeza e Conservação - Fonte 0.1.00.
ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e APOIO: Pedro Paulo Justino da Cunha
TESTEMUNHAS: Sâskia Sandrinelli Guedes de Araújo Lima Hermes.

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

8º DIREC
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, EM VIRTUDE DA GRAVIDEZ DA INTERESSADA. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410036.000160/2020-35
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E GABRIELA MARTINS BEZERRA CPF 086.612.904-90, ESCOLA ESTADUAL PEDRO II. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14.01.2022 a 02.05.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 017.476.094-98
CPF nº 652.744.744-20

1º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000292/2021-40
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JADIR SEVERINO DA SILVA CPF 655.728.744-34, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA FRANCISCA DE CASTRO GOMES DE ANDRADE COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22/02/2022 até 21/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 025.891.024-02 - CPF nº 150.368.124-68

12º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410040.000389/2021-91
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E RAYANE KELLY DE LIMA FERNANDES CPF 015.226.234-26, ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR RAIMUNDO GURGEL COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 01/02/2022 até 31/01/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 597.877.244-49
CPF nº 967.965.374-91

12º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410040.000558/2021-93
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ISAMARA DE SOUZA MORAIS OLIVEIRA CPF 079.713.684-37, ESCOLA ESTADUAL JERÔNIMO ROSADO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/02/2022 até 04/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 597.877.244-49
CPF nº 967.965.374-91

1º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000244/2021-51
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA FRANCIMARIA CAVALCANTE RIBEIRO CPF 012826924-37, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA QUEIROZ COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/01/2022 até 27/01/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 025.891.024-02
CPF nº 150.368.124-68

1º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000271/2021-24
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E RAQUEL PATRICIA SILVA SOUZA CPF 082.092.824.09, ESCOLA ESTADUAL CASTRO ALVES COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: INTERPRETE DE LIBRAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 18/02/2022 a 17/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados

pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 025.891.024-02
CPF nº 150.368.124-68

11º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410039.000243/2021-85
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA JANETE RIBEIRO DE ARAÚJO CPF 031.443.944-75, ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR FELIPE GUERRA COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 18/02/2022 até 17/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 466.446.604-87
CPF nº 828.816.774-87

11º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410039.000212/2021-24
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DE FÁTIMA ROSA DE ALMEIDA E MEDEIROS CPF 043.059.664-25, ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR FELIPE GUERRA COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08/02/2022 até 07/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 466.446.604-87
CPF nº 828.816.774-87

11º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410039.000112/2021-06
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E KARINA HELENA DE MEDEIROS CPF 031.216.624-90, ESCOLA ESTADUAL POETA RENATO CALDAS COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FISICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/02/2022 até 03/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 466.446.604-87
CPF nº 828.816.774-87

1º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000200/2021-21
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA SIRINO DOS ANJOS DE MEDEIROS CPF

638.520.714-53, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR THEÓDULO CÂMARA COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/02/2022 até 03/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 465.838.314-49
CPF nº 025.891.024-02

1º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000287/2021-37
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E SIMONE DE SOUZA FRANÇA CPF 079.145.884-90, ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO JESSÉ PINTO FREIRE FILHO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: INTERPRETE TRADUTOR DE LIBRAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/02/2022 até 10/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 465.838.314-49
CPF nº 025.891.024-02

1º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000186/2021-66
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E EDILMA CARNEIRO DA CRUZ CPF 057.670.444-06, ESCOLA ESTADUAL CONEGO LUIZ WANDERLEY COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/02/2022 até 04/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 474.488.144-00
CPF nº 025.891.024-02

1º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000191/2021-79
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E KARINA DE OLIVEIRA LUCAS CPF 081.147.984-67, ESCOLA ESTADUAL IMPERIAL MARINHEIRO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: ARTES
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/02/2022 até 04/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 474.488.144-00
CPF nº 025.891.024-02

1º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000280/2021-15
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CRISTINA LIMA DE MACEDO CPF 053.656.374-88, ESCOLA ESTADUAL PADRE MIGUELINHO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/02/2022 até 08/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 465.838.314-49
CPF nº 025.891.024-02

1º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000219/2021-78
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARGARETH SUELI SOUZA DA SILVA CPF 444.037.714-91, ESCOLA ESTADUAL GOV. WALFREDO GURGEL COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/02/2022 até 08/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 465.838.314-49
CPF nº 150.368.124-68

5º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410033.000167/2021-68
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JHEOFILO ROCHA DO NASCIMENTO CPF 018.519.404-48, ESCOLA ESTADUAL TABELIÃO JÚLIO MARIA COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 01/02/2022 até 31/01/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 792.360.224-72
CPF nº 025.616.124-06

1º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000192/2021-13
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E LIANA VIDAL DA COSTA CPF 523.839.704-68, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ VIEIRA COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: ARTES
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/02/2022 até 03/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados

pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 150.368.124-68
CPF nº 465.838.314-49

16º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410044.000453/2021-02
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JULIANA MAYARA PEREIRA DA SILVA CPF 075.334.664-89, ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO GOMES COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: INTERPRETE DE LIBRAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/02/2022 até 02/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 672.543.734-68
CPF nº 028.174.934-51

9º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410037.000500/2021-07
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FELIPE BEZERRA DE MEDEIROS DANTAS DUARTE CPF 073.741.284-44, ESCOLA ESTADUAL ARISTÓFENES FERNANDES COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: BIOLOGIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/02/2022 até 01/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 807.696.834-87
CPF nº 413.611.804-04

9º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410037.000442/2021-11
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E HÉRCULES GLEYDSON ALVES DE OLIVEIRA CPF 111.130.014-37, ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL CAPITÃO MOR GALVÃO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/01/2022 até 27/01/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/02/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 807.696.834-87
CPF nº 413.611.804-04

9º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410037.000504/2021-87
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DAS VITÓRIAS SILVA CPF 878.363.354-53, ESCOLA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022
PROCESSO Nº. 03610038.000282/2022-79

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação da banda "Jean Lone & the Bluesthunder" pela proponente Davyson Diogenes Rodrigues para o Desert Blues Festival - 2022 (Edição especial em prol dos animais de rua) Av. Alberto Maranhão, 694 - Centro, Mossoró - RN (CERVEJARIA CABOCLA) no dia 24 de fevereiro de 2022 as 20h. Valor do Cachê R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: DAVYSON DIOGENES RODRIGUES. CNPJ: 44.463.905/0001-73. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte: 0.100.00 Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: DAVYSON DIOGENES RODRIGUES. CNPJ: 44.463.905/0001-73.

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2022.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO,
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410015.000357/2022-84.

CONSIDERANDO, a importância para pagamento de despesas por parte desta Secretaria.

RECONHECE a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), para pagamento de ART's - Anotação de Responsabilidade Técnica, no período de 12 (doze) meses, assegurando a regularização da execução/fiscalização de obras de engenharia e no desempenho do exercício técnico dos Engenheiros da SCMCE/SEEC, com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento, e autoriza o pagamento ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA).

Natal/RN, 18 de fevereiro de 2022.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410015000358/2022-29.

CONSIDERANDO, a importância para pagamento de despesas por parte desta Secretaria.

RECONHECE a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), para pagamento de RRT's - Registro de Responsabilidade Técnica, no período de 12 (doze) meses, assegurando a regularização da execução dos serviços e no desempenho do exercício técnico dos Arquitetos e Urbanistas da SCMCE/SEEC, com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento, e autoriza o pagamento ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA).

Natal/RN, 18 de fevereiro de 2022.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/2021 - SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02210210.000013/2022 - 41 - SIN/RN

CONTRATO Nº 033/2021 - SIN: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA-SIN/RN EM SUA PRIMEIRA ETAPA, LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO, NA BR 101, AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N, LAGOA NOVA, NATAL/RN.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HB ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto informar a dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes do contrato para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 164.699,78 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), conforme consta no pré - empenho (id. 13228830) e Informação de Adequação Orçamentária Financeira SIN - USFP (id. 13228798).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: 24101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN/RN; Subação: 183801 - Aparelramento e Reaparelamento da Secretaria Infraestrutura; Fonte Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44.90.51.02 - Reforma, ampliações, benfeitorias ou melhorias.

VALOR A SER APOSTILADO: A quantia de R\$ 164.699,78 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e art. 34 da Lei nº 4.320/64.

Natal, 22 de Fevereiro de 2022.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

Departamento Estadual de Trânsito

EXTRATO DE CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RN

EXTRATO DE CONVÊNIO DETRAN/ MUNICÍPIO DE MACAU/RN

PROCESSO Nº 02910001.001518/2019-12

Convênio que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (DETRAN-RN), e o Conveniente MUNICÍPIO DE Macau/RN, para os fins que especifica.

OBJETO: estabelecer um regime de cooperação entre as partes convenientes, com a finalidade de garantir a aplicação dos diversos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no que se refere às competências municipais e estaduais estabelecidas no mencionado Código de Trânsito estabelecidas no mencionado Código de Trânsito, pelo DMUT - Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

VIGÊNCIA: O prazo da vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses e vigorará após a competente assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos à 20/02/2020.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral DETRAN/RN

TULIO BEZERRA LEMOS

Prefeito Municipal de Macau/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

A Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), por intermédio da sua Pregoeira, designada na Portaria nº 018, de 02/07/2021, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sendo para efeito de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de MOTORISTA PARA TRANSPORTAR DE PESSOAS SEM FORNECIMENTO DE AUTOMÓVEL, PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA POTIGÁS, conforme especificações e

quantitativos constantes no edital e em seus anexos, que ocorrerá no dia 22 de março de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília), sendo realizada por meio da internet no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Os Editais estão à disposição dos interessados, no escritório da POTIGÁS, situado a Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), nos horários das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, bem como nos sítios da POTIGÁS (<https://www.potigas.com.br/licitacoes-em-andamento>), do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal de Compras do Governo Federal.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2022.

Francisca Rosianne de Moura Xavier

Pregoeiro

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

Acordo de Empréstimo n.º: 8276-BR

Edital NCB nº 065/2020

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, solicitou um Empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado "Banco Mundial"), para o financiamento do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - Projeto RN Sustentável (Governo Cidadão) - Acordo de Empréstimo 8276-BR, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para Construção de Obras estruturantes voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte. A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do Banco.

A Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN doravante denominado Contratante convida os interessados a se habilitarem e apresentarem Propostas, para a realização por Empreitada por Preço Unitário, para a Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil devidamente credenciada junto ao CREA, para a execução das Obras de complementação a recuperação da infraestrutura do Canal de Irrigação Osvaldo Amorim (Projeto Baixo Açú-DIBA) nos municípios de Alto do Rodrigues e Afonso Bezerra, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Edital poderá ser consultado na Comissão Especial Mista de Aquisições e Licitações do Projeto Governo Cidadão, localizada na Secretária de Estado do Planejamento e das Finanças, Centro Administrativo do Estado - BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232-1964 e Fax: 84 3232-8724 e adquirido, por meio do sítio eletrônico: http://www.governocidadao.rn.gov.br/?pg=licitacoes_abertas&id=6. Os interessados poderão obter maiores informações na Comissão de Licitação ou através do E-mail: obrasgovernocidadao@gmail.com.

As Propostas deverão ser entregues no (a) endereço acima até às 10:00 horas do dia 07 de abril de 2022, acompanhadas de Garantia de Proposta no valor de: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), no caso de Garantia ou Caução Bancária, Fiança Bancária ou Carta de Crédito Irrevogável e Cheque Administrativo, no caso de Seguro Garantia, R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), emitido por uma seguradora, aceitável pelo Contratante, e serão abertas às 10:05 horas do mesmo dia, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.

O Concorrente poderá apresentar Proposta individualmente ou como participante de um Consórcio.

Natal (RN), 22 de fevereiro de 2022.

Ronaldo Barros Pereira

PRESIDENTE DA CMEL

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 003/2022

Processo Administrativo nº 00210062.002659/2019-37

Cedente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Cessionária: Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária IDIARN

Objeto: Cessão de uso de bens móveis.

Amparo Legal: A Lei nº 8.333/93, o Decreto Estadual nº 22.539/11 e o Contrato de Acordo de Empréstimo nº 8276 - BR celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.

Vigência: O termo de cessão terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022

Data de Assinatura: 21 de fevereiro de 2022

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Cedente e Mario Victor Freire Manso pela Cessionária.

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 003/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCESSO Nº	QUANT.	TOMBO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo Mercedes Benz, modelo furgão 311 sprinter G62B, 4 cilindros, movido a diesel, cor branca, chassi: 8AC906635GE114140, Renavan: 000223150, Lot/Tonel. PTB: 3500-CMT-5000, ano/mod.: 2015/2016, potência 129, motor: 651955W0052053, ar condicionado, veículo adaptado para atuar como unidade móvel de educação sanitária e finalização de transporte animal e vegetal.	304709/2016-7	01	9362	208.650,00	208.650,00
02	Veículo Mercedes Benz, modelo furgão 311 sprinter G62B, 4 cilindros, movido a diesel, cor branca, chassi: 8AC906635GE114144, Lot/Tonel. PTB: 3500-CMT-5000, ano/mod.: 2015/2016, potência 129, motor: 651955W0052085, ar condicionado, veículo adaptado para atuar como unidade móvel de educação sanitária e finalização de transporte animal e vegetal.	304709/2016-7	01	9363	208.650,00	208.650,00
-	TOTAL GERAL (R\$)	-	-	-	-	417.300,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AQUISIÇÃO PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO MODALIDADE SHOPPING N.º 405/2022

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo, por força dos poderes delegados pelo Decreto n.º 28.957, de 26 de junho de 2019, no uso de suas atribuições e com base nas informações da Comissão Especial de Licitação do projeto, resolve Homologar e Adjudicar o resultado do Shopping n.º 405/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS A MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO PROJETO GOVERNO CIDADÃO, processo n.º 00210060.002316/2021-15, da seguinte forma: Com a menor proposta no valor de R\$ 114.148,90 (cento e quatorze mil, cento e quarenta e oito reais e noventa centavos) à empresa F DOIS ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 04.751.986/0001-92, consignados sob a seguinte dotação Orçamentária: 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90., Elementos de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações, Fonte: 0.1.48, constante no orçamento de 2022.

O presente ato, em suas razões de decidir, vincula-se integralmente às conclusões e atos da CMEL, bem como ao relatório de ID: 13189723, apurando-se o aspecto formal do procedimento.

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2022.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AQUISIÇÃO PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO MODALIDADE SHOPPING N.º 395/2021

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo, por força dos poderes delegados pelo Decreto n.º 28.957, de 26 de junho de 2019, no uso de suas atribuições e com base nas informações da Comissão Especial de Licitação do projeto, resolve Homologar e Adjudicar o resultado do Shopping n.º 395/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especial-

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação de homologação no Diário Oficial do Estado, Edição de 04/01/2021.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
01	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 mg	COM	146.900	SUPERFIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSP. LTDA	NATULAB	0,2000
02	ACIDO ASCORBICO (injetável) 5 mL(100 mg/mL)	AMP	202.200	FRACASSADO		
03	ACIDO ASCORBICO (solução oral) 20 mL(200 mg/mL)	FRS	5.500	FRACASSADO		
04	GLIBENCLAMIDA 5 mg	COM	64.100	FRACASSADO		
05	HIDROXIZINA, cloridrato (solução oral) 120mL(2 g/mL)	FRS	4.600	3 MED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	LEGRAND	10,4800
06	HIDROXIZINA, cloridrato 25 mg	COM	13.600	FRACASSADO		
07	INSULINA HUMANA NPH (injetável) 10mL (100 UI/mL)	F/A	5.100	UNI HOSPITALAR LTDA	WOSULIN	19,7900
08	INSULINA HUMANA REGULAR (injetável) 10mL (100 UI/mL)	F/A	5.200	UNI HOSPITALAR LTDA	WOSULIN	18,8800
09	METFORMINA, cloridrato 500 mg	COM	49.600	LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	MERCK	0,0700
10	METFORMINA, clonidrato 850 mg	COM	99.700	LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	MERCK	0,1000
11	PROMETAZINA (injetável) 2 mL (25 mg/mL)	AMP	85.000	FRACASSADO		
12	PROMETAZINA, cloridrato 25 mg	COM	51.200	FRACASSADO		
13	SULFATO FERROSO (solução oral) 30 mL (125 mg/mL - 25mg/mL ferro elementar)	FRS	2.800	FRACASSADO		
14	SULFATO FERROSO 109mg (40 mg ferro elementar)	COM	133.800	FRACASSADO		
15	TIAMINA, cloridrato 300 mg	COM	47.700	FRACASSADO		
16	VITAMINA A + D (retinol + colecalciferol) (solução oral) 10 mL (50.000UI + 10.000UI mL)	FR/GT	1.400	FRACASSADO		
17	VITAMINAS DO COMPLEXO B (composição básica) B1; B2; B3; B5; B6;	DRG	225.400	FRACASSADO		
18	VITAMINAS DO COMPLEXO B (injetável) 2mL (B1; B2; B6; B12 E PP)	AMP	249.200	FRACASSADO		
19	VITAMINAS DO COMPLEXO B (solução oral) 20mL (B1; B2; B6; B12 e PP)	FR/GT	3.400	FRACASSADO		

*Replicado por incorreção.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAP

Convite
O Hospital Dr. José Pedro Bezerra através da Divisão de Serviços Gerais, convida. Empresas a participarem do processo licitatório especializado no ramo em Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de qualidade externo para laboratório e análises clínicas. Proposta orçamentaria no horário das 8h. às 14h. até 5 dias úteis, após a publicação maiores informações pelo telefone (084) 3232-7720 ou no próprio Hospital situado a Rua Araquari S/N, conj. Santa Catarina - Bairro Potengi, zona norte de Natal.
Dilza Fernandes de Moraes
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
José Carlos Leão da Silva
Diretora Geral/HJPB
Natal, 22 de fevereiro de 2022.

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº 099/2021

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do processo licitatório nº 00610237000030/2021-14, relativo ao Pregão Eletrônico 099/2021, bem como a adjudicação do objeto dessa licitação, conforme detalhado abaixo:

Itens 01, 02, 03, 12, 16 - VRR DIST. DE ARTIGOS E ESC. EIRELI

Itens 10,11- DESERTOS

Itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15- FRACASSADO

Natal-RN, 22 de fevereiro de 2022.

ANA MARIA FERREIRA DA SILVA - Pregoeira - CPL/SESAP

HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL

Extrato do 2º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 004/2021 - Processo nº 00610480.000003/2020-71

INSTRUMENTO: Contrato 004/2021

INTERESSADO: Empresa PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objetivo do presente Termo Aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, período de 12/02/2022 a 11/02/2023.

Fica estabelecido para os serviços objeto deste contrato o valor total de R\$ 54.242,04 (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão por conta dos recursos orçamentários da contratante, no valor total de R\$ 47.762,92 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) para o período de 12 de fevereiro/2022 a 31 de dezembro/2022 para o período de 19 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, serão assim classificadas:

24.131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

001 - Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

33.90.39.17 - (Manutenção Conservação, Máquinas e Equipamentos) - Valor total de R\$ 31.292,97 (trinta e um mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), sendo o valor de R\$ 1.678,07 (um mil seiscientos e setenta e oito reais e sete centavos) para o período de 12 a 28 de fevereiro/2022 e o valor mensal das parcelas de R\$ 2.961,49 (dois mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos) de 01 de março/2022 a 31 de dezembro/2022.

33.90.30.58 - (Material para Manutenção de Bens Móveis) - Valor total de R\$ 16.469,95 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo o valor estimado de R\$ 883,15 (oitocentos e oitenta e três reais e quinze centavos) para o período de 12 a 28 de fevereiro/2022 e o valor mensal das parcelas de R\$ 1.558,68 (hum mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) de 01 de março/2022 a 31 de dezembro/2022.

Fonte de recursos: 167.000.302 (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-MAC)

Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 6.479,12 (seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e doze centavos) referentes ao período de 01 de janeiro/2023 a 11 de fevereiro/2023, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

Elemento de Despesa:

3390-39-17 (Manutenção, Conservação, Máquinas e Equipamentos) o valor total de R\$ 4.244,91 (quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), sendo o valor mensal da parcela de janeiro/2023 de R\$ 2.961,49 (dois mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos) e de 01 a 11 de fevereiro de 2023 o valor de R\$ 1.283,42 (um mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

3390-30-58 (Material para Manutenção de Bens Móveis) o valor total de R\$ 2.234,21 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos) sendo o valor estimado mensal da parcela de janeiro/2023 de R\$ 1.558,68 (hum mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) e de 01 a 11 de fevereiro de 2023 o valor de R\$ 675,53 (seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Fonte de Recursos: 167.000.302 (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-MAC)

Vigência: 12/02/2022 a 11/02/2023, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Pedro Gomes do Nascimento Neto

Testemunhas: Cassia da Silva CPF: 130.589.594-00 e Adriana Macedo de Pontes CPF: 720.930.804-00

SESAP/COADI/ SAS

CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610230.000083/2022-78- Ofício nº 23/2022

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTOS, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.

Recebimento das propostas: Até 03/03/2022 (quinta-feira).

Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Leila de Carvalho Fernandes Oliveira

Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 002/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de MEDICAMENTOS PARA O TRATO GASTROINTESTINAL a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. A abertura e disputa se dará no dia 11/03/2022 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações: (84) 3232-2671.

O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br, a partir do dia 23/02/2022.

Natal, 22 de Fevereiro de 2022.

Auridete Maria de Araújo

Pregoeira.

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - Processo nº 006.10663.000055/2021-80.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção em ventiladores mecânicos da marca INTERMED IX-5, pertencentes ao Hospital Giselda Trigueiro.

Valor Global: R\$: 116.684,00(cento e dezesseis mil seiscientos e oitenta e quatro reais).

a) Serviços de Manutenção Preventiva/Mão de Obra R\$: 36.670,00(trinta e seis mil seiscientos e setenta reais);

b) Manutenção Corretiva/Reposição de Peças R\$: 80.014,00(oitenta mil e quatorze reais);

Fundamentação Legal: Caput do Art. 25 c/c o Inciso I da Lei nº 8.666/93.

O Diretor Geral do Hospital Giselda Trigueiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo acima identificado, reconheceu a inexigibilidade de licitação em virtude de sua situação fática, autorizou a contratação direta através da modalidade anteriormente citada, da empresa MICROSERV Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalar EIRELI, tendo em vista a inviabilidade de competição para a realização da licitação, constatada pelo documento(Id. 10564673) e pela Assessoria Jurídica desta Pasta de Saúde Pública ASSEJUR/SESAP, em seu respectivo parecer(Id. 12895159).

Natal (RN), 22 de fevereiro de 2022.

André Luciano de Araújo Prudente

DIRETOR GERAL/HGT.

SESAP - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2016 - PROCESSO: 00610096.001339/2021-75.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 054/2015 - CPL/SESAP - Processo nº 74206/2015-7.

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao 7º Termo Aditivo Ao Contrato nº 79/2016.

PARTES: Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN e a empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste LTDA.

OBJETO: efetuar a retificação da Informação Orçamentária do 1º Termo de Apostilamento ao 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 79/2016, com relação a Natureza da Despesa na subação 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto - CRI (Id: 12512060), conforme nova Informação de Adequação Orçamentária (Id: 12510366) - Processo nº 00610096.001339/2021-75, passando a referida classificação dos recursos orçamentários destinados ao CRI à seguinte redação: Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto - CRI.

Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.45 - Serviços de Gás e Outros Materiais Engarrafados.

Valor: R\$ 39,20 (trinta e nove reais e vinte centavos) - 2021.

Valor: R\$ 54,88 (cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) - 2022.

Fundamento legal: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 28 de dezembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº 83/2021

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do processo licitatório nº 00610519.000025/2020-56 relativo ao Pregão Eletrônico 83/2021, bem como a adjudicação do objeto dessa licitação, conforme detalhado abaixo:

Lote único: VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI

Natal-RN, 22 de fevereiro de 2021.

José Nilton Moreira Júnior

Pregoeiro - CPL/SESAP

HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS BARRILETES DAS 02 (DUAS) CAIXAS D'ÁGUA E 01 (UMA) CISTERNA NO COMPLEXO HOSPITALAR MONSENHOR WOLFREDO GURGEL (CHMWG), EM CARÁTER EMERGENCIAL.

(Para vistoria, procurar Oliveira, Setor de Manutenção e Conservação Predial/HMWG).
OBS.: As empresas interessadas deverão encaminhar a cotação para o endereço abaixo.
Endereço eletrônico/e-mail: comprashmwg@hotmail.com
Maiores informações: Seção de Compras - Av. Sen. Salgado Filho, S/N - Tirol - Natal/RN
Telefone para contato: (84) 3232-7613
Natal, 22/02/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2022. PROCESSO SEI: 00611056.000047/2021-54.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CROMUS MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR EIRELI.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para Cirurgias Ortopédicas, em sistema de comodato, bem como todos os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos em proveito das unidades hospitalares desta Secretaria de Estado de Saúde Pública abaixo relacionadas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes nos Anexos I e II: a) Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS - Assu, no 1º Quadrimestre; b) Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA - Pau dos Ferros- HCCPG , no 1º Quadrimestre; c) Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena- HRTM - Mossoró, no 2º Quadrimestre d) Hospital Maria Alice Fernandes - Natal, no 3º Quadrimestre;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública nº 5/2021 e ao Termo de Referência id 9019163, constantes no Processo SEI 00611056.000006/2020-87, independentemente de transcrição.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação direta pelo Termo de Inexigibilidade nº 15/2022, amparado pelo Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações - Inexigibilidade de Licitação, objeto deste instrumento, originado com base na Chamada Pública nº 004/2021, sendo considerada apta a compor o Banco de Prestadores da SESAP conforme Homologação, publicada no DOE nº 15.111, de 02 de fevereiro de 2022 - Proc. SEI nº 00611056.000047/2021-54.

VIGÊNCIA E VALIDADE: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, de 07/02/2021 a 31/12/2022, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado, sem possibilidade de prorrogação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.59 - Materiais Ortopédicos
VALOR: ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R\$ 3.943.238,71 (três milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
FISCAIS:

Hospital	Fiscal	Matrícula	Gestor	Matrícula
HRNIS	Ilka Tamara Rebouças Gomes	89.217-3	Marcone da Silveira Galvão Filho	89.217-3
HRCCA	Anilson Lopes de Freitas	204485-4	Raimundo Nonato B. Farias	158.077-8
HRDML	Marcia Gleides Crescencio de Freitas	97521-5	Hugo George de Medeiros Melo	225536-7
HMAF	Gercimália Dantas Bezerra	198263-0	Suyame Furtado Ricarte	203.880-3

Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou Administrativo (as) da unidade encontram-se autorizados a atestarem as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.
Natal/RN, 07 de fevereiro de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Ney Alexandre Alaite pela contratada.

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 42/18. PROCESSOS: 143007/2017-3, 00610014.000131/2020-11 e 00610014000313/2022-53
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
MODALIDADE: Certame Licitatório - Pregão Eletrônico nº 023/2018 - CPL/SESAP - Processo nº 143007/2017-3 de 04/07/2017.
INSTRUMENTO: Contrato nº 42/18.

OBJETO: pactuar a substituição de fiscal do contrato supracitado, dispensando o servidor José Fernandes de Amorim (matrícula nº 155.512-0), e nomeando o servidor Dinarte Vieira da Nóbrega (matrícula nº 225.210-4), conforme Processo nº 00610014000313/2022-53, passando assim a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO ter a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO: O servidor Dinarte Vieira da Nóbrega (matrícula nº 225.210-4) ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, o Subcoordenador de Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN ou o Coordenador Administrativo da Secretaria de Estado de Saúde Pública do RN, encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 21 de fevereiro de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 54/18 PROCESSOS: 135704/2017-4 - 00610014.000131/2020-11 e 00610014.000313/2022-53.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ELEVADORES MASTER LTDA ME.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 017/2018 - CPL/SESAP - Processo nº 135.704/2017-4 de 23/06/2017.
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 54/18.

OBJETO: pactuar a substituição de fiscal do contrato supracitado, dispensando o servidor José Fernandes de Amorim (matrícula nº 155.512-0), e nomeando o servidor Dinarte Vieira da Nóbrega (matrícula nº 225.210-4), conforme Processo nº 00610014.000313/2022-53, passando assim a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO ter a seguinte redação:
FISCAL DO CONTRATO: O servidor Dinarte Vieira da Nóbrega (matrícula nº 225.210-4) ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral ou ainda não sendo unidade hospitalar, o Gestor/Coordenador dessa unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 21 de fevereiro de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - HOSPITAL REGIONAL DR. AGUIINALDO PEREIRA DA SILVA
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 00610121.000121/2022-01 - HRDAPS
A DIRETORA GERAL do Hospital Regional Dr. Aguiinaldo Pereira da Silva no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, inciso XII, da lei 8.666/93;
CONSIDERANDO que a empresa "ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA", preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.
RESOLVE: Declarar a dispensa de licitação para as despesas referentes à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para o Hospital Regional Dr. Aguiinaldo Pereira da Silva - HRDAPS, no município de Carauabas/RN, por um período de 90 (noventa dias), através da empresa: "ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA" cujo valor total é de R\$. 148.917,56(Cento e quarenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), com base no artigo 24, inciso XII da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Carauabas/RN, 22 de Fevereiro 2022.
Erica Cristina Camara
Diretora Geral

Secretaria de Estado do Turismo

Extrato: I TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2021. Processo nº 02410019.000788/2021-09
Primeiro Acordante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO (SETUR) e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER (SEEC)
Segundo Acordante: ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA
Objeto: O objeto do presente instrumento é a ALTERAÇÃO do fundamento legal responsável por reger o Acordo de Cooperação nº 01/2021, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Espaço Cultural Casa da Ribeira. O Acordo de Cooperação nº 01/2021, celebrado entre o RN e o Espaço Cultural Casa da Ribeira, possui como fundamento legal o art. 31, caput, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Ratificações: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do acordo originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
ANA MARIA DA COSTA Secretária da SETUR, GETÚLIO MARQUES FERREIRA, Secretário da SEEC, e CARLOS HENRIQUE LISBOA FONTES, representante do Espaço Cultural Casa da Ribeira.
Testemunhas:
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, DECLARO INEXIGÍVEL, o procedimento Licitatório, Amparado no do Art. 25, caput, inciso II, c/c Art. 13 inciso II, da Lei de nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, objetivando ao pagamento no valor de R\$ R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) para a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA CNPJ: 07.797.967/0001-95, especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on line do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública, sendo indispensável à apresentação da documentação exigida pela Lei mencionada.
Ana Maria da Costa
Secretária de Estado de Turismo

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte-SETUR/RN, por meio do seu Setor de Unidade Instrumental de Administração e Gestão de Pessoal-UIAGP, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02410006.000459/2022-80- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos administrativos em jornal de grande circulação nacional. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: uiag.setur@gmail.com Natal/RN, 22 de Fevereiro de 2022.
Hugo Batista de Queiroz
UIAGP SETUR/RN

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022 - SEAP- PROCESSO Nº 06010036.001310/2021-43

Partícipe 01: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

Partícipe 02: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a efetivação da gestão (recrutamento, seleção, monitoramento, avaliação e desligamento) do Programa de Estágio não obrigatório do Governo do Estado, para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio profissional e superior conveniadas com o Partícipe 01.

DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com termo inicial a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, complementado ou renovado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Portaria SEARH nº 032/2009.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste acordo correrão por conta da Dotação Orçamentária 34.101 -SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - 14 - DIREITO DA CIDADANIA - 122 -ADMINISTRAÇÃO GERAL -0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SUBAÇÃO - 244001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEAP. 33.90.36 -SERVIÇOS DE TERCEIROS - SUBELEMENTO - 33.90.36.07 - ESTAGIÁRIOS E MONITORES 33.90.49 -AUXILIO TRANSPORTE - SUBELEMENTO - 33.90.49.05 AUXILIO TRANSPORTE ESTAGIÁRIO, Fonte de Recurso 0.1.00 Recursos Ordinários, no valor de R\$ R\$ 145.252,80, relativo às bolsas de auxílio de estágio e de R\$ 6.240,00, relativo ao auxílio-transporte.

DO PREÇO

O valor do presente Acordo de Cooperação é de valor de R\$ R\$ 145.252,80, relativo às bolsas de auxílio de estágio e de R\$ 6.240,00, relativo ao auxílio-transporte.

Local e Data: Natal/RN, 22 de Fevereiro de 2022.

Assinaturas: PEDRO FLORÊNCIO FILHO - Secretário de Estado da Administração Penitenciária e MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - Representante da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

Testemunhas: Carlos Wagner Bacurau Soares, CPF: 026.602.604-43 e Wladimir Cesar Medeiros De Oliveira - CPF: 05096008401

#2anos
ESCOLA DEMOCRÁTICA
Escola é território aberto ao conhecimento e livre da censura!
Lei Estadual nº 10.569/2019

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glauco Pinto Garcia| CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maia, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Corregedora-Geral - Iadya Gama Maia, 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17ª Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 9ª Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 12ª Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 13ª Procurador de Justiça - Raimundo Sílvio Dantas Filho | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 5ª Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 4ª Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 17ª Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Cafê de Melo, 9ª Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12ª Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maia, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO nº 22/2022

PROCESSO Nº: 61.200.007/2022

EMPENHO Nº: 22/2022

OBJETO: Contratação de Profissionais Autônomos em 2022 / Central de Apoio Técnico Especializado / CATE - Economia - sorteio nº 14/2022 - Flávio Kauê.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: Flávio Kauê Targino Bezerra, Av. Antonio Basílio, 2535, apto 205, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.054-725 CPF: 096.786.074-17

VALOR: 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput

DATA DO EMPENHO: 15 de fevereiro de 2022

PUBLIQUE-SE

Natal, 15 de fevereiro de 2022

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR-GERAL

Assinado eletronicamente em 15/02/2022 às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2366756 do procedimento: 20230612000007202236

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ff4222366756.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO nº 26/2022

PROCESSO Nº: 61.200.010/2022

EMPENHO Nº: 26/2022

OBJETO: Contratação de Profissionais Autônomos em 2022 / Central de Apoio Técnico Especializado / CATE - Contabilidade - sorteio nº 10/2022 - Fabrício.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: Fabrício de São Paulo Hisbello Araújo de Rubim Cost, Av. Abel Cabral, 2035, Casa 16 Condo, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP: 59.000-000 CPF: 474.385.684-15

VALOR: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput

DATA DO EMPENHO: 17 de fevereiro de 2022

PUBLIQUE-SE

Natal, 17 de fevereiro de 2022

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR-GERAL

Assinado eletronicamente em 17/02/2022 às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2376993 do procedimento: 202306120000010202252

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4f4502376993.

AVISO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 03.23.2052.0000058/2021-49

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca, nos Termos do art. 44, § 1º e § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2052.0000058/2021-49, instaurado com o objeto definido por "denúncia registrada no Disque 100 protocolizada com o n. 556527, cujo objeto é apurar possível prática de condutas ilícitas praticadas por agentes públicos de segurança pública do Município de Grossos/RN".

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos.

Areia Branca, 21 de fevereiro de 2022.

Fábio Souza Carvalho Melo

Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

Inquérito Civil nº 04.23.2354.0000003/2016-09

RECOMENDAÇÃO

Nível de prioridade 3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, com arrimo nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, no art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar 141/96, e no art. 15 da Resolução 023/2007-CNMP, e ainda

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e dos direitos difusos e coletivos, cabendo ao Parquet, ainda, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, a teor dos arts. 127, caput, e 129, II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos, dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à educação, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, consoante inteligência do artigo 4º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 5º, impõe que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo;

CONSIDERANDO que, por ocasião de audiência extrajudicial realizada em 10/08/2019, o Município de Mossoró se comprometeu a realizar providências, em caráter emergencial, para sanar problemas estruturais e de insegurança na E.M. EVILÁSIO LEÃO, quais sejam: a) disponibilizar vigilante e implantar vigilância eletrônica; b) aumentar a altura do muro da escola; c) instalar cerca elétrica e concertina; d) melhorar o sistema de iluminação; e) providenciar a poda de árvores e limpar o mato no entorno da escola; f) etc.

CONSIDERANDO que, até o momento, as referidas medidas foram cumpridas apenas parcialmente, conforme quadro demonstrativo abaixo, não havendo um cronograma rígido de execução a ser observado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
DEFESA DA EDUCAÇÃO

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-340
Tel/WhatsApp: (84) 9.9972-2333 / E-mail: 04pmj.mossoro@mprn.mp.br

QUADRO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES				
NECESSIDADES	CUMPRIDO	NÃO CUMPRIDO	EM EXECUÇÃO	OBSERVAÇÕES
Vigilância		X		A escola conta com o patrulhamento preventivo/ostensivo da Ronda de proteção Escolar, pelotão ROPE, em dias alternados. No entanto, não possui vigilante fixo.
Aumento da altura do muro			X	Projeto de construção do muro está em fase de conclusão para licitação
Cerca elétrica e concertina			X	Depende da construção do muro
Vigilância eletrônica			X	Será contemplada com o Projeto de Monitoramento Eletrônico das unidades escolares
Melhorias no sistema de iluminação		X		Nada foi mencionado pela SEMEC sobre este item.
Poda de árvores e limpeza do mato no entorno da escola	X			A SEMEC juntou fotos da limpeza do mato

É o que importa relatar.

ANTE O EXPOSTO, determino à secretaria ministerial o cumprimento das seguintes providências:

A) Sobrestaja-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aguardando a execução das medidas informadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação, de sede constitucional, não pode sofrer restrições irrazoáveis; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à garantia do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, consoante o previsto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e no art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual 141/96;

RESOLVE RECOMENDAR à Secretária Municipal de Educação de Mossoró, Hubeônia Moraes de Alencar, que adote as providências necessárias para: 1) elaborar, no prazo de 15 dias, cronograma de execução das medidas discutidas na audiência extrajudicial realizada em 10/08/2019 (anexar documento de Id nº 185063 - fls. 15-16), conforme o quadro demonstrativo apresentado acima, visando a sanar, no prazo máximo de 90 dias, os problemas estruturais e de insegurança na E.M. EVILÁSIO LEÃO;

Saliente-se que o não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis. Requisita-se, por fim, ao destinatário que remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta recomendação, o envio do cronograma de execução das medidas recomendadas e de informações sobre as providências adotadas.

A Secretaria Ministerial deve remeter cópia desta recomendação ao CAOP Cidadania, providenciando-se sua publicação no diário oficial.

Cumpra-se. Expedientes necessários.
Mossoró/RN, 21 de fevereiro de 2022
(documento assinado eletronicamente)
Olegário Gurgel Ferreira Gomes
Promotor de Justiça

3. Afixar esta Portaria de instauração no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como, encaminhar para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;

4. Expedir ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Ipueira/RN requisitando informações, no prazo de 10 dias úteis, sobre a quantidade de profissionais que atuam em cada unidade de saúde do município e as respectivas escalas de trabalho. Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 21/02/2022

Flávio Nunes da Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936
e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Preparatório 03.23.2180.000090/2021-78

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório 03.23.2180.000090/2021-78, que tem como objeto apurar possível acumulação de cargos por parte de José Max Santana.

Aos interessados, fica concedido prazo, até a data da sessão de apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos nos autos do processo em referência, nos termos do art. 44, parágrafo 1º e 5º, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.

Pau dos Ferros/RN, datado eletronicamente.

José Alves de Rezende Neto

Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

Documento nº 2387516 do procedimento: 03232180000090202178

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 88deb2387516.

Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 21/02/2022 às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN

Telefone(s): (84)99972-5274 E-mail: 07pmj.mossoro@mprn.mp.br

Portaria n. 2388980

O Exmo. Sr. Dr. FÁBIO DE WEIMAR THÉ, 7ª Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró/RN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o teor do artigo 20 e seguintes da Resolução nº 012/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público Potiguar, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos artigos 70 a 76 da Lei Complementar 141/96;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n. 03.23.2027.0000091/2021-18, foi instaurado em 13/09/2021, que tem como objeto possíveis irregularidades na execução de obras de pavimentação sem licitação e/ou com item executado com valor inferior ao item licitado (Concorrências n. 08/2019, 01/2020 e 05/2020) no Município de Mossoró/RN;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Procedimento Preparatório resta-se esgotado;

CONSIDERANDO a viabilidade da continuação das investigações para averiguar o objeto do procedimento e, posteriormente, eventual proposição de Ação Civil Pública e/ou Denúncia ou Arquivamento;

RESOLVE:

1) CONVERTER o presente Procedimento Preparatório n. 03.23.2027.0000091/2021-18 - 7ª PmJPP, em Inquérito Civil.

2) DETERMINAR a expedição de ofício à Secretaria de Administração do Município de Mossoró, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia de todo o processo de pagamento relacionados às Concorrências n. 08/2019, 01/2020 e 05/2020.

Proceda-se à atuação, registros e anotações pertinentes, bem como comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.

Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para o Setor Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Mossoró/RN, 21 de fevereiro de 2022.

Fábio de Weimar Thé

Sétimo Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO: 2386098

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento extrajudicial que se segue:

1) Inquérito Civil: 04.23.2373000114/2019-16 - Objeto: Apurar a regularidade ambiental da atividade de carcinicultura na Fazenda José Vianna.

Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte, devendo ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

Ceará-Mirim/RN, 22/02/2022.

Adriana Lira da Luz Mello

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

PORTARIA (1)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 19ª Promotoria da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.625/1993, art. 29, inciso VIII; da Lei Federal nº 7.347/1985; da Lei Complementar Estadual nº 141/1996;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07-CNMP, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 161/17-CNMP, que altera os artigos 6º e 7º da Resolução nº 23/07- CNMP, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/18-CPJ, de 09 de agosto de 2018, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta o Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público do RN; CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, inclusive aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n. 02.23.2039.0000071/2021-07 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar suposta irregularidade na cessão da servidora Janaina de Almeida Silva do Município de Mossoró para a Prefeitura de São Miguel, por meio do Convênio 001/2021, assinado em 17 de maio de 2021.

E DETERMINA:

1 - Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);

2 - Afixe-se esta no local de costume;

3 - Encaminhe-se à publicação no Diário Oficial (art. 22, V, Resolução nº 012/2018-CPJ); 4 - Oficie-se à Secretaria Municipal de Administração de Mossoró, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe porque a servidora Janaina de Almeida Silva, cedida ao Município de São Miguel, por meio do Convênio 001/2021, assinado em 17 de maio de 2021, continua sendo remunerada pelo Município de Mossoró, sendo que, conforme Cláusula Segunda, §2º, o ônus do vencimento seria do órgão requisitante, ou seja, a Prefeitura de São Miguel.

Encaminhe-se cópia da ficha financeira da servidora, desde maio de 2021 até a presente data.

5 - Oficie-se à Secretaria Municipal de Administração de São Miguel/RN, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a servidora Janaina de Almeida Silva, cedida pelo Município de Mossoró/RN, por meio do Convênio 001/2021, assinado em 17 de maio de 2021, está sendo remunerada pelo Município, uma vez que, conforme Cláusula Segunda, §2º, do Convênio 001/2021, o ônus do vencimento seria do órgão requisitante, ou seja, a Prefeitura de São Miguel, no entanto, a mesma continua sendo remunerada pela Prefeitura de Mossoró/RN. Encaminhe-se cópia da ficha financeira da servidora, desde maio de 2021 até a presente data. Encaminhe-se junto aos expedientes cópias do Documento n. 2098894.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Mossoró, 17 de fevereiro de 2022.

Patricia Antunes Martins

19ª Promotora de Justiça

(1) Documento nº 2389700 do procedimento: 04232039000014202254

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 2d6f32389700.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA, DEFESA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN

Tel. (84) 99972-2540 Email: 19pmj.mossoro@mprn.mp.br

Portaria n. 2389698

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 19ª Promotoria da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.625/1993, art. 29, inciso VIII; da Lei Federal nº 7.347/1985; da Lei Complementar Estadual nº 141/1996;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07-CNMP, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 161/17-CNMP, que altera os artigos 6º e 7º da Resolução nº 23/07- CNMP, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/18-CPJ, de 09 de agosto de 2018, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta o Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público do RN; CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, inclusive aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

RESOLVE: Converter a Notícia de Fato n. 02.23.2039.0000054/2021-78 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar supostas execuções de obras da Prefeitura Municipal de Mossoró sem o devido processo licitatório e sem contratos assinados com empresas especializadas em relação aos serviços executados.

E DETERMINA:

1 - Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);

2 - Afixe-se esta no local de costume;

3 - Encaminhe-se à publicação no Diário Oficial (art. 22, V, Resolução nº 012/2018-CPJ);

4 - Oficie-se à Secretaria Municipal de Administração de Mossoró, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia integral do processo licitatório que culminou com a contratação da empresa responsável pela obra realizada no prédio onde funciona o Hospital Psiquiátrico Milton Marques de Medeiros (licitação, contratos, execução, empenhos e pagamentos).

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Mossoró/RN, 17 de fevereiro de 2022.

Patricia Antunes Martins

19ª Promotora de Justiça

AVISO DE INDEFERIMENTO INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO - 2ª PmJ - Nova Cruz

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da 2ª Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, torna pública, para os devidos fins, o Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato Nº 02.23.2166.0000005/2022-75. Trata-se de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Rio Grande do Norte - Manifestação nº 1849830122021-2 - Apurar suposta irregularidade na aquisição de materiais esportivos pelo Município de Lagoa D'Anta/RN. Aos interessados, concede-se o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso administrativo, em caso de discordância do presente arquivamento.

Nova Cruz/RN, 22 de fevereiro de 2022.

José Roberto Torres da Silva Batista

Promotor de Justiça

AVISO arquivamento - 2ª PmJNC

O 2º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2166.0000002/2022-59, Objeto: Apurar contratação de empresa para aquisição de produtos para ornamentação natalina e junina pela Prefeitura de Lagoa D'Anta/RN .

Aos interessados, concede-se o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso administrativo, em caso de discordância do presente arquivamento.

Nova Cruz/RN, 22 de fevereiro de 2022

José Roberto Torres da Silva Barista

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 1/2022 - 5ª PmJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, c/c o arts. 80 da Lei nº 8.625/93 e 293 da Lei Complementar Estadual nº 141/96, cujo teor autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", bem como CONSIDERANDO que é dever do Estado promover a defesa do consumidor e que esta é princípio da ordem econômica (arts. 5º, inc. XXXII, e 170, inc. V, da CRFB/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; CONSIDERANDO que, segundo o Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu art. 82, inc. I, o Ministério Público tem legitimidade para a propositura de ações de interesse coletivos lato senso; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes; CONSIDERANDO que a prática difundida nos estádios de impedir a entrada de consumidores em suas dependências portando qualquer tipo de gênero alimentício e bebidas, e, considerando a expressa proibição de tal prática, denominada "venda casada", pelo CDC, em art. 39, inc. I; CONSIDERANDO que o consumidor deve ter ampla liberdade de escolha quanto ao que deseja consumir, conforme o art. 6º, inc. II, do CDC; CONSIDERANDO, ainda, a preservação da segurança do consumidor frequentador do evento, pela prevenção da violência nos estádios, conforme os arts. 6º, inc. I, do CDC e 1º-Ado Estatuto de Defesa do Torcedor; CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 9.838, de 10 de abril de 2014, quanto à comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas ou não, em estádios e arenas desportivos no Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que foi notificada a esta Promotoria de Justiça a ocorrência de proibição de acesso a torcedor portando bebida individual em copo plástico nas dependências do Estádio Desembargador José Vasconcelos da Rocha, popularmente conhecido como Arena América, tendo ele sido constringido a derramar a bebida e a apagar arquivos de vídeo gravado com celular pessoal; CONSIDERANDO que o América Futebol Clube foi notificado a prestar esclarecimentos em 48 (quarenta e oito) horas, mas se manteve inerte; RESOLVE

RECOMENDAR ao AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, proprietário e administrador do Estádio Desembargador José Vasconcelos da Rocha (Arena América), situado na Av. Dr. Mario Negócio, Santa Tereza, Pamamirim/RN, adote todas as medidas pertinentes a fim de cumprir de modo satisfatório os preceitos normativos que regem a prestação dos seus serviços, mediante a adoção das seguintes providências: 1. permita a entrada no estádio, em jogos sob sua responsabilidade, de consumidores portando bebidas, desde que em copo descartável de plástico na quantidade máxima de 500 ml (quinhentos mililitros), e alimentos de uso individual, semelhante ou igual aos que são comercializados no interior do estabelecimento, tais como salgadinhos, pipocas, sanduíches, doces, balas desde que embalados ou acondicionados em materiais que não ofereçam risco à integridade física dos consumidores torcedores; 2. mantenha a proibição de entrada de quaisquer objetos que possam oferecer risco à segurança dos consumidores torcedores, ou, ainda, serem arremessados ao campo ou utilizados como armas brancas, tais quais: garrafas de vidro ou de qualquer espécie, latas, objetos cortantes, talheres, copos de vidro, acrílico ou qualquer outro material rígido. Notifique-se o América Futebol Clube, com cópia da presente Recomendação, advertindo-o que o descumprimento da presente Recomendação acarretará a responsabilização civil e administrativa, nos termos da legislação supracitada. Por oportuno, o MINISTÉRIO PÚBLICO requisita ao América Futebol Clube que esta Recomendação seja afixada em Quadro de Avisos ou con-

gênero na sede do clube, nas entradas do estádio e nos postos de venda de ingressos, a fim de dar conhecimento aos consumidores torcedores, bem como fixa o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento (ou não) desta Recomendação Ministerial nos jogos posteriores ao recebimento. Em atenção à Resolução nº 56/2016 - PGJ, publicada no DOE nº 13.671, de 30/04/2016, encaminhe-se, via Atende MP, no prazo de 5 (cinco) dias, à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo, cópia digital em formato .PDF desta Recomendação, para disponibilização no Portal da Transparência. Encaminhe-se, ademais, cópia digital em formato .PDF desta Recomendação ao CAOP - Cidadania, para fins de inclusão na base de dados do Sistema Consumidor Vencedor, nos termos do Ofício Circular nº 5/2016 - CAOPCid. Remeta-se para publicação no Diário Oficial do Estado. Parnamirim/RN, 4 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

DAVID COSTA BENEVIDES

Promotor de Justiça, em substituição

Documento nº 2330231 do procedimento: 04232148000024202289

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 7e3362330231.

Assinado eletronicamente por DAVID COSTA BENEVIDES, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 04/02/2022 às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO - 2ª PmJ/Mossoró

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, com atribuição na defesa do Consumidor, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 12/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2022.0000069/2021-08, instaurado com o objetivo de Apurar irregularidades na prestação de serviços educacionais de ensino médio na Educação de Jovens e Adultos, cursos Técnicos, de Graduação e de Pós Graduação oferecidos pela instituição de ensino VÉRTICE CENTRO EDUCACIONAL, instituição conveniada ao CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica de Mossoró/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (localizada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 99972-5404; E-mail: csmprn@mprn.mp.br), para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

(documento assinado digitalmente)

Ana Araújo Ximenes Teixeira Mendes

Promotora de Justiça

Documento nº 2390403 do procedimento: 032230220000069202108

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5ca5a2390403.

Assinado eletronicamente por ANA ARAUJO XIMENES TEIXEIRA MENDES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 22/02/2022 às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA - JARDIM DE PIRANHAS

Referência: Inquérito Civil nº 04.23.1001.0000108/2019-97

Objeto: Apurar supostas irregularidades no abate e comercialização de aves em estabelecimento localizado no Sítio Timbaubinha, município de Jardim de Piranhas/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim de Piranhas/RN torna público, para os devidos fins, a decisão de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.1000.0000001/2019-91.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

(assinatura eletrônica)

Yves Porfírio Castro de Albuquerque

Promotor de Justiça

Documento nº 2380603 do procedimento: 042310010000108201997

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1ed5a2380603.

Assinado eletronicamente por YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 21/02/2022 às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA - JARDIM DE PIRANHAS

Referência: Inquérito Civil nº 04.23.1000.0000023/2021-73

Objeto: Apurar desvio de função de servidora pública pertencente ao quadro efetivo do Município de Jardim de Piranhas.

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim de Piranhas/RN torna público, para os devidos fins, a decisão de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.1000.0000023/2021-73.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

(assinatura eletrônica)

Yves Porfírio Castro de Albuquerque

Promotor de Justiça

Documento nº 2382069 do procedimento: 04231000000023202173

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1ed5a2382069.

Assinado eletronicamente por YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 21/02/2022 às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.

PORTARIA - PmJ Nova Cruz/RN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto nos artigos 3º, inciso IV, 8º, inciso III, e 9º, todos da Resolução nº 012/2018 - CPJ, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar suposta situação de risco envolvendo idoso no município de Montanhas/RN;

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei nº 10.714/2003; INTERESADO(A): CREAS de Montanhas/RN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) registro da presente Portaria nesta Promotoria de Justiça;

b) encaminhamento desta Portaria ao CAOP Inclusão, nos termos do que prevê o art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ;

c) encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação no local de costume, bem como para publicação no Diário Oficial (art. 22, V, Resolução nº 012/2018-CPJ);

d) que a Secretaria Ministerial expeça ofícios (com cópia integral dos presentes autos): d.1) à Secretaria de Assistência Social de Montanhas/RN, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o teor das informações contidas nos autos e informe as providências adotadas para amenizar a situação de vulnerabilidade social em que está inserido o Sr. Edinor Barbosa da Silva; d.2) à Secretaria de Saúde de Montanhas/RN, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, realize intervenção junto ao idoso em questão e forneça os encaminhamentos médicos de que necessitar, notadamente em relação ao seu problema relacionado ao uso abusivo de drogas; d.3) ao CREAS de Montanhas/RN, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, (I) realize nova visita ao idoso, a fim de atualizar sua situação de vulnerabilidade; (II) verifique junto ao mesmo o seu interesse em ser abrigado em um "Lar de Idosos" ou de dependentes químicos; (III) inspecionar se o cartão do seu benefício previdenciário restou regularizado e se há indícios do uso fraudulento por terceiras pessoas; (IV) sugerir soluções para o problema e diligenciar a existência de nome e endereço de seus familiares que tenham disponibilidade e interesse em colaborar nos cuidados com o idoso. Ressalte-se, por oportuno, que todos os órgãos destinatários dos ofícios devem comprovar documental e que for alegado e as providências adotadas.

Cumpra-se. Nova Cruz/RN, 16 de fevereiro de 2022.

WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO

Promotor de Justiça Substituto, em Designação Legal

Documento nº 2373154 do procedimento: 33232165000020202231

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 7d9f82373154.

Assinaturas do Documento Assinado eletronicamente por WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 16/02/2022 às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

AVISO nº 02/2022 - 2ª PmJ

A 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos Termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2433.0000059/2017-25 instaurada com o seguinte objeto "implantar o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais do SUAS no Município de Parnamirim/RN".

Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, apresentando as razões escritas ou documentais nos referidos autos.

Parnamirim/RN, 22 de fevereiro de 2022.

Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

2ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2379751

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2070.0000018/2022-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e artigo 21, inciso I da Resolução nº. 012/2018-CPJ/MPRN ainda,

CONSIDERANDO que, na ocasião da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2341.0000003/2018-89, foram identificados indícios de que as instalações do Núcleo Educacional Reino da Criança não seriam acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de modo que se determinou a instauração de notícia de fato acerca dando conta de eventual falta de acessibilidade física do Núcleo Educacional Reino da Criança, localizado na Rua Canudos, 990, Conjunto Nova Natal/RN.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5º, caput);

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1º, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que "os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural";

CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, dispõe que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que o artigo 55, caput, da Lei nº. 13.146/2015 elenca que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 56, caput, da Lei nº. 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

Considerando que o artigo 56, §2º, da Lei nº. 13.146/2015, prevê que, para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 57, caput, da Lei nº. 13.146/2015, elenca que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 60 da Lei nº. 13.146/2015, preleciona que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 60 da Lei nº. 13.146/2015, cataloga que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar ulterior Ação Civil Pública, se assim se revelar necessário, visando investigar se o prédio onde está instalado o Núcleo Educacional Reino da Criança, localizado na Rua Canudos, 990, Conjunto Nova Natal/RN, obedece aos ditames legais e normativos em matéria de acessibilidade, determinando, para tanto:

a) a expedição de ofício à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas comunicando, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018- CPJ/MPRN;

b) a publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN nos termos do art. 22, V, da Resolução nº 12/2018 - CPJ/RN;

c) a expedição de ofício ao(a) Diretor(a) do Núcleo Educacional Reino da Criança para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta uma cópia do alvará de funcionamento do estabelecimento expedido pela SEMURB, Estatuto Social e espelho do CNPJ;

d) após o cumprimento dos itens "a", "b" e "c" desta Portaria, o encaminhamento dos autos ao Setor de Arquitetura desta Promotoria de Justiça, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize uma vistoria técnica na edificação investigada, objetivando apontar as irregularidades existentes em matéria de acessibilidade, devendo emitir parecer acerca da observância ou não das exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade vigentes.

Cumpra-se.

Natal/RN, 17 de fevereiro de 2022.

Rebecca Monte Nunes Bezerra

9ª Promotora de Justiça

70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

Inquérito Civil 04.23.2338.0000010/2019-68

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2022/70ªPmJ

O 70ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento das políticas de execução penal desenvolvidas pelo Estado do Rio Grande do Norte (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução nº 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução nº 006/2018-CPJ),

Considerando a declaração expedida pelo Diretor do Complexo Penal Dr. João Chaves (Ala Masculina), dando conta de que preso compareceu àquele estabelecimento prisional para dar início ao cumprimento de pena em regime semiaberto, mas teve atendimento negado pela não apresentação de passaporte vacinal, nos termos dos Decretos Estaduais nº 30.940/2021 e nº 31.265/2022;

Considerando que tal negativa é evidentemente absurda, haja vista que a restrição à liberdade, por força de execução penal, independentemente do regime prisional, é sempre oriunda de ordem judicial, que não pode ser contrastada por ato administrativo;

Considerando que o atendimento do Diretor do Complexo Penal Dr. João Chaves de que decreto estadual pode legitimar, ao talante da administração prisional, o não recolhimento de pessoa sem passaporte vacinal, se levado à última consequência, introduziria mais um fator de impunidade no nosso sistema jurídico-penal, bastando ao indivíduo, para evitar a prisão, não tomar vacina contra Covid-19; Considerando que a inobservância de decisões judiciais caracteriza, em tese, crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal),

RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, ao Diretor do Complexo Penal Dr. João Chaves (Ala Masculina) que se abstenha de exigir passaporte vacinal para ingresso de preso no referido estabelecimento.

Fica o Diretor do Complexo Penal Dr. João Chaves (Ala Masculina) notificado a informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação.

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL

Rua Tororós, 1839, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN.

Aviso nº 2384031

A 26ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 14, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do Procedimento Administrativo nº 05.23.2341.0000056/2020-27.

Informa, ainda, que fica concedido o prazo 10 (dez) dias úteis para, querendo, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

Natal, 18 de fevereiro de 2022.

Flávia Medeiros

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 61ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, Beª. Zenilde Ferreira Alves de Farias, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Direção Administrativa e Financeira da E.M. Prof. Ascendino de Almeida encaminhou a esta Promotoria da Educação o Ofício Circular n. 042/2022, datado de 15 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que no supramencionado documento, a Gestão reporta a necessidade de itens essenciais ao bom funcionamento da Unidade de Ensino, que ainda não foram encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação à Instituição Escolar;

CONSIDERANDO que os itens se dividem em diversas categorias de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução no 012/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a entrega, pela Secretaria Municipal de Educação, de diversos itens necessários ao bom funcionamento da E.M. Prof. Ascendino de Almeida, determinando as seguintes diligências:

1) Junte-se aos autos o Ofício Circular n. 042/2022, que encontra-se no Procedimento de Gestão Administrativa n. 20.23.2122.0000021/2022-94;

2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, considerando o exposto no Ofício Circular n. 042/2022, anexo, qual a data prevista para que sejam entregues os seguintes itens à E.M. Prof. Ascendino de Almeida: a) 1 (um) freezer horizontal com duas portas (solicitado desde 2017); 1 (um) freezer vertical; 1 (uma) Geladeira com duas portas; 1 (um) liquidificador industrial; 1 (um) liquidificador doméstico; 1 (uma) microondas; 1 (uma) bat-e-deira; b) 4 (quatro) armários de aço ou madeira; 10 (dez) cadeira para escritório; 2 (dois) birôs; 2 (dois) quadros brancos; c) 12 (doze) lousas digitais; 12 (doze) notebooks para as lousas; 12 (doze) projetores multimídia para as lousas; d) 27 (vinte e sete) computadores para o laboratório de informática (no momento sem nenhum computador); 4 (quatro) computadores completos para a área administrativa (direção, coordenação e secretaria); e) 8 (oito) extintores - 4 extintores de água e 4 extintores de pó químico; 3 (três) mangueiras para hidrante;

3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, caput, Resolução no 012/2018-CPJ).

Cumpra-se.

Zenilde Ferreira Alves de Farias

61ª Promotora de Justiça

Documento nº 2379388 do procedimento: 32232122000023202230

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b01172379388

Assinado eletronicamente por ZENILDE FERREIRA ALVES DE FARIAS, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 21/02/2022 às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Objeto: Acompanhar o cumprimento do acordo sobre parcelas atrasadas do cofinanciamento estadual da política socioassistencial (ACP nº 0113393-38.2018.8.20.0001) no ano de 2022 Assunto: Direito da criança e do adolescente Interessados: Estado do Rio Grande do Norte

Procedimento Administrativo de acompanhamento 30.23.2082.0000032/2022-33

PORTARIA Nº 029/2022 (e-MP 2386274)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais - arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2009-CPJ estabelece que é atribuição da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN atuar na adoção, em nível Estadual e Municipal, de providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim (art. 1º, XXI, "d");

CONSIDERANDO que, conforme decidido no processo nº 0132554-73.2014.8.20.0001, foi determinado ao Estado do Rio Grande do Norte: I - repassar os valores devidos aos municípios que já assinaram termo de aceite para o cofinanciamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade, com relação aos anos de 2016 e 2017, até 30 de dezembro de 2017; e II - com relação aos anos de 2018 e subsequentes, providenciar, até 15 de dezembro de 2017, os atos normativos necessários e previsão orçamentária de tal forma que o cofinanciamento das políticas públicas de assistência social possa alcançar todos os municípios do estado, inclusive os que não possuem CREAS; CONSIDERANDO que, quanto à primeira obrigação, foi assinado acordo entre Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e Estado do Rio Grande do Norte, homologado judicialmente em 11 de fevereiro de 2022, para garantir o cofinanciamento das parcelas atrasadas, referentes aos anos de 2016, 2018, 2020 e 2021, a ser parcelado e adimplido entre os anos de 2022 e 2023;

RESOLVE INSTAURAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar o cumprimento do acordo sobre parcelas atrasadas do cofinanciamento estadual da política socioassistencial (ACP nº 0113393-38.2018.8.20.0001) no ano de 2022 Assunto: Direito da criança e do adolescente Interessados: Estado do Rio Grande do Norte PROVIDÊNCIAS INICIAIS:

1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ;

2. Remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ);

3. Faça a juntada do acordo que deverá lastrear este acompanhamento, bem como de sua homologação judicial;

4. Insira-se prazo para, em 01 de março de 2022, o gabinete checar o início do cumprimento da cláusula primeira do acordo (repassa da primeira parcela dos repasses de 2016 e 2018), bem como da cláusula segunda, no que se refere ao encaminhamento dos comprovantes de cumprimento parcial dos repasses de 2020 e 2021, ao final do primeiro trimestre de 2022.

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2022.

Marcus Aurélio de Freitas Barros

21º Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN

CEP: 59064-160, Telefone: (84) 99691-0233, e-mail: sec.pjinfinancianatal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 34.23.2082.0000033/2022-35

PORTARIA Nº 030/2022 (e-MP nº 2386692)

Objeto: Acompanhar a edição de atos normativos e a previsão orçamentária para expandir o cofinanciamento estadual da política socioassistencial (ACP nº 0113393-38.2018.8.20.0001) no ano de 2022

Assunto: Direito da criança e do adolescente Interessados: Estado do Rio Grande do Norte

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais - arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2009-CPJ estabelece que é atribuição da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN atuar na adoção, em nível Estadual e Municipal, de providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim (art. 1º, XXI, "d");

CONSIDERANDO que, conforme decidido no processo nº 0132554-73.2014.8.20.0001, foi determinado ao Estado do Rio Grande do Norte: I - repassar os valores devidos aos municípios que já assinaram termo de aceite para o cofinanciamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade, com relação aos anos de 2016 e 2017, até 30 de dezembro de 2017; e II - com relação aos anos de 2018 e subsequentes, providenciar, até 15 de dezembro de 2017, os atos normativos necessários e previsão orçamentária de tal forma que o cofinanciamento das políticas públicas de assistência social possa alcançar todos os municípios do estado, inclusive os que não possuem CREAS;

CONSIDERANDO que, embora a primeira obrigação tenha sido objeto de acordo, havendo horizonte de execução negociada, a segunda persiste em aberto;

CONSIDERANDO que, em audiência de 03 de fevereiro de 2022, a Sethas assumiu o compromisso de formular proposta envolvendo todas as responsabilidades relativas ao cofinanciamento, bem como articular a alternativa viável com os outros setores interessados (Seplan, PGE e Gabinete Civil) até 31 de março de 2022, data prevista para finalização do Plano de Regionalização da Média Complexidade, o que impacta no planejamento financeiro;

CONSIDERANDO que, na mesma oportunidade, a Sethas externou que é indicável que o cofinanciamento precise ser expandido de modo gradual e, nesse sentido, a Secretaria já vem pensando em indicadores que possam aclarar critérios dessa implementação paulatina e quais Municípios seriam contemplados em cada etapa;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar a edição de atos normativos e a previsão orçamentária para expandir o cofinanciamento estadual da política socioassistencial (ACP nº 0113393-38.2018.8.20.0001) no ano de 2022

Assunto: Direito da criança e do adolescente

Interessados: Estado do Rio Grande do Norte

PROVIDÊNCIAS INICIAIS:

1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ;

2. Remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ);

3. Faça a juntada da sentença, dos embargos de declaração e do acórdão que lastreiam este acompanhamento, bem como da ata de audiência do dia 03 de fevereiro de 2022 com a Sethas;

4. Insira-se prazo para, em 01 de março de 2022, o gabinete checar se a Sethas formulou a proposta aludida na audiência do dia 03 de fevereiro de 2022.

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2022.

Marcus Aurélio de Freitas Barros

21º Promotor de Justiça

PORTARIA

Inquérito Civil 04.23.2178.0000029/2022-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Martins, RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 03.23.2178.0000107/2021-37 no presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Averiguar suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente da ausência da prestação das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Martins, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Clemente Gurgel de Amorim Neto.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, caput, CRFB; Lei nº 8.429/92.

INVESTIGADOS: Câmara Municipal de Martins; Clemente Gurgel de Amorim Neto.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: a) Requisite-se a Clemente Gurgel de Amorim Neto, nos termos do art. 34 e ss. da Resolução nº 12/2018-CPJ, informações acerca das medidas adotadas para regularizar a prestação de contas do exercício de 2016 perante o Tribunal de Contas do RN, devendo o investigado encaminhar a esta Promotoria de Justiça os documentos comprobatórios das providências executadas. Assinale-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta. Consigne-se que o não cumprimento da requisição no prazo estipulado caracteriza o crime descrito no art. 10 da Lei nº 7.347/85. Remeta-lhe cópia da documentação apresentada pela Câmara Municipal nestes autos (doc. 1474617) e do presente ato. A requisição deverá ser entregue, de preferência, pessoalmente. b) Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS: a) Afixe-se a presente portaria no local de costume; b) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado - DOE/RN; c) Comunique-se ao CAOP PP.

Martins/RN, 21 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 202/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 1306/2022-PGJ/RN, de 14/12/2021, DOE de 16/12/2021,

RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos abaixo relacionados.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ENTRANCIA	UNIDADE/ENTRANCIA	PERÍODO
KEIVIANY SILVA DE SENA	165.525-6	44ª PmJ de Natal/3ª	35ª PmJ de Natal/3ª	21/02/2022
FABIO SOUZA CARVALHO MELO	1996282	1ª PmJ de Areia Branca/2ª	2ª PmJ de Areia Branca/2ª	22/02 a 07/03/2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de fevereiro de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

A V I S O nº 026/2022 - CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respetivo na Promoção de Justiça de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Notícia de Fato nº 02.23.2131.0000019/2022-28	70ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
2	Procedimento Preparatório nº 03.23.2019.0000073/2021-42	PmJ de Pendências	Ministério Público Estadual; e Maria Aparecida Filho Apolinário

3	Procedimento Preparatório nº 03.23.2022.0000069/2021-08	2º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e VÉRTICE – Centro Educacional de Londrina/PR
4	Inquérito Civil nº 04.23.1000.0000011/2019-15	PmJ de Jardim de Piranhas	Ministério Público Estadual; André Félix de Lima e outros
5	Inquérito Civil nº 04.23.2051.0000019/2020-36	2º PmJ de Apodi	Ministério Público Estadual
6	Inquérito Civil nº 04.23.2082.0000087/2021-60	21º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Conselho Tutelar Oeste
7	Inquérito Civil nº 04.23.2298.0000034/2014-93	1º PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual; e Pousada Pedra D'Água
8	Inquérito Civil nº 04.23.2315.0000029/2011-04	PmJ de Pendências	Ministério Público Estadual
9	Inquérito Civil nº 04.23.2316.0000001/2014-95	PmJ de Poço Branco	Ministério Público Estadual; e Município de Poço Branco
10	Inquérito Civil nº 04.23.2316.0000021/2019-35	PmJ de Poço Branco	Ministério Público Estadual
11	Inquérito Civil nº 04.23.2330.0000018/2019-44	PmJ de Tangará	Ministério Público Estadual; e Município de Serra Caiada
12	Inquérito Civil nº 04.23.2330.0000072/2020-76	PmJ de Tangará	Ministério Público Estadual; Município de Senador Elói de Souza e Município de Tangará

13	Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000025/2015-23	46º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Município de Natal
14	Inquérito Civil nº 04.23.2338.0000005/2018-83	70º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
15	Inquérito Civil nº 04.23.2342.0000086/2019-73	59º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
16	Inquérito Civil nº 04.23.2373.0000114/2019-16	2º PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual; e José Vianna Júnior
17	Inquérito Civil nº 04.23.2376.0000001/2015-27	2º PmJ de Apodi	Ministério Público Estadual; e Município de Itaú
18	Inquérito Civil nº 04.23.2542.0000067/2020-91	PmJ de Campo Grande	Ministério Público Estadual; e Município de Campo Grande

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022.
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público



Sinal vermelho
contra a
violência
doméstica



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça



asmac
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ACRE



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perreira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);



EDITAL Nº 03/2022 - COMISSÃO DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão da II Seleção Simplificada para estagiários de pós-graduação em Direito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 809/2021-GDPGE, e em conformidade com o Edital nº 47, de 21 de dezembro de 2021, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 3 (PROVA DE REDAÇÃO) DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - NOVOS NÚCLEOS, nos seguintes termos:

1. DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS/PADRÃO DE REPOSTA

Nos termos do Item 3.1 do edital, na redação analisou-se a aptidão do uso do vernáculo (2,0 pontos), o conteúdo jurídico (6,0 pontos) e a concatenação da tese abordada (2,0 pontos) pelo candidato. No "conteúdo jurídico", o valor de cada ponto abordado e a expectativa de repostas observou o seguinte padrão:

1.1 Diferença entre gratuidade de justiça, assistência judiciária e assistência jurídica (VALOR 1,5). A questão demanda o conhecimento da doutrina institucional, uma vez que a legislação e a jurisprudência confundem os conceitos de assistência jurídica, assistência judiciária e gratuidade de justiça. Os conceitos de assistência judiciária e gratuidade de justiça são extraídos da Lei 1.060/50 e do Código de Processo Civil e o conceito de assistência jurídica (mais amplo) se evidencia do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal.

1.2 Atuação extrajudicial da Defensoria Pública (VALOR 1,0). Esperava-se que o candidato abordasse a atuação extrajudicial da Defensoria Pública como forma de solução de litígios independente do Poder Judiciário, através da mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos. Deveria ainda abordar o caráter prioritário da solução extrajudicial dos litígios (art. 4º, II, Lei Complementar 80/94), o poder de requisição da Defensoria Pública e a possibilidade de celebração de TAC (termo de ajustamento de conduta), assim como a possibilidade de homologação de transação referendada pela Defensoria Pública por se tratar de título executivo extrajudicial (art. 784, IV do Código de Processo Civil).

1.3 Áreas de atuação da Defensoria Estadual, perante o Judiciário, explicando e dando exemplos (VALOR 1,5). Esperava-se do candidato a compreensão de que a Defensoria Pública Estadual atua perante as demandas de competência da Justiça Estadual inclusive na fase recursal perante Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, possuindo atribuições amplas, podendo atuar em demandas cíveis, de saúde, consumidor, família, ações civis públicas, lides relacionadas a criança e adolescente, assim como demandas criminais, tanto na defesa de réus/indiciados quanto de vítimas.

1.4 Pessoas que podem ser destinatárias da atuação da DPE, explicando o conceito de vulnerabilidade e como ela se dá no âmbito cível e no âmbito criminal; (VALOR 2,0). Esperava-se do candidato a explanação acerca de vulnerabilidade, a qual não se limita à vulnerabilidade econômica, podendo ser também vulnerabilidade técnica, jurídica, informacional ou social. No âmbito criminal, esperava-se que o candidato mencionasse a vulnerabilidade presumida, em virtude de a defesa processo criminal ser imprescindível e indeclinável (art. 261, CPP).

2. RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 3 (NOTAS DA PROVA DE REDAÇÃO):

2.1. NÚCLEO DE ALEXANDRIA

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA DA REDAÇÃO
DAYSE DUARTE TENÓRIO MIRANDA	RESPOSTA NÃO ENVIADA
MARIA APARECIDA DANTAS BEZERRA	CANDIDATA AUSENTE
RAQUEL TEIXEIRA DE BRITO	CANDIDATA AUSENTE
MARILIA TAVARES PINTO	9
BRUNA ALVES PEREIRA	8,95
GELLY DA JENNYFER FERREIRA LIMA	8,7
TERESA RAQUEL DE SOUSA MANICÓBA	6,05
SANDRA MARA DE ARAÚJO FERREIRA	5,55
MARIANA INGRID DANTAS DE SOUSA	5,5
ALEXANDRE JOSE NUNES DE MEDEIROS	5,35
LUIZ PAULO FIGUEIREDO MANICÓBA	5,35

2.2. NÚCLEO DE SÃO PAULO DO POTENGI

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA DA REDAÇÃO
VINICIUS MATHEUS ALVES DA SILVA	CANDIDATO AUSENTE
DÉBORA ISIS DA SILVA FRANCO	CANDIDATA AUSENTE
BRANDEW RIBEIRO SOUSA	CANDIDATO AUSENTE
GLDEMBERG RIBEIRO DE SENA	CANDIDATO AUSENTE
JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA	9,1
ANDREIA KALLYNE SILVA E SOUSA	9
HELDER PEREIRA RODRIGUES	8,95
MARCELLA BARBARA DE SOUSA MELO	8,65
JULIA NAYARA RIBEIRO FERREIRA	8,45
JONATHAN NATHANIEL DE SOUSA CAMPOS	8,25
ALAN HUDSON GOMES DA SILVA	8,15
RENATA FREITAS SILVEIRA	7,95
FRANCIMARCIA FERREIRA DA SILVA	7,85
MARIO CESAR GOMES DA COSTA	7,65
RODRIGO GALDINO DE OLIVEIRA SANTOS	7,65
IZABELE ROBERTA DA CRUZ BEZERRA	7
JANIELLY PASSOS DE MELO	6,6
FLÁVIA LIRA DA CUNHA	6,5
HELOISE GABRIELE SANTOS DE ALMEIDA	6,35
SIMONE KECIA DA SILVA	5,55

2.3. NÚCLEO DE PENDÊNCIAS

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA DA REDAÇÃO
MICHAEL JORDAN CAMPELO SILVA	RESPOSTA NÃO ENVIADA
GREGÓRIO VIEIRA DA COSTA NETO	CANDIDATO AUSENTE
MARIA JOSÉ AGUIAR	CANDIDATA AUSENTE
LEONARDO JOSÉ BENTO DA SILVA	8,9
VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	8,65
TAMIRIS CRISTINA DE LIMA PEREIRA	6,5
TAMIRIS SEIXAS DE OLIVEIRA	6

2.4. NÚCLEO DE ANGICOS

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA DA REDAÇÃO
JOÃO AGOSTINHO MONTEIRO NETO	9,35
DANIELLY LILIANE SILVA MONTEIRO DE SOUZA	6,6
KÉTTLY DANTAS SOARES	5,1

2.5. NÚCLEO DE IPANGUAÇU

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA DA REDAÇÃO
PAMELA SAFIRA LEMOS DE SIQUEIRA	RESPOSTA NÃO ENVIADA
AMANDA DAFANY JUSTO LACERDA	9,6
MARILIA GABRIELA C. DE MACÊDO	9,3
ODSON LIMA CIRNE	8,9

ISABELLE CRISTINA BERTULEZA SOUSA	8,8
HALYSSON MARLLON MOURA SOARES	8,15
WILTON GONDIM GOMES DE MEDEIROS	7,55
AMANDA AUGUSTO DA FONSECA	6,85
AMÓS DO VALE MORAIS	6,8
MARA KELLY DE OLIVEIRA COSTA	6,45
MARIA BRENDA BRUNETT DA SILVA	6,2
EMMILY BEZERRA GOMES	6,1
VIRGÍNIA DAVILA CAVALCANTE FONSECA	5,9

2.6. NÚCLEO DE CAMPO GRANDE

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA DA REDAÇÃO
MARILIA GABRIELA BATISTA DE MELO	7,9
SILVIO ERICLES LUCENA DE BRITO	7,3
JOSÉ HEITOR JERÔNIMO DE ALMEIDA	7,05
ELIDIANE TALUPI ALVES SANTANA	6,65
MONIQUE MEDEIROS DE MELO	6,5
GEORGIA MICHELLY DA COSTA SILVA	6
ALDAY BARBOSA FERNANDES	5,8

2.7. NÚCLEO DE LUIS GOMES

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA DA REDAÇÃO
JAQUELINE PEREIRA DE FRANÇA	CANDIDATA AUSENTE
ADSON DE SOUZA QUEIROZ	9,5
DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA	7,8
MILTON THIAGO GOMES BARROSO	7,3
PAOLA LOURRANA DE SENA ARAÚJO	7,1
ANA AMÉLIA GOMES FERREIRA	5,6

2.8. NÚCLEO DE MARTINS

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA DA REDAÇÃO
VANDER LIMA SILVA COSTA DE GÓIS	DOCUMENTO ILEGÍVEL
RONALDO VITO QUEIROZ	CANDIDATO AUSENTE
STEPHANO BISMARCK L. CAVALCANTE MOREIRA	CANDIDATO AUSENTE
LAURA GABRIELLE DE SOUSA	9,5
RAUL FELIPE SILVA CARLOS	8,05
RENATA LEITE BESSA	7,6
NEYLA LORENA VIEIRA CAMPOS	6,95
JOSÉ FRANCINALDO RODRIGUES	6,6
PAULO FERNANDO PEREIRA NETO	6,25
FELIPE DA SILVA SANTOS	6
GLEYKA MAIA BESSA	5,65
DALLYANA CECÍLIA ANDRADE ARLINDO	5,15

2.9. NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA DA REDAÇÃO
MIKAEL FELIPE DE FREITAS	DOCUMENTO ILEGÍVEL
JEFTE MATEUS LIRA SILVA DE OLIVEIRA	CANDIDATO AUSENTE
ANNE CATARINE LEONIDAS PEREIRA	9,5
MONIQUE MOURA DE SOUSA	7,85
GIOVANNA LÚCIA FERREIRA PERRUSI	7,7
ELAÍS SOARES DA COSTA	7,4
NICOLIS PEGADO CORTEZ	7,35
ALANA BRITO DA SILVA	6,75
JOYCE RAIANE PINHO DE MEDEIROS	6,5
ARIAN JOSE DE OLIVEIRA BENTO	6,45
LEONARDO VINÍCIUS SILVA PAIVA	5,9
VANESSA DE LIMA FERREIRA	5,8
GIOVANE TIAGO DE ARAÚJO LIMA	4,8

2.10. NÚCLEO DE LAJES

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA DA REDAÇÃO
VIRGINIA LEANE SANTOS ALVES	7,95
JANUÁRIO NUNES GUERRA NETO	7,1
MARIA DA CONCEIÇÃO GRACIANO CÂMARA	7
MARIA LUIZA DE PAIVA AMORIM	6,8
JOSINALDO DE SOUZA ALVES	6,6
MARTA LEONIDAS SILVA DE OLIVEIRA	6,15

2.11. NÚCLEO DE BARAÚNA

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA DA REDAÇÃO
VALÉRIA TEIXEIRA DA SILVA	RESPOSTA NÃO ENVIADA
AMANDA PONTES NUNES CARLOS	CANDIDATA AUSENTE
RAQUEL RAYANE DE OLIVEIRA SALDANHA	CANDIDATA AUSENTE
VITÓRIA RÍCIA AQUINO BARBOSA	CANDIDATA AUSENTE
MARIA LUZ DE AQUINO ALVES	CANDIDATA AUSENTE
JOÃO BATISTA DOS SANTOS ALVES	CANDIDATO AUSENTE
NATHALY DE OLIVEIRA SOARES	CANDIDATA AUSENTE
LETÍCIA MOREIRA LIMA VIEIRA	9,55
EDMILSON GONÇALVES NETO	9,2
VITÓRIA MARIA VERÍSSIMO DE SOUZA	9,15
FELIPE DANTAS DE SOUSA	8,9
BRENDA CATARINA SANTIAGO CLÁUDIO	8,7
WALÉRIA DANTAS DE SOUSA	8,65
JULIETE DUTRA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	8,6
PAMELA MYRELLE MORAIS DE SOUSA	8,55
SAMILLY DA COSTA ALVES	8,25
EDUARDA STEFFANY GOMES DA SILVA	8,1
ADRIANNE GURGEL SANTIAGO	7,9
BRUNO WESLEY ALVES DA SILVA	7,3
SAMILA EMANUELA BARBALHO BATISTA DA MOTA	6,65

2.12. NÚCLEO DE PARELHAS

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA DA REDAÇÃO
BRUNO DE CARVALHO FELIX	CANDIDATO AUSENTE
RAFAELA GOMES GÓIS	CANDIDATA AUSENTE
ANA PAULA DE SOUZA SENA	CANDIDATA AUSENTE
WAGNER FRANKLIN DA COSTA	CANDIDATO AUSENTE

NÚCLEO DE SÃO PAULO DO POTENGI

Classificação	CANDIDATO(A)	ETAPA 1		ETAPA 2			ETAPA 3	
		Concorrência	Status da inscrição	ENTREVISTA	N.E.G	N.E.P		N.A.C
01	Lucas Jordão Teixeira	Ampla	Deferida	88,400	100	100	9,07	APTO
02	Adriano Maldino Mendes Campos	Ampla	Deferida	85,17	100	100	8,81	APTO
03	Marcelo Beltrão Gama Vieira	Ampla	Deferida	97,700	0	0	7,82	APTA
04	Taciane Silva Villar de Carvalho	Ampla	Deferida	92,500	0	0	7,40	APTA
05	Rubens Gonçalves da Silva Pereira	Ampla	Deferida	92,000	0	0	7,36	APTO
06	Ingrid Samantha Martins Barbosa	Ampla	Deferida	90,700	0	0	7,26	APTA
07	Julya Clara Barbalho Cosme	Ampla	Deferida	89,100	0	0	7,13	APTO
08	Kátiane de Araújo Medeiros	Ampla	Deferida	85,600	0	0	6,85	APTA
09	Francimárcia Regina da Silva Ferreira	Ampla	Deferida	83,800	0	0	6,70	APTA
10	Marcos Maciel Jacinto Ferreira	Ampla	Deferida	83,600	0	0	6,69	APTO
11	Suely Cristina da Silva	PCD	Deferida	83,417	0	0	6,67	APTA
12	Sthefane da Silva Oliveira	Ampla	Deferida	79,700	0	0	6,38	APTA
13	Jamisson Sêrvulo Santana Santos	Ampla	Deferida	77,000	0	0	6,16	APTO
14	ANTÔNIO PATRIC DE ARAÚJO	Ampla	Deferida	76,730	0	0	6,14	APTO
15	Jamilson Pimentel de Araújo	Ampla	Deferida	61,000	0	0	4,88	APTO

Classificação	CANDIDATO(A)	ETAPA 1		ETAPA 2			ETAPA 3	
		Concorrência	Status da inscrição	ENTREVISTA	N.E.G	N.E.P		N.A.C
01	Suely Cristina da Silva	PCD	Deferida	83,417	0	0	6,67	APTA

2. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Nos termos do art. 18 do edital 46/2021, "a validade do procedimento seletivo é de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva."

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022.

RAYSSA CUNHA LIMA C. DOS SANTOS

Presidente da Comissão

PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA

Membro Titular

RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO

Membro Titular

LIVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA BESSA

Membro Titular

MACIEL DA SILVA FONSECA

Membro Titular

BRUNO BISPO DE FREITAS

Membro Titular

HEITOR EDUARDO CABRAL BEZERRA

Membro Titular

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

XI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EDITAL nº 06/2022 - GDPGE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da COMISSÃO DO XI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a análise dos recursos interpostos em face da lista preliminar dos aprovados e o RESULTADO FINAL do teste seletivo, regido pelo Edital nº 29/2021 GDPGE/RN, nos termos que se seguem:

1-Da análise dos recursos interpostos

1.1.RECORRENTE: Maria Cristina Régis Carvalho

RAZÕES RECURSAIS: Aduz a candidata que a sua idade está errada, pois nasceu no ano de 2000 e não em 2001.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO DEFERIDO. Inicialmente, ressaltamos que o recurso foi interposto tempestivamente. Quanto ao mérito, temos que a candidata que concorreu ao Núcleo de Mossoró, acertou 37 questões, tendo ficado empatada com outros candidatos e, por meio do critério de desempate, ficou na 29ª colocação. A candidata comprovou ter nascido em 03/01/00, razão pela qual provemos o recurso, com a devida alteração da data de nascimento, contudo, não houve mudança na sua classificação.

1.1.RECORRENTE: Marly Rodrigues da Silva

RAZÕES RECURSAIS: Aduz a candidata que atingiu 50% (cinquenta por cento) da prova, tendo o seu nome configurado na lista publicada pelo Edital 04/2022. Contudo, seu nome não constou mais na lista de classificação publicada por meio do Edital 05/2022.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO DEFERIDO. Inicialmente, ressaltamos que o recurso foi interposto tempestivamente. Quanto ao mérito, temos que a candidata que concorreu ao Núcleo de Pamamirim, acertou 30 questões, tendo atingido os 50% (cinquenta por cento) exigido pelo Edital. Assim, deferimos o recurso para que o nome da candidata seja acrescido a lista nos aprovados, precisamente na 9ª colocação.

1.1.RECORRENTE: Aliete Oliveira dos Santos

RAZÕES RECURSAIS: Requereu a candidata, que concorreu ao Núcleo de Natal, para que fosse considerado que a mesma está cursando o 8º período, tendo juntado uma declaração da faculdade, emitida em janeiro de 2022.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. Inicialmente, ressaltamos que o recurso foi interposto tempestivamente. Quanto ao mérito, verificamos que a candidata na sua ficha de inscrição de nº 3314, declarou cursar o 6º semestre, conforme resumo da inscrição que abaixo transcrevemos:

Candidato: ALIETE OLIVEIRA DOS SANTOS

Função: Estagiário

Núcleo: Natal - RN

Universidade: Outra - Faculdade Estácio de Sá - campus Alexandrino

Curso: DIREITO - Sexto semestre

Data da inscrição: 08/11/2021

Condição diferenciada: Não

Deficiência: Não

Isonomia: Não

Portanto, para mantermos a isonomia dentre os candidatos, fora usado como critério de desempate, a declaração pelos mesmos prestadas no ato da inscrição quanto ao semestre que estavam cursando. Assim, conhecemos do recurso por ser tempestivo e negamos o mérito, permanecendo a candidata na mesma colocação.

RESULTADO DO NÚCLEO DE APODI

CANDIDATO	NOME	PORCENTAGEM/DESEMPATE	CORRETOS	INCORRETOS
01	RYANN MAIA DE LUCENA	73,4	44	16
02	WENIA DE SOUSA GAMA	71,6/8º semestre/Art. 28	43	17
03	MARCOS VINÍCIUS DUARTE	71,6/6º semestre/Art.28	43	17
04	LUANA VITÓRIA DE LIMA BEZERRA	70	42	18
05	PAULO VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA	66,7	40	20
06	ADELINO VINÍCIUS SENA NOGUEIRA	61,7	37	23
07	MARÍLIA FERNANDA GURGEL DE GOIS	60	36	24

RESULTADO DO NÚCLEO DE AREIA BRANCA

CANDIDATO	NOME	PORCENTAGEM	CORRETOS	INCORRETOS
01	RUTHE YARITSA PEREIRA DA SILVA	63,33	38	22

RESULTADO DO NÚCLEO DE ASSU

CANDIDATO	NOME	PORCENTAGEM	CORRETOS	INCORRETOS
01	MARCELA LOUISE CADÓ	71,67	43	17
02	RIANNE KELLY TAVARES BELO	58,33	35	25
03	LIVIA DE MEDEIROS FERNANDES	53,33	32	28
04	MARIA HELOISSY DE OLIVEIRA LIMA	50	30	30
05	ODIVANEIDE BEZERRA DA FONSECA	41,67	25	35

RESULTADO DO NÚCLEO DE CAICÓ

CANDIDATO	NOME	PORCENTAGEM/DESEMPATE	CORRETOS	INCORRETOS
01	MAURIFRAN SILVA AFONSO	78,33	47	13
02	VINÍCIUS PEREIRA DE MEDEIROS	76,67	46	14
03	PABLO MARCIANO DA SILVA FIGUEIREDO	75	45	15
04	ITALO FELIPE DE SOUZA SANTOS	70/10º semestre	42	18
05	MARIA DALVA FERNANDES NETA	70/13/10/97	42	18
06	DARA LISSANDRA FELIX NUNES	70/15/05/2000	42	18
07	JEFERSSON THALYS DE BRITO BERNARDO	68,33	41	19
08	NAEDSON PEREIRA DANTAS	65/8º Semestre	39	21
09	FLAMELA DE OLIVEIRA PEREIRA	65/4º Semestre	39	21
10	SALMER JHAISON TEIXEIRA DA SILVA	61,67	37	23
11	SONÁLIA SANDRINE FARIAS DE MEDEIROS	58,33/8º Semestre	35	25
12	JEFFERSON ANTÃO PEREIRA DE MEDEIROS	58,33/6º Semestre	35	25
13	THAYNARA DE AZEVEDO LUCIANO	58,33/4º Semestre	35	25
14	JEFFERSON GOMES DA COSTA	56,67	34	26
15	BEATRIZ LOPES RODRIGUES	55	33	27
16	DAYARA FERREIRA CHIANCA	53,33	32	28
17	YASMIN MEDEIROS SANTOS	51,67	31	29
18	RAFAELA RÉGIS DE MEDEIROS	50	30	30

CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA	NOME	PORCENTAGEM	CORRETOS	INCORRETOS
01	PABLO MARCIANO DA SILVA FIGUEIREDO	75	45	15

RESULTADO DO NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

CANDIDATO	NOME	PORCENTAGEM	CORRETOS	INCORRETOS
01	VINÍCIUS IAPERY DA SILVA FERNANDES	60	36	24

RESULTADO DO NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS

CANDIDATO	NOME	PORCENTAGEM	CORRETOS	INCORRETOS
01	LETÍCIA ARAÚJO ALVES	65/6º Semestre	39	21
02	ALANA LUCILA DANTAS BEZERRA DE MEDEIROS	65/4º Semestre	39	21
03	CELIONE CRISTINA DA SILVA	63,33/ 29/06/96	38	22
04	VINÍCIUS FIGUEIREDO CRUZ	63,33/26/09/01	38	22
05	ISADORA SOUZA ARAÚJO	55	33	27

RESULTADO DO NÚCLEO DE MACAÍBA

CANDIDATO	NOME	PORCENTAGEM	CORRETOS	INCORRETOS
01	BRENIO FELIPE MOURA DA SILVA	60	36	24

RESULTADO DO NÚCLEO DE MACAU

CANDIDATO	NOME	PORCENTAGEM	CORRETOS	INCORRETOS
01	GABRIEL FERNANDES DANTAS BEVILAQUA MOREIRA	71,6	43	17

RESULTADO DO NÚCLEO DE MOSSORÓ

CANDIDATO	NOME	Porcentagem/Desempate	CORRETOS	INCORRETOS
01	VICTOR DE OLIVEIRA ANDRADE	90	54	6
02	ADAILSON PINHO DE ARAÚJO	86,67	52	8
03	EDMILSON GONÇALVES NETO	81,67	49	11
04	MARIA LUIZA OLIVEIRA VALE ANDRADE	80	48	12
05	SARA TRINDADE DE AZEVEDO	78,33	47	13
06	TABITA JULIANA SOUZA FRUTUOSO	73,33/8º Semestre	44	16
07	ANTÔNIO DA SILVEIRA FREITAS	73,33/4º Semestre	44	16
08	KALINE MICHELE DE MORAIS SOUZA	71,67	43	17
09	FLÁISE HÉLEN LOPES ROCHA	70/7º Semestre	42	18
10	ARTHUR NUNES REMÍGIO	70/6º Semestre	42	18
11	MEL MARQUES DA SILVA	70/5º Semestre	42	18
12	PAMELA TAINAH PINTO ROCHA	70/3º Semestre	42	18
13	ANA CAROLINA DE MORAIS LOPES	68,33/7º Semestre	41	19
14	LUIZ CLAUDIO CARVALHO	68,33/5º Semestre/20/05/98	41	19
15	FRANCISCA ALANA DA SILVA	68,33/5º Semestre/06/10/00	41	19
16	ALÉXIA CHAVES MAIA	66,67/7º Semestre	40	20
17	RODRIGO SOUZA CASTRO	66,67/6º Semestre	40	20
18	SARA DE SOUZA LINS BATISTA	66,67/5º Semestre/18/01/00	40	20
19	VALDENIS RUFINO FERREIRA	66,67/5º Semestre/21/08/00	40	20
20	ANDRÉ HENRIQUE MARTINS PINHEIRO	65/8º Semestre	39	21
21	BRUNA SILVA FREITAS	65/3º Semestre	39	21
22	JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA FILHIO	63,33/7º Semestre	38	22
23	RODRIGO HENRIQUE DIAS VALE	63,33/5º Semestre	38	22
24	ANDERSON MAIA ARAÚJO	63,33/ 2º Semestre	38	22
25	JOÃO BATISTA DE SOUZA FILHO	61,67/6º Semestre	37	23
26	PEDRO GABRIEL DE MELO DUARTE	61,67/5º Semestre/06/05/00	37	23
27	ANA KELLY SILVA MAIA	61,67/ 5º Semestre/ 23/11/00	37	23
28	RAILYA EVINIR DE OLIVEIRA FERREIRA	61,67/4º Semestre/ 21/02/89	37	23
29	MARIA CRISTINA REGIS DE CARVALHO	61,67/ 4º Semestre/03/01/00	37	23
30	LUAN LUCAS DE OLIVEIRA	61,67/4º Semestre/27/09/01	37	23
31	RAFAEL LUCENA CABRAL GUARITA	60	36	24
32	TALES REBOUÇAS DA SILVA	58,33/8º Semestre/16/07/96	35	25
33	EDUARDA DE MATEUS SILVA GUEDES	58,33/8º Semestre/15/07/99	35	25
34	GABRIEL Y ASNARA CARVALHO SILVA	58,33/6º Semestre	35	25
35	NIRLY VITÓRIA DE SOUSA GAMA CARVALHO	58,33/5º Semestre	35	25
36	ANA ALICE DE CARVALHO FERNANDES	58,33/2º Semestre	35	25
37	ANA CAROLINE MELO CARVALHO	56,67/7º Semestre	34	26
38	RHILARY ESTHEFANE BENEVIDES DE OLIVEIRA	56,67/6º Semestre	34	26
39	VICTOR LEONARDO DIAS OLIVEIRA	56,67/4º Semestre	34	26
40	KAIKAINNÁ LIMA DE OLIVEIRA	56,67/3º Semestre	34	26
41	ISABEL VITÓRIA DUARTE DANTAS	55	33	27
42	MARIA VIVANE OLIVEIRA HOLANDA CAMPELO	53,33/6º Semestre	32	28
43	VINÍCIUS JOSÉ DA SILVA	53,33/4º Semestre	32	28
44	LETÍCIA ALBUQUERQUE DA SILVA	50	30	30

RESULTADO DO NÚCLEO DE NATAL

Table with 5 columns: CANDIDATO, NOME, PORCENTAGEM, CORRETOS, INCORRETOS. Lists candidates for the Natal nucleus, including THAIS DA SILVA GOMES FERREIRA, HUILY ANENAJARA SILVA DE ANDRADE, etc.

Table with 5 columns: CANDIDATO, NOME, PORCENTAGEM, CORRETOS, INCORRETOS. Lists candidates for the Parnamirim nucleus, including LUÍS EDUARDO PEREIRA LEIROS CUNHA, ERMANA LARISSA SOARES, etc.

Table with 5 columns: CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA, NOME, PORCENTAGEM, CORRETOS, INCORRETOS. Lists candidate SUELY CRISTINA DA SILVA.

RESULTADO DO NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Table with 5 columns: CANDIDATO, NOME, PORCENTAGEM, CORRETOS, INCORRETOS. Lists candidates for the Parnamirim nucleus, including JULIA VITÓRIA DA SILVA CAVALCANTE MATEUS, JEFFERSON LUAN BENTO VIEIRA, etc.

RESULTADO DO NÚCLEO DE PAU DOS FERROS

Table with 5 columns: CANDIDATO, NOME, PORCENTAGEM, CORRETOS, INCORRETOS. Lists candidates for the Pau dos Ferros nucleus, including RODRIGO MOREIRA ALVES DE CARVALHO, ARLINDO GERALDO DE QUEIROZ FILHO, etc.

RESULTADO DO NÚCLEO DE SANTA CRUZ

Table with 5 columns: CANDIDATO, NOME, PORCENTAGEM, CORRETOS, INCORRETOS. Lists candidates for the Santa Cruz nucleus, including NICÁCIO WALISSON DA SILVA, THIAGO HENRIQUE AVELINO SILVA, etc.

RESULTADO DO NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU

Table with 5 columns: CANDIDATO, NOME, PORCENTAGEM, CORRETOS, INCORRETOS. Lists candidates for the São José do Mipibu nucleus, including GABRIELLE FREITAS DE LIMA, STEFANY CANDIDO DE OLIVEIRA, etc.

RESULTADO DO NÚCLEO DE TANGARÁ

Table with 5 columns: CANDIDATO, NOME, PORCENTAGEM, CORRETOS, INCORRETOS. Lists candidate MARCELO BELTRAO GAMA VIEIRA.

2. Disposições finais

2.1 Apenas os candidatos indicados nas tabelas acima são aptos a serem convocados para assumir eventual vaga de estágio, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos não habilitados.

2.2 Os candidatos serão convocados por meio do Diário Oficial do Estado, após homologação deste resultado, devendo comprovar, após a convocação, já estar cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito ou semestre equivalente (art. 2º, §1º, Edital). Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022

Anna Karina Freitas de Oliveira
Presidente da Comissão

Fauzer Carneiro Garrido Palitot

Membro Titular

Leylane de Deus Torquato

Membro Titular

Leandro de Dias de Sousa Martins

Membro Titular

Gudson Barbalho do Nascimento Leão

Membro Titular

Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa

Membro Titular

José Nicodemos de Oliveira Segundo

Membro Suplente

Thiago Santos Lima

Membro Suplente

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2022-DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925772), através de sua Pregoeira oficial, designada pela Portaria GDPGE n.º 107 de 07 de fevereiro de 2022, publicada no D.O.E. n.º 15.115, edição de 08 de fevereiro de 2022, de acordo com a determinação do Defensor Público-Geral, que autorizou a instauração do competente processo licitatório, torna pública a quem interessar, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, 147/14, Decreto Federal n.º 10.024/19, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei n.º, nos termos da autorização constante no Processo Administrativo n.º 2.082/2021-DPE/RN e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, na forma e diretrizes abaixo.

DATA DA SESSÃO: 11 de março de 2022

HORA: 09:00h (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I, deste Edital.

1.2 A licitação será realizada por item único, devendo o licitante oferecer proposta para cada item independente, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as descritas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Defensoria Pública do Estado do RN respon-

- 7.12. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
- 7.13. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
- 7.14. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
- 7.15. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 8.1. Os materiais deverão ser entregues, de acordo com o especificado no item 2 do Termo de Referência em no máximo 5 (cinco) dias úteis da data da expedição da nota de empenho, a expensas do fornecedor, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nas cidades de Natal e Macaíba, no horário de expediente desta (2ª a 6ª, das 08h às 14h).
- 8.2. O material será recebido pela Subcoordenadoria de Materiais da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega do material, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto lícitado.
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a conformidade do material.
- 8.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a contratada obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- 8.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital de licitação.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da empresa.
- 8.6. Caso a contratada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Edital da licitação e no termo de referência, deverá ser comunicado, de imediato, ao Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 9.1. Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, à Legislação vigente, a todas as Normas pertinentes, à sua Proposta.
- 9.2. A empresa a ser contratada se obriga a cumprir todo o disposto no termo de referência, notadamente no que tange ao objeto, requisitos de qualidade, tecnologias empregadas, prazo, garantia e condições gerais, bem como, ainda, para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado obriga-se a:
- 9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, sem prévia anuência da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- 9.4. Elaborar ilustrações, se necessárias ao serviço, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas imagens capturadas/criadas, respeitando os direitos autorais, morais e patrimoniais de seus autores;
- 9.5. Dar plenas condições para o acompanhamento pessoal dos trabalhos de edição, diagramação e arte pela Contratante;
- 9.6. Confirmar o recebimento da nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação por escrito;
- 9.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.8. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços;
- 9.9. Utilizar, na realização dos serviços, mão-de-obra qualificada, regularmente contratada;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;
- 9.11. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da NBR9050 e ABNT;
- 9.12. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, nesse caso, suportando os descontos que deverão ser efetuados na fatura;
- 9.13. Reunir-se, sempre que convocado, com a Contratante;
- 9.14. Relatar ao responsável pela fiscalização as irregularidades observadas em virtude da prestação do serviço;
- 9.15. Manter, durante toda a execução da contratação, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, consoante o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 9.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitados ao estabelecido no §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.18. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 9.19. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência deste Edital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da sua notificação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Fornecimento.
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA:

- 11.1. Igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega no local especificado no item 3 do Termo de Referência.
- 11.1.1. Caso sejam detectados defeitos ou falhas sistemáticas nos produtos entregues pela CONTRATADA em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição total ou parcial do referido objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- a. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o décimo quinto dia de atraso que exceda o prazo final para prestação do serviço, objeto desta licitação;
- b. A partir do décimo sexto dia, a multa passará a ser de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicando-se até o trigésimo dia de mora, configurando-se após esse prazo a hipótese de rescisão unilateral do Contrato por parte da Administração Pública pela inexecução parcial ou total do seu objeto.
- 12.3. As multas a que se refere este item incidem sobre os valores das parcelas em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Defensoria Pública do Estado ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Defensoria Pública do Estado poderá aplicar as seguintes sanções:
- 12.4.1. Advertência;
- 12.4.2. Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no subitem 13.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 12.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- 12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 12.5. A aplicação da sanção prevista no subitem 12.4.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos subitens 12.4.2 e 12.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- 12.6. As sanções previstas nos subitens 12.4.1, 12.4.3 e 12.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o subitem 12.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias úteis.
- 12.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Defensor Público Geral do Estado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - RESCISÃO CONTRATUAL:

- 13.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no Art. 55, inciso IX, da Lei 8666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da precitada lei e quando a CONTRATADA:
- a) atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste contrato;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

- 14.1. A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (quatro) vias, que lido e achado conforme, são assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, _____ de _____ de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ/MF Nº 07.628.844/0001-20

XXXXXXXX

EMPRESA

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

- 1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022-DPE/RN MODELO DE PLANILHA DE VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	CARIMBOS AUTOMÁTICOS – 4910.	200	28,33	5.666,00
2	CARIMBOS AUTOMÁTICOS – 4911.	200	30,00	6.000,00
3	CARIMBOS AUTOMÁTICOS – 4912.	200	40,33	8.066,00
4	CARIMBOS AUTOMÁTICOS – 4913.	200	48,17	9.634,00
5	CARIMBOS AUTOMÁTICOS – 4916.	200	56,00	11.200,00
6	CARIMBOS AUTOMÁTICOS – 4922.	150	59,17	8.875,50
7	CARIMBOS AUTOMÁTICOS – 4923.	150	68,33	10.249,50
8	CARIMBOS AUTOMÁTICOS – 4926.	150	93,33	13.999,50
9	CARIMBOS AUTOMÁTICOS – 4927.	150	85,00	12.750,00
10	CARIMBOS AUTOMÁTICOS – 5210	150	55,00	8.374,50
11	CARIMBOS AUTOMÁTICOS – 301	200	28,33	5.666,00
Valor Total R\$:				100.481,00

-O valor estimado tem como parâmetro pesquisa de mercado realizada pela SUMAL/DPE

PORTARIA No 001/2022-CGDP

Dispõe sobre os procedimentos de correções ordinárias nos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de do Rio Grande do Norte no ano de 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de no 80/94 c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 - CSDP e CONSIDERANDO enquanto atribuição própria da Corregedoria a de promover o controle, orientação, fiscalização e zelo pela higidez das atividades desenvolvidas pelos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de mecanismos vocacionados a preservação da legalidade, eficiência, impessoalidade e moralidade por ocasião da atuação funcional no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria Conjunta nº 001/2021 - GDPGE/ CGDPE, publicada em 04 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o retorno integral das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em função da COVID-19, e revoga a Portaria Conjunta nº07/2021-DPGE/CGDPE;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria Conjunta nº 003/2022 - GDPGE/ CGDPE, publicada em 29 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a necessidade de redução das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em virtude do aumento substancial dos casos de COVID-19 entre membros, servidores, estagiários e terceirizados esta instituição;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria Conjunta nº 004/2022 - GDPGE/ CGDPE, publicada em 12 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Portaria Conjunta de nº 003/2022 - GDPGE/CGDPE, em razão do aumento substancial dos casos de COVID-19 entre membros, servidores, estagiários e terceirizados desta instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas direcionadas a observância no âmbito da Defensoria Pública dos balizamentos institucionais relacionados ao sistema de trabalho, atendimento ao público e acesso a Defensoria Pública por parte dos assistidos;

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar a realização de Correição Ordinária Geral de forma presencial nos Núcleos de Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, concernente aos trabalhos do ano de 2022, com a finalidade de verificar a regularidade, eficiência e pontualidade na atuação institucional, bem como receber denúncias, reclamações ou sugestões capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados.

Artigo 2º. A realização das correções ordinárias nas Unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte observará o calendário que, em anexo, integra a presente, oportunidade em que observadas as datas na oportunidade relacionadas.

Parágrafo primeiro. O cronograma descrito nesta Portaria poderá sofrer alterações devidamente fundamentadas. Enquanto fundamentação para tanto, compreendam-se as motivações ligadas a eventos fortuitos, de força maior ou mesmo devidamente alicerçadas na preponderância do interesse público.

Parágrafo segundo. A depender do sistema de trabalho em vigor ao tempo da correição ordinária em cada núcleo, os níveis de contaminação por COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte ou a inviabilidade logística no deslocamento ou composição da equipe, poderá a Correição, excepcionalmente, realizar-se sob a modalidade remota ou híbrida.

Artigo 3º. Determinar que, durante o período de correição, não haverá suspensão de prazos ou atendimentos, interrupção de distribuição ou reaprazamento de audiências, a fim de se evitar, ao máximo, prejuízo aos trabalhos regularmente desenvolvidos.

Artigo 4º. Os trabalhos da correição serão realizados pelo Corregedor-Geral e equipe auxiliar integrada por outro(s) Defensor(es) Público(s) e/ou servidor(es) desta instituição, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Artigo 5º. O(A) Defensor(a) Público(a) com atribuições perante a unidade da Defensoria Pública objeto da correição deverá apresentar relação de autos processuais que se encontram sob a responsabilidade para efetivação de atos, bem como peças

processuais protocolizadas e/ou outros atos extrajudiciais que lhes sejam exigidos.

Artigo 6º. Nos trabalhos da correição, serão examinados procedimentos ainda em curso, bem como processos já ultimados, todos examinados aleatoriamente junto ao sistema eletrônico PJE-TJRN ou, em se tratando de autos físicos, mediante requisição direcionada ao Órgão Judicial competente.

Artigo 7º. Determinar que sejam identificados de tal ato o Excelentíssimo Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça, a Excelentíssima Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado, o Excelentíssimo Defensor Público Geral do Estado, o Excelentíssimo Subdefensor Público Geral do Estado, o Excelentíssimos Defensores Públicos Coordenadores dos Núcleos Sede, bem como os Defensores Públicos lotados nos Núcleos a serem objeto das correições.

Artigo 8º. O Defensor Público Coordenador do Núcleo Sede correicionado providenciará, sempre que possível, uma sala para os trabalhos da equipe de correição e suporte material e pessoal.

Artigo 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção

ANEXO ÚNICO

Datas	Órgão de Execução Correicionado
23 e 24 de fevereiro de 2022	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Ceará- Mirim/RN
08 de março de 2022	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Macaíba/RN
10 de março de 2022	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Nísia Floresta/RN
15 de março de 2022	1ª e 2ª Defensorias Públicas de João Câmara/RN
21 a 24 e 28 de março de 2022	1ª a 3ª Defensorias Criminais de Parnamirim/RN e 1ª a 4ª Defensorias Cíveis de Parnamirim/RN
31 de março de 2022	1ª e 2ª Defensorias Públicas de São Gonçalo do Amarante/RN
05 e 06 de abril de 2022	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Nova Cruz/RN
12 e 13 de abril de 2022	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Santa Cruz/RN
27 de abril de 2022	Defensoria Pública de Santo Antônio/RN
03 de maio de 2022	Defensoria Pública de Areia Branca/RN
04 de maio de 2022	Defensoria Pública de Apodi/RN
05 de maio de 2022	Defensoria Pública de Baraúna/RN
11 de maio de 2022	Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/ RN
23 de maio a 03 de junho de 2022	1ª a 15ª Defensorias Cíveis, 8ª a 14ª e 17ª Defensorias Criminais de Natal (Unidade III)
07 de junho de 2022	Defensoria Pública de Tangará/RN
08 e 09 de junho de 2022	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Currais Novos/RN
21 de junho de 2022	Defensoria Pública de Goianinha/RN
30 de junho de 2022	Defensoria Pública de São José de Mipibu/RN
11 a 15 de julho de 2022	1ª a 4ª Defensorias Criminais de Mossoró/RN 1ª a 5ª Defensorias Cíveis de Mossoró/RN
27 de julho de 2022	Defensoria Pública de Monte Alegre/RN
03 de agosto de 2022	Defensoria Pública de Canguaretama/RN
09 de agosto de 2022	Defensoria Pública de Caraibas/RN
10 de agosto de 2022	Defensoria Pública de Campo Grande/RN
24 de agosto de 2022	Defensoria Pública de São José do Campestre/RN
29 de agosto a 02 de setembro de 2022	1ª a 3ª, 10ª, 17ª a 19ª Defensorias Cíveis de Natal (Unidade I)
12 e 13 de setembro de 2022	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Assu/RN
14 de setembro de 2022	Defensoria Pública de Ipanguaçu/RN
15 de setembro de 2022	Defensoria Pública de Angicos/RN
27 de setembro de 2022	Defensoria Pública de Extremoz/RN
29 de setembro de 2022	Defensoria Pública de Touros/RN
05 de outubro de 2022	Defensoria Pública de Macau/RN
06 de outubro de 2022	Defensoria Pública de Pendências/RN
17 e 18 de outubro de 2022	1ª a 2ª Defensorias Públicas Cíveis de Caicó/RN 1ª Defensoria Criminal de Caicó/RN
19 de outubro de 2022	Defensoria Pública de Parelhas/RN
20 de outubro de 2022	Defensoria Pública de Florânia/RN
26 de outubro de 2022	Defensoria Pública de Lajes/RN
07 e 10 de novembro de 2022	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Pau dos Ferros/RN
08 de novembro de 2022	Defensoria Pública de Luís Gomes/RN
09 de novembro de 2022	Defensoria Pública de São Miguel/RN
22 de novembro de 2022	Defensoria Pública de Martins/RN
23 de novembro de 2022	Defensoria Pública de Alexandria/RN
01 a 16 de dezembro de 2022	4ª a 9ª, 16ª Defensorias Cíveis de Natal e 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal, 1ª a 7ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª Defensorias Criminais (Unidade II)

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento nos arts. 5º, LXXXIV, e 134, da Constituição Federal, art. 5º, II, da Lei n.º 7.347/85, arts. 4º, incisos VII, VIII e X, da Lei Complementar Federal de n. 80/94, vem, por intermédio da 4ª Defensoria Pública Cível da cidade de Mossoró, e

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública garantir o acesso à justiça aos hipossuficientes e grupos sociais vulneráveis, prestando assistência jurídica integral e gratuita, na forma do art. 134 da Constituição Federal e ao art. 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública "exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal" (art. 4º, inciso VIII, da Lei Complementar de n. 80/94);

CONSIDERANDO que consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no artigo XXV, que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana consubstanciado na Constituição Federal, em seu art. 1º, III, que defende o dever do Estado de tratar todos de forma digna e lhes fornecer o mínimo existencial para todos os indivíduos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos (artigo 6º da Constituição Federal) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 198 da Constituição Federal, o Sistema Único de Saúde é financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, possuindo os entes federados responsabilidade solidária para estruturação e implementação de ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, dispõe acerca da regulamentação do Sistema Único de Saúde, o qual objetiva, conforme elencado em seu art. 5º, a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde e a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO os princípios que regem as ações e os serviços públicos de saúde que foram elencados no art. 7º da Lei nº 8.080/90, quais sejam: "a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; a integralidade de

assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; a preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde; a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; a participação da comunidade; a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde; a integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico; a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população; a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; a organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos; e a organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013";

CONSIDERANDO que, em se tratando de pessoas idosas, o Estatuto do Idoso, em seu artigo 15, prevê expressamente que "É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.", incluindo o direito ao "atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;"

CONSIDERANDO que, no caso de pessoas com deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão estabelece, em seu artigo 18, § 4º, inciso III, que "As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar" [...] III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;"

CONSIDERANDO que o art. 19-I da Lei nº 8.080/90 estabelece o atendimento domiciliar e a internação domiciliar, os quais incluem "procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio" (§ 1º) e serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora (§ 2º);

CONSIDERANDO que o §3º do artigo 19-I da Lei nº 8.080/90 prevê que "o atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família";

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada nº 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar, onde, em seu item 3.9, descreve o Serviço de Atenção Domiciliar - SAD como "instituição pública ou privada responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar";

CONSIDERANDO a Resolução de nº 230, de 13 de novembro de 2019, do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN), que dispõe sobre a contratação do serviço e da oferta de assistência domiciliar - home care através da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), aos pacientes considerados como cronicamente dependentes de cuidados contínuos de enfermagem ou assistência específica em domicílio;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria de nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;

CONSIDERANDO que o art. 2º, II, da Portaria de nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde, prevê que o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) consiste em "serviço complementar aos cuidados realizados na atenção básica e em serviços de urgência, substitutivo ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP)";

CONSIDERANDO que o art. 3º da portaria de nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde, preceitua como objetivos do SAD: "a redução da demanda por atendimento hospitalar; a redução do período de permanência de usuários internados; a humanização da atenção à saúde, com a ampliação da autonomia dos usuários; e a desinstitucionalização e a otimização dos recursos financeiros e estruturais da Rede de Atenção à Saúde";

CONSIDERANDO que, consoante inteligência do art. 14 da Portaria nº 825/2016 do Ministério da Saúde (artigo 544 da Portaria de Consolidação nº 05 GM/MS, de 28 de setembro de 2017), o SAD não contempla a internação domiciliar (home care) a qual "necessita de monitorização contínua; de assistência contínua de enfermagem; de propedêutica complementar, com demanda potencial para a realização de vários procedimentos diagnósticos, em seqüência, com urgência; tratamento cirúrgico em caráter de urgência; de uso de ventilação mecânica invasiva, nos casos em que a equipe não estiver apta a realizar tal procedimento";

CONSIDERANDO que, embora o serviço de atenção domiciliar (SAD) e o de internação domiciliar (HOME CARE), sejam serviços distintos, a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde, em seu artigo 19-I, dispõe sobre o dever do Poder Público de prestar os dois tipos de assistência domiciliar aos pacientes que necessitem;

CONSIDERANDO que o serviço de internação domiciliar contribui para reduzir a permanência de pessoas portadoras de doenças graves, crônicas e/ou incapacitantes em leitos hospitalares por tempo indeterminado e a humanização da atenção à saúde, com ampliação da autonomia dos usuários e prevenção do acometimento destes por infecções hospitalares;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 483 do Ministério da Saúde, de 01 de abril de 2014, estabelece como princípios da rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas: "I - acesso e acolhimento aos usuários com doenças crônicas em todos os pontos de atenção; II - humanização da atenção, buscando-se a efetivação de um modelo centrado no usuário, baseado nas suas necessidades de saúde; [...] V - articulação entre os diversos serviços e ações de saúde, constituindo redes de saúde com integração e conectividade entre os diferentes pontos de atenção; [...] X - autonomia dos usuários, com constituição de estratégias de apoio ao autocuidado; [...], sendo objetivos da rede de atenção "I - realizar a atenção integral à saúde das pessoas com doenças crônicas, em todos os pontos de atenção, através da realização de ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde; e II - fomentar a mudança no modelo de atenção à saúde, por meio da qualificação da atenção integral às pessoas com doenças crônicas e da ampliação das estratégias para promoção da saúde da população e para prevenção do desenvolvimento das doenças crônicas e suas complicações.

CONSIDERANDO o Ofício de nº 40/20021, encaminhado pela 4ª Defensoria Cível do Núcleo de Mossoró/RN para o SAD/SESAP Estadual, solicitando informações acerca do serviço de internação domiciliar (Home Care) no Município de Mossoró, tendo o ente público estadual apresentado resposta ao expediente nos seguintes termos: "o Estado do Rio Grande do Norte possui ativo o serviço de Home Care, porém, de forma terceirizada de contratos, sendo necessária a judicialização do caso por parte do paciente para adesão a tal serviço" (...) No caso (...), uma vez que o laudo médico já orientou o apoio do Home Care, a família pode entrar com pedido judicial de atendimento, sem a necessidade de observância de uma equipe SAD";

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal em tema de 793, que reconhece que todos os entes da federação são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área de saúde, em decorrência da competência comum estabelecida no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tanto o atendimento como a internação domiciliar são serviços de saúde previstos na Lei 8.080/90 devem ser prestados pela rede pública de saúde de forma regular e ininterrupta, não se justificando a necessidade de judicialização para fornecimento do serviço de internação domiciliar pelo Estado do Rio Grande do Norte, sobretudo em face dos princípios da universalidade e da atenção integral à saúde, bem como a fundamentalidade à saúde.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte:

1) Forneça aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, que preencham os requisitos do art. 19-I, §3º da Lei nº 8.080/90, o serviço de internação domiciliar (home care), sempre que recomendado por prescrição médica e/ou avaliação das equipes do serviço de atenção domiciliar municipal e/ou estadual, sem necessidade de judicialização da demanda;

2) Designe equipe do SAD Estadual para, sempre que necessário, proceder a avaliação dos pacientes, a fim de verificar se o serviço necessário ao tratamento é o de atenção domiciliar (SAD) ou de internação domiciliar (home care).

Por fim, concede-se o prazo de 10 (dez) dias para a remessa de informações acerca das providências adotadas para implementação das medidas aqui recomendadas, com a devida comprovação, as quais, preferencialmente, deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: mossoro@dpe.m.def.br.

Cumpra-se.

Mossoró, 21 de fevereiro de 2022.

Ana Beatriz Ximenes de Queiroga
Defensora Pública do Estado

Titular da 3ª Defensoria Cível de Mossoró
Camila da Silveira Jales
Defensora Pública do Estado/RN - Titular da 4ª Defensoria Cível de Mossoró

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Graduação em Direito para a Defensoria Pública de Goianinha/RN.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 97-A, inciso IV, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual de n.º 251/03;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Edital de n.º 001/2022-DPE Goianinha, de 18 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo de n.º 93/2022-DPE/RN, referente à Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Graduação em Direito da Defensoria Pública de Goianinha/RN;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Graduação em Direito da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte/RN - Núcleo de Goianinha.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Graduação em Direito da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte/RN - Núcleo de Goianinha, formalizada através do Processo Administrativo de n.º 93/2022-DPE/RN.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil vinte e dois.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Extrato do Termo de Apostilamento n. 04/2022 ao Contrato Administrativo n. 019/2019 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e seus aditivos. Termo de Apostilamento n. 04/2022 ao Contrato Administrativo n. 019/2019 - DPE/RN e seus aditivos, anexados aos autos do Processo Administrativo n. 753/2019, às fls. 150-160, 326-388, 383-384, para atualização de dotação orçamentária.

Objeto: atualização de dotação orçamentária constante da Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato Administrativo n. 019/2019 - DPE/RN, que foi alterada pelo Segundo Termo Aditivo, em sua Cláusula Terceira, item 3.1, passando o instrumento a constar com a seguinte redação:

"4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato serão pagas com recursos orçamentários da CONTRATANTE assim classificados: Unidade Orçamentária 05.101.03.122.0100.0001 - Ação: 208801 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários".

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes do Contrato Administrativo n. 019/2019 - DPE/RN e seus aditivos.

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

Anibal Rebouças Duarte Soares, 004.412.954-87, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

Licença Simplificada para a extração de sal marinho na Salina São Miguel em uma área total de 10,47ha, sendo 10 (dez) evaporadores e 13 (treze) cristalizadores, localizada na Várzea do Córrego, Zona rural, CEP 59675-000 no Município de Grossos/RN;

Licença Simplificada para a extração de sal marinho na Salina Santo Expedito em uma área total de 12,30ha, sendo 05 (cinco) evaporadores e 13 (treze) cristalizadores, localizada na Várzea do Córrego, Zona rural, CEP 59675-000 no Município de Grossos/RN;

Anibal Rebouças Duarte Soares

Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA - LP

ELAWAN EOLICA PASSAGEM S/A inscrita sob o CNPJ: 43.673.613/0001-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia - LP para Subestação De Energia para o Parque Eólico Passagem, localizada no Fazenda São Gonçalo, S/N, Zona rural, situada no município de Santana dos Matos-RN.

Marcelo Ferreira Arruda Câmara

Diretor - Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA-LP

A CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 08.859.671/0002-03, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia - LP, com prazo de validade até 26/01/2024, em favor do empreendimento para Viabilidade Ambiental para um emissário de esgoto com extensão aproximada de 27 km ao longo da BR-226, visando transportar parte do esgoto doméstico bruto gerado no município de Currais Novos até a estação de tratamento de efluentes do Projeto Borborema, que se destina a extração e beneficiamento de minério de ouro, localizado na Rod. BR 226, Km 150, Zona Rural do município de Currais Novos/RN.

Juciény Sousa de Moura Barros

Representante Legal

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A 3R AREIA BRANCA S.A., CNPJ 52.127.214/0003-99, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

- Licença de Regularização de Operação (LRO) para uma (01) Estação Coletora Satélite do poço 1-KOCH-002D-RN. Localizada no Campo de Produção de Carcará (CRC), município de Assú/RN.

- Licença Prévia para Perfuração (LPpe) para 04 (quatro) poços petrolíferos de códigos: 7-RE-0052D-RN, 7-RE-0054D-RN, 7-RE-0060D-RN e 7-RE-0069D-RN. Localizados no Campo de Produção de Redonda (RE), município de Areia Branca/RN.

- Licença Prévia para Perfuração (LPpe) para 02 (dois) poços petrolíferos de códigos: 7-PML-52-RN e 7-PML-54-RN. Localizados no Campo de Produção de Ponta do Mel (PML), Município de Areia Branca/RN.

Mara Oliveira
Gerente de QSMS

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A 3R AREIA BRANCA S.A., CNPJ 52.127.214/0003-99, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença Simplificada, n.º 2021-163462/TEC/RLS-0158, com 51,60 metros de extensão, e com validade até 21/02/2025, para 01 (um) acesso ao poço petrolífero de código: 7-RE-0059-RN. Localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN.

Mara Oliveira
Gerente SMS

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 2021-166905/TEC/LI-0078

AES Tucano Holding I S.A., CNPJ 33.113.381/0001-74, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) a Licença de Instalação nº 2021-166905/TEC/LI-0078, com prazo de validade até 17/02/2022, em favor do empreendimento Complexo Eólico Cajuína Sul A, com potência total de 171 MW, localizado na zona rural dos Municípios de Lages/RN e Fernando Pedroza/RN.

Clarissa Della Nina Sadock Accorsi
Diretora

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 2021-172660/TEC/LI-0134

AES Tucano Holding I S.A., CNPJ 33.113.381/0001-74, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) a Licença de Instalação nº 2021-172660/TEC/LI-0134, com prazo de validade até 08/02/2026, em favor do Complexo Eólico Serra Verde com potência total de 290,70 MW, localizado na zona rural dos Municípios de Bodó/RN, Assú/RN, Cerro Corá/RN e Santana do Matos/RN.

Clarissa Della Nina Sadock Accorsi
Diretora

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

EDIVANE VILAR DE SOUZA, CPF/MF 455.830.054 - 91.

DECLARA, nos termos do art. 6º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, sua intenção de exercer cargo de Diretora-Presidente na Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., CNPJ 03.848.103/0001-02.

ESCLARECE que eventuais objeções a presente declaração, acompanhadas da documentação comprobatória, devem ser apresentadas diretamente ao Banco Central do Brasil, por meio do Protocolo Digital, na forma especificada abaixo, no prazo de quinze dias contados da divulgação, por aquela Autarquia, de comunicado público acerca desta, observado que os declarantes podem, na forma da legislação em vigor, ter direito a vistas do processo respectivo.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEORF - Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife - GTREC
Rua da Aurora, 1259, Santo Amaro, CEP 50040-090, Recife/PE
Natal/RN, 22 de fevereiro de 2022.

CLUBE DE MAES MARGARIDA RITA DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022

Processo Administrativo: 01/2022. Dispensa: 01/2022. Contrato Nº 01/2022. Contratante: CLUBE DE MAES MARGARIDA RITA DOS SANTOS - SERRA DA TAPUIA; CNPJ Nº 06.268.124/0001-39. Contratado: CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO EIRELI, CNPJ: 36.182.708/0001-58. Objeto: Contratação de empresa para execução de perfuração de poços tubulares em terreno cristalino na zona rural do município de Sítio Novo/RN. Valor: R\$ 435.002,40. Data de assinatura: 18/02/2022. Vigência: 18/02/2022 até 18/04/2022. Fundamentação legal: Convênio: 19/2021, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,

PECUÁRIA E DA PESCA, Termo de Cooperação Técnica: 02/2021, Decreto Municipal Nº 01/2022, de 26 de janeiro de 2022 e Portaria Nº 1038, de 28 de maio de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, e suas atualizações posteriores. Assinaturas: Juciara Samara Belarmino de Andrade - Presidente da Associação. Contratada: Diego Bezerril Souto; CPF nº 378.462.994-68. Testemunhas: assinaturas no termo de contrato.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A 3R MACAU S.A., CNPJ 33.443.860/0001-59, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

o Renovação de Licença Simplificada para, 01 (um) acesso ao poço petrolífero de código: 7-PC-0017-RN com 120,00 metros de extensão. Localizado no Campo de Produção de Porto Carão (PC), Município de Carnaubais/RN.

o Renovação de Licença de Operação para 04 (quatro) linhas de surgências dos poços petrolíferos de códigos: 1-LAR-0002-RN, com 143,23 metros de extensão; 7-LAR-0007-RN, com 368,85 metros de extensão; 7-LAR-0008-RN, com 485,83 metros de extensão; 7-LAR-0009-RN, com 557,33 metros de extensão, todos com destino a EC-LAR-A. Localizados no Campo de Lagoa Aroeira, no Município de Pendências /RN.

Mara Oliveira
Gerente de QSMS

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

04.601.397/0001-28, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação - LRO referente a expansão realizada na sede da empresa (construção de um call center, estoque, pátio de bobinas e estacionamento) localizada no Sítio Serrote Verde, S/N, zona rural, município de São Miguel/RN, CEP: 59.920-000. João Paulo Estevam Diretor Operacional

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

04.601.397/0001-28, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia e de Instalação para construção de um prédio administrativo localizado no Sítio Serrote Verde, S/N, zona rural, município de São Miguel/RN, CEP: 59.920-000. João Paulo Estevam Diretor Operacional

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

EÓLICA SANTO AGOSTINHO 19 LTDA, CNPJ 20.666.678/0001-15, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia (LP), com prazo de validade até 18/02/2024, em favor do empreendimento Conjunto Fotovoltaico Santo Agostinho, com capacidade instalada de 509,36 MW, localizado na Rodovia RN-263, S/N, Zona Rural do município de Pedro Avelino-RN.

Fernando Aires de Alencar

Diretor Técnico-Operacional

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Highline do Brasil III Infraestruturas de Telecomunicações S/A (CNPJ 20.228.158/0001-20) torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada para Estrutura de Rádio Base ID. RNRDF001_SR-RNS066, localizada na Rua Praia de Caraubas, S/N, Quadra 8, Lote 112, Loteamento Zumbi dos Palmares, Centro (Zumbi), Rio do Fogo/RN, CEP 59578-000.

Lais Amâncio de Queiroz Pereira.

Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Highline do Brasil III Infraestruturas de Telecomunicações S/A (CNPJ 20.228.158/0001-20) torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada para Estrutura de Rádio Base ID. RNCRZ002_SR-RNS062, localizada no Sítio Bonsucesso, S/N, Zona Rural, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000.

Lais Amâncio de Queiroz Pereira. - Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Highline do Brasil III Infraestruturas de Telecomunicações S/A (CNPJ 20.228.158/0001-20) torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada para Estrutura de Rádio Base ID. RNCCX002_SR-RNS064, localizada na Rua do Campo, S/N, Distrito de Laguinhas, Caicó/RN, CEP 59300-000.

Lais Amâncio de Queiroz Pereira. - Representante Legal

INSTITUTO FILHOS DA ESPERANÇA-IFE-RN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022

Processo Administrativo: 01/2022. Dispensa: 01/2022. Contrato Nº 01/2022. Contratante: INSTITUTO FILHOS DA ESPERANÇA-IFE; CNPJ Nº 02.837.202/0001-18. Contratado: ENGEPRO

Licença Simplificada para a para a atividade de Serviços de comunicação multimídia - SCM, para Estação Rádio Base localizada à R. Recife, S/N, B. Rosa dos Ventos, Cidade de Parnamirim/RN (RNPIM052).
Beatriz Pereira Geraldino Lourenço, procuradora.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
SOSABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 24.189.425/0001-59, torna público que está requerendo ao INSTITUTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA/RN a RLS - Renovação da Licença Simplificada para Fabricação de molhos, temperos, especiarias e condimentos, localizada na BR 110 - KM 06, Galpão D - Zona Rural, no município de Areia Branca/RN.

HERBERT DE SOUZA VIEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

PEDIDO DE LICENÇAS

A 3R MACAU S.A., CNPJ 33.443.860/0001-59, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

o Licença de Simplificada para REDE ELÉTRICA, de média tensão - 13.8kV, para interligação dos campos de Salina Cristal (SCR) e Macau (MA) com aproximadamente 6 km de extensão entre a locação do poço 3-SCR-0006-RN e a Estação Coletora Macau A (MA-A). Localizado nos Campos de Salina Cristal e Macau, no Município de Macau/RN.

Mara Oliveira

Gerente de QSMS

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN

Comissão de Seleção Pública

Homologação da Seleção Pública nº 007/2021 - FUNCITERN

A autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto 8241/2014, RESOLVE: HOMOLOGAR a Seleção Pública nº 007/2021 - FUNCITERN, tipo "Menor preço", cujo objeto trata da "Aquisição de Veículo Cabine Dupla" foi adjudicado o objeto da Seleção Pública à empresa DR LOCADORA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.800.974/0001-07, com valor de R\$ 116.600,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos reais); estando todas as documentações apresentadas de acordo com as exigências editalícias.

Mossoró-RN, 22 de fevereiro de 2022.

Frank da Silva Felisardo

Diretor Presidente da FUNCITERN

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A empresa Cerâmica Cariri II Ltda - ME, CNPJ nº 10.378.766/0001-68, situada na Rua Manuel Medeiros, 01, Rocas, Zona Rural, Pendências/RN, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada para extração mineral de argila(700 m3/mês) e saibro(300 m3/mês), numa área de 10,00 ha, situada nas Fazenda Bom Jesus II, Sn, Zona Rural, Pendências/RN.
Wilson Morais da Silva - Sócio-Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra, CPF nº 336.294.984-34, residente na Av. Antônio Basílio, 3784, Ap.200, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público que está requerendo a Licença Simplificada, para extração de argila(1.500 m3/mês) para uso na Cerâmica Vermelha, em uma área de 39,2 ha, situada na Fazenda Ipiranga, Zona Rural de São José de Campestre/RN.

Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra - Sócio-Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA CNPJ: 00.497.373/0001-10 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

Licença Simplificada para a para a atividade de Serviços de Comunicação multimídia - SCM, para Estação Rádio Base localizada à R. Bahia, S/N, B. Rosa dos Ventos, Cidade de Parnamirim/RN (RNPIM053);

Licença Simplificada para a para a atividade de Serviços de comunicação multimídia - SCM, para Estação Rádio Base localizada à Rodovia BR 101, Lote 16, Qd. 06, B. Nova Esperança, Cidade de Parnamirim/RN (RNPIM054).

Beatriz Pereira Geraldino Lourenço, procuradora.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SPE Macacos Energia S/A, CNPJ nº 07.091.059/0001-81, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença de Operação, para o Complexo Eólico Macacos, localizado nas Fazendas Serra Verde I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, Zona Rural, João Câmara/RN.

Francisco João Di Mase Galvão Junior

Diretor de Operação e Manutenção

TECELAGEM TEXTITA S.A.

CNPJ/MF. Nº 08.203.044/0001-20 - NIRE Nº 243.0000243-2

CAPITAL AUTORIZADO R\$ 13.363.800,00

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO..... R\$ 13.360.584,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas da TECELAGEM TEXTITA S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30/03/2022, às 09h00, na sede social, Av. Maria Lacerda Montenegro, 2990, loja C, sala 02, Parnamirim/RN, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Relatório da administração, balanço e contas do exercício social findo em 31.12.21; 2. Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria; e 3. Outros assuntos de interesse social. Aham-se à disposição dos acionistas, na sede social, no endereço supra, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76. Parnamirim (RN), 21/02/2022. (a.) Guilherme Azevedo Soares Giorgi, Presidente do Conselho de Administração.

TEXITA - CIA. TEXTIL TANGARÁ

CNPJ/MF. Nº 08.061.855/0001-34 - NIRE Nº 243.0000186-0

CAPITAL AUTORIZADO R\$ 71.259.000,00

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO..... R\$ 71.257.992,54

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas da TEXITA - CIA. TÊXTIL TANGARÁ ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 30/03/2022, às 10h00, na sede social, Av. Maria Lacerda Montenegro, 2990, loja C, Parnamirim/RN, para: (A) Em AGO - discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. a tomada das contas da administração, o relatório da administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2021; 2. a destinação do resultado da Companhia auferido no exercício social encerrado em 31/12/2021; e 3. a fixação da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria; (B) Em AGE - discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. a proposta de oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Fiação de Algodão Moccó S.A. - FAMOSA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.077.430/0001-13 ("Famosa"), pela Companhia, visando o cancelamento do registro de sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais da Famosa perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 10, de 3 de novembro de 2020 ("OPA de Cancelamento de Registro"), incluindo seus termos e condições, tais como as ações objeto da oferta, o preço por ação e total a ser ofertado e as condições de pagamento da oferta; e 2. a autorização dos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação das matérias a serem deliberadas na Assembleia, inclusive a assinatura de todos os documentos pertinentes. Aham-se à disposição dos acionistas, na sede social, no endereço supra, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, bem como a minuta do edital da OPA de Cancelamento de Registro. Parnamirim (RN), 22/02/2022. (a.) Guilherme Azevedo Soares Giorgi, Presidente do Conselho de Administração.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA CNPJ: 00.497.373/0001-10 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

Licença Simplificada para a para a atividade de Serviços de Comunicação multimídia - SCM, para Estação Rádio Base localizada à R. São Sebastião, S/N, B. Santa Tereza, Cidade de Parnamirim/RN (RNPIM055)

Licença Simplificada para a para a atividade de Serviços de comunicação multimídia - SCM, para Estação Rádio Base localizada à R. Caminho do Litoral, 1.315, B. Cajupiranga, Cidade de Parnamirim/RN (RNPIM056).
Beatriz Pereira Geraldino Lourenço, procuradora.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA CNPJ: 00.497.373/0001-10 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

Licença Simplificada para a para a atividade de Serviços de Comunicação multimídia - SCM, para Estação Rádio Base localizada à R. Porto Rico, S/N, B. Nova Esperança, Cidade de Parnamirim/RN (RNPIM057);

Licença Simplificada para a para a atividade de Serviços de comunicação multimídia - SCM, para Estação Rádio Base localizada à R. Francisco Gomes, n. 1.000, Parque do Jiqui, Cidade de Parnamirim/RN (RNPIM058).

Beatriz Pereira Geraldino Lourenço, procuradora.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA CNPJ: 00.497.373/0001-10 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

Licença Simplificada para a para a atividade de Serviços de Comunicação multimídia - SCM, para Estação Rádio Base localizada à R. das Andirobas, n. 03, Parque das Árvores, Cidade de Parnamirim/RN (RNPIM081);

Licença Simplificada para a para a atividade de Serviços de comunicação multimídia - SCM, para Estação Rádio Base localizada à R. Portugal, S/N, Passagem de Areia, Cidade de Parnamirim/RN (RNPIM086).

Beatriz Pereira Geraldino Lourenço, procuradora.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA CNPJ: 00.497.373/0001-10 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

Licença Simplificada para a para a atividade de Serviços de Comunicação multimídia - SCM, para Estação Rádio Base localizada à R. Jaime de Souza e Silva, S/N, Parque de Exposições, Cidade de Parnamirim/RN (RNPIM089);

Beatriz Pereira Geraldino Lourenço, procuradora.

CONCESSÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

ROMULO JOSÉ MEDEIROS DE BRITO, CPF nº 069.649.514-74, torna público que recebeu do Instituto de Defesa do Meio Ambiente - IDEMA, a Licença de Operação - LO, com o prazo de validade até 16/08/2024, em favor do empreendimento para a atividade de extrativismo mineral (AREIA), na Lagoa dos Vieiras, zona rural, situado no município de Pedro Velho/RN.

Romulo José Medeiros de Brito

Empreendedor

AMOR NÃO CAUSA DOR



CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

PÁTRIA AMADA BRASIL

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 13 • NÚMERO: 3651 NATAL, 23 DE FEVEREIRO DE 2022 • QUARTA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN **EXTRATO DO TERMO DE ADESAO Nº 005/2022**

A Prefeitura municipal de São Miguel do Gostoso/RN torna público a adesão da Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo: Ata de Registro de Preço nº 025/2021- Pregão Eletrônico nº 018/2021 - SRP. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, inscrita no CNPJ nº: 08.358.723/0001-79. Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, CNPJ nº: 01.612.396/0001-90. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEICULOS. Fornecedor registrado: PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA. CNPJ nº: 40.757.908/0001-69. Vigência da Ata: 26/10/2021 à 25/10/2022. Vigência do contrato ao termo de adesão: 22/02/2022 à 31/12/2022. São Miguel do Gostoso/RN, 22 de FEVEREIRO de 2022. Prefeitura Municipal de Campo Redondo /RN. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN. Órgão participante (Carona). Fornecedor registrado: PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA. CNPJ nº: 40.757.908/0001-69. Fornecedor: José Renato Teixeira de Souza. CPF: 009.524.474-36. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS **RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA** **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-0003**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, por meio do seu Presidente da Comissão, torna público o resultado do julgamento da proposta apresentada pelas licitantes habilitadas. Após análise pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, das propostas de preços e julgamento, constatou-se que foram DESCLASSIFICADAS as propostas das empresas CONSTRUTORA GOIS SOUZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 44.904.596/0001-20 e HERTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 14.605.825/0001-44, por apresentarem incompatibilidade quanto à composição das Propostas de preço e o Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços em epígrafe. Foi classificada a proposta da empresa EUZIMAR D DE CASTRO - EPP, inscrita no CNPJ nº 27.400.853/0001-77, por atender plenamente todas as exigências de composição de preços e demais determinações do edital.

Dessa forma, restou à Comissão Permanente de Licitação, uma vez cumpridas as exigências formais, declarar VENCEDORA do presente certame a licitante EUZIMAR D DE CASTRO - EPP, inscrita no CNPJ nº 27.400.853/0001-77, com a seguinte proposta R\$ 86.174,22 (oitenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e vinte dois centavos).

Oportunamente, as empresas vencidas, manifestaram pela não apresentação de recurso sobre resultado em epígrafe.

Pau dos Ferros - RN, 21 de fevereiro de 2022.

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN **AVISO DE SUSPENSÃO A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021,** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 504023/2021**

Considerando o parecer técnico Nº 003/2022, expedido pelo Setor de Engenharia do Município no dia 22/02/2022, o qual consta haver a necessidade de correção no Projeto Básico da referida Tomada de Preços; Diante do supracitado, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais,

faz saber a todos interessados que está SUSPENSO o Processo Administrativo nº 504023/2021, na modalidade Tomada de Preços Nº 002/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESCOLA INFANTIL, PROGRAMA PRO-INFÂNCIA MEC/FNDE, LOCALIZADO NO BAIRRO LEANDRO BEZERRA, MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, nas condições especificadas neste Edital e de acordo com as necessidades descritas no Projeto Básico, que estava inicialmente apurado para o dia 23 de fevereiro de 2022 (quarta-feira) às 09:00h na sede da Prefeitura Municipal à Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 - Centro (Setor de Licitações).

A suspensão se faz necessária haja vista haver vício na planilha orçamentária do Projeto Básico pertinente ao Edital da referida Tomada de Preços, havendo a necessidade de retificação do Projeto Básico.

Enfatiza-se ainda que a Administração Pública, mediante o princípio da autotutela, poderá rever seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los/suspendê-los por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme estabelece o Supremo Tribunal Federal e o Art. 53 da Lei 9.784/99 que trata deste princípio. Maiores informações pelo e-mail: licitacaopmcaraubas@gmail.com. Após as devidas correções no Projeto Básico, será remarcada nova data de sessão pública, devidamente publicada nos Diários Oficiais.

Carauabas, 22 de fevereiro de 2022.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0001/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2021, de 04/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 09:30 h do dia 08/03/2022, para contratação de empresas para fornecimento de materiais de consumo (expediente) e execução de serviços (recursos humanos, gráficos, locação de veículos, locação de estrutura e lanches) com o intuito de implementar ações de educação em saúde ambiental no município de Pedra Grande. Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, através do e-mail cpl@pedragrande.rn.gov.br e no setor de licitações, localizado na Rua Severino Ferreira-215-Centro-Pedra Grande/RN. no horário das 08:30:00 às 11:00:00 e das 13:00:00 às 16:00:00 horas. Critério de Julgamento - Menor Preço POR ITEM. Pedra Grande/RN, em 22 de fevereiro de 2022. Wallace Maciel do Nascimento Silva-Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

O Pregoeiro Oficial do Município de Carauabas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 14 de março de 2022 às 09:00h (horário de Brasília) no Portal de Compras do Governo Federal - www.compras-governamentais.gov.br. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO. Solicitação de edital poderá ser feita na sede da Prefeitura no horário de atendimento de 08:00 as 13:00 ou licitacaopmcaraubas@gmail.com.

Carauabas-RN, 21 de fevereiro de 2022

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

PREGOEIRO OFICIAL



Companhia de Vacinação COVID-19



DISQUE SAÚDE 136

SUS + BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

8P0N457WN33-80NKGNO0PYK-3W2PW89W62

